

Concorrência Presencial nº 20240002/ARCE

Processo nº 13012.001079/2024-84

A Agência Reguladora do Estado do Ceará, por intermédio da Comissão Central de Contratação, designada por ato do Governador do Estado pelo Decreto nº 35.422, de 10 de maio de 2023, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço do Grupo.

1.2. O menor preço será obtido considerando o preço do quilômetro (km) rodado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por Empreitada por Preço Unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, assim como na Lei Estadual nº 13.094/2001, de 12 de janeiro de 2001, e no Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará, distribuído por áreas de operação, cuja adjudicação se dará por grupo, nas condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO CENTRAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios <http://www.seplag.ce.gov.br>, www.portalcompras.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. O certame será realizado na Central de Licitações do Estado do Ceará da Procuradoria-Geral do Estado, situada no endereço constante no subitem 6.1 deste edital, pela Comissão Central de Contratação (CCC), que atende pelo telefone de nº (85) 3459.6374 / 3459.6376 e pelo e-mail ccc@pge.ce.gov.br.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela Comissão Central de Contratação (CCC).

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO CERTAME

6.1. Os envelopes contendo as Propostas de Preços poderão ser entregues pessoalmente ou por via postal, na sala da Comissão Central de Contratação (CCC), a partir da publicação do Aviso de Licitação ou em sessão pública marcada para o dia 29 de fevereiro 2024 às 09:00 horas, na Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-520 – Fortaleza – Ceará – Brasil.

6.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

6.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas respectivas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão Central definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma que se deu a divulgação deste Edital.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 339039

7.2.1. Gestão/Unidade: 13200001;

7.2.2. Fonte de Recursos: 500 - recursos não vinculados de impostos;

7.2.3. Programa de Trabalho: 313 – mobilidade, trânsito e transporte;

7.2.4. Elemento de Despesa: 39 – outros serviços de pessoa jurídica.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame todo e qualquer interessado regularmente estabelecido no país, que seja especializado no ramo do objeto da licitação, e que atenda a todas as exigências do presente edital e seus anexos, independente de transcrição.

8.1.1. É permitida a participação de consórcio, limitado a 04 (quatro) proponentes, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, conforme modelo em anexo, subscrito pelos consorciados, desde que observadas as normas contidas nos arts. 78 e 79 do Decreto nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.3. Não poderão disputar esta licitação:

8.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

8.3.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

8.3.3. Pessoa jurídica ou sociedade cooperativa que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foram impostas, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Agente público da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.3.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país.

8.3.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

8.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários.

8.3.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados.

8.3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.3.13. Pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Central de Contratação (CCC) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do representado. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2.1. O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Comissão Central ficará impedido de participar da fase de lances verbais, apresentar nova proposta de preços, declarar a intenção de recurso, enfim, representar o licitante durante a sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preços relativos à licitação.

9.2.1.1. Nesse caso, será mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantagem.

9.3. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II – Modelo de Declaração do Cumprimento dos Requisitos de Habilitação).

9.4. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação.

9.4.1. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura das Propostas de Preço se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9.5. Recomenda-se que o licitante forneça a ficha de dados da pessoa que irá assinar o contrato (Anexo II - Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal).

9.6. Não será admitida a participação de uma mesma pessoa física, ainda que credenciada, como representante de mais de um licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado e divulgada sem a sua identificação, por meio do sistema licitaweb, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão Central de Contratação (CCC), se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão Central poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso via e-mail bem como no sistema licitaweb.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ccc@pge.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.1, com a informação do nº da Concorrência e o órgão ou entidade promotor da licitação.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, excetuando-se em casos excepcionais, devidamente motivado pela Comissão Central nos autos do processo licitatório.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pela Comissão Central, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Central de Contratação (CCC) verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão Central reputará o licitante inabilitado.

11.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Cargos Previstos em Lei).

11.1.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.1.1. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.1.4. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.2.1.5. Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio.

11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, será restrita a:

11.3.1.1. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços de transporte de pessoas em quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) do limite máximo de quilometragem e de frota do correspondente grupo, considerando 1 (um) ano de execução, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme §5º do art. 67 da lei supramencionada.

11.3.1.1.1. Para a comprovação de que trata o subitem 11.3.1.1, os atestados ou certidões serão emitidos por órgão público ou privado e informarão as condições em que foram prestados os respectivos serviços, com especificação do tipo do veículo e idade da frota.

11.3.1.1.2. O serviço, para atendimento do subitem 11.3.1.1, deverá, quanto à qualidade e a segurança para o usuário, ter sido executado em condições equivalentes ou superiores às exigidas no Termo de Referência, deste Edital.

11.3.1.1.3. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, as quantidades indicadas em cada atestado serão somadas desde que representem períodos sobrepostos. No caso de consórcio, as quantidades indicadas em cada atestado apresentado por qualquer uma das consorciadas serão somadas.

11.3.1.2. Declaração atestando que conhece os locais e as condições da realização do serviço nos termos do art. 63, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia (Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e das Condições da Realização dos Serviços).

11.3.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme disposto no art. 67, III da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e de Aparelhamento Adequados).

11.3.1.3.1. A frota dos veículos exigida para a contratação, conforme Termo de Referência deste Edital, será disponibilizada na expedição da Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente (Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade da Frota).

11.3.1.3.2. Declaração que disponibilizará garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços (Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagem).

11.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Comissão Central de Contratação (CCC), cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

11.3.3. A habilitação técnica do consórcio de empresas, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.3.4. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971, e as Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar 130/2009.

11.3.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.3.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato.

11.3.4.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

11.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

11.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.4.1.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).

11.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.4.1.5. A regularidade perante a justiça do trabalho.

11.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II – Modelo de Declaração da Relação de Trabalho com Menores).

11.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3. Os documentos enumerados no subitem 11.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 11.4.1.3, 11.4.1.4 e 11.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica, conforme disposto no art. 68, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.4.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

11.5. Habilitação Econômico-Financeira

11.5.1. A habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

11.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ou sociedade cooperativa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

11.5.1.3. Apresentar relação dos índices financeiros para fins de comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, a ser avaliada pelos seguintes índices a serem apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) - O cálculo do Índice de Liquidez Corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos a curto prazo. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC): superior a 0,7 (zero vírgula sete), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) - O cálculo do Índice de Liquidez Geral define a capacidade da licitante de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não-Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG): superior a 0,7 (zero vírgula sete), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.5.1.3.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

11.5.2. As empresas ou sociedades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Os documentos da proposta exigidos neste edital e seus anexos deverão ser apresentados no idioma português em 1 (uma) via, devidamente impressas em 1 (um) ENVELOPE opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À
COMISSÃO CENTAL DE CONTRATAÇÕES (CCC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20240002/ARCE/CCC
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

12.3. Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

12.3.1. Proposta de preço conforme formato constante no Anexo II – Modelo de Carta Proposta, acompanhada de planilha nos moldes constante no Anexo E – Planilha de Custos do Termo de Referência, impressa em 01(uma) via, em papel timbrado do licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada, datada, rubricada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto do licitante.

12.3.1.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Central de Contratação (CCC), na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

12.3.1.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo II – Modelo de Cumprimento da Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas).

12.3.2. As projeções de receita e planilhas consideradas nos estudos para definição do preço de prestação do serviço das áreas de operação, constantes no Anexo I- Termo de Referência, têm caráter indicativo, cabendo aos licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, inclusive apresentando sua planilha tarifária, com justificativa das modificações nos parâmetros e preços nos itens permitidos, em conformidade com a constante no Anexo I deste Edital.

12.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

12.4.1. Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do seu vencimento por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

12.4.2. Em situação em que a proposta vença antes da abertura da sessão pública, a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resultam em sua não abertura, passando à condição de inválida.

12.4.3. No caso de a proposta vir a vencer após a abertura da sessão pública dos preços, deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena exclusão do presente certame.

12.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.

12.6. É obrigatória a assinatura do representante legal do PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

12.7. As Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto do licitante com poderes de representação legal, por meio de procuração pública ou particular. A não apresentação da procuração não implicará desclassificação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do licitante, salvo se estiver sendo representado por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

12.7.1. Qualquer pessoa poderá entregar as propostas de preços de mais de um licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto à Comissão Central de Contratação (CCC), sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

12.7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.7.3. Correrão por conta do licitante vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

12.7.4. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

12.7.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "A" – Proposta de Preços, não sendo admitido o recebimento pela Comissão Central de Contratação (CCC) de qualquer outro documento não previsto no edital, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues.

12.7.6. Para cada grupo pretendido, deverá ser apresentado um envelope individual de proposta de preço, sob pena de desclassificação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o julgamento da proposta, o licitante provisoriamente declarado vencedor deverá apresentar à Comissão Central, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, a Documentação de Habilitação em envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO CENTAL DE CONTRATAÇÕES (CCC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20240002/ARCE/CCC
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente:

13.2. O Envelope “B” deverá conter os documentos relacionados neste edital, em original, ou nas formas previstas no art. 3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, devendo a cada face de

documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

13.3. Deverá ser apresentado 01 (um) envelope - Envelope “B” – Documentos de Habilitação – para cada um dos grupos em que o licitante concorrer, ou seja, para cada grupo pretendido pelo licitante deverá ser apresentado individualmente 01 (um) envelope com os documentos de habilitação.

13.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.4.1. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

13.4.1.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, poderá ser suprida pelo representante do licitante e por membros da Comissão Central na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

13.4.2. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais.

13.4.3. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão Central de Contratação (CCC).

13.4.4. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos ou condições preexistentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

13.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão Central, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

13.6. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no subitem 12.3.1.2, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 13.1 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

13.8. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope “B” – Documentos de Habilitação, não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão Central, de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão Central, ressalvado o disposto no item 13.5 deste edital.

13.9. A Comissão Central poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

13.10. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

14.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. No local, dia e hora definidos no subitem 6.1 deste edital, a Comissão Central após ter recebido do representante legal de cada licitante os envelopes de Propostas de Preços acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações exigidas, procederá ao que se segue:

14.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação.

14.1.1.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

14.1.2. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

14.1.3. Divulgação dos preços propostos nas cartas de apresentação da proposta.

14.1.4. Verificação das PROPOSTAS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

14.1.4.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.1.5. Ordenamento das PROPOSTAS por ordem de vantajosidade.

14.1.5.1. A PROPOSTA DE PREÇO de maior vantajosidade será a de menor valor unitário ofertado para o quilômetro (KM).

14.2. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital, conforme art. 38 inciso I e arts. 41 e 42 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

14.2.1. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade.

14.2.2. A Comissão de contratação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

14.2.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

14.2.4. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores iguais a R\$ 0,15 (quinze centavos), utilizando como referência o valor unitário do Km.

14.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.6. Para efeito de apresentação de lances, serão considerados os valores até a segunda casa decimal.

14.2.7. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

14.2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lance, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 8.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II- Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE;
- III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e
- IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante.

15.3. Verificadas as condições de participação a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, e classificada a proposta readequada, será iniciado o procedimento da abertura do envelope de habilitação previsto no item 13 deste edital.

15.5. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.5.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.6.1. Contiver vícios insanáveis.

15.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos.

15.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão levando em consideração as variações dos parâmetros e preços indicados na planilha tarifária constante no Anexo E do Termo de Referência.

15.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.6.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o subitem 12.3.1.2 deste edital.

15.6.7. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

15.7. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará as propostas por ordem de vantajosidade e convocará o licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para apresentar, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.9.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços conforme ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA.

15.9.2. Planilhas de Quantidades e Preços conforme ANEXO E – PLANILHA DE CUSTOS do Termo de Referência.

15.10. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

15.11. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

15.12. Os preços unitários máximos do quilômetro (Km) rodado que a ARCE admite pagar para cada área de operação, se encontram definidos em seu orçamento de referência no Anexo I – Termo de Referência.

15.13. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 13 e 11 deste Edital.

15.14. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.

15.15. A responsabilidade pelas informações e pareceres técnicos exarados na presente licitação é exclusiva da equipe técnica da ARCE de onde a mesma é originária.

15.16. A Comissão procederá à abertura dos Envelopes “A” – Proposta de Preço apresentados em obediência às exigências deste Edital e em conjunto com pelo menos 02 (dois) representantes dos licitantes, escolhidos dentre os presentes, rubricarão todas as folhas das Propostas de Preço apresentados, observada a ordem numérica estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15.17. A Comissão Técnica da ARCE verificará a conformidade das propostas de preço com as exigências do Edital, bem como a compatibilidade dos valores apresentados com os apontados no instrumento convocatório e sua exequibilidade.

15.17.1. Dessa forma, proceder-se-á a classificação das propostas de preço pela ordem crescente do MENOR PREÇO, sendo declarado classificado em 1º (primeiro) lugar aquele que tiver ofertado o MENOR PREÇO.

15.18. Terminada a fase de julgamento das propostas de preço com a devida definição dos licitantes classificados, a Comissão procederá, ainda no respectivo grupo, à abertura dos Envelopes “B” – Documentos de Habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão.

15.19. A Comissão Técnica da ARCE procederá, então, a análise da habilitação apresentada em obediência às exigências deste Edital.

15.20. Em seguida, toda a documentação será disponibilizada aos representantes dos demais licitantes, para que a examine e a rubrique.

15.21. Uma vez aberto os envelopes de habilitação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar para o respectivo grupo e comprovada sua adequação aos termos do Edital, este será declarado HABILITADO para o grupo em questão.

15.22. Na hipótese do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar para o grupo respectivo ser declarado inabilitado e não venha a interpor recurso administrativo contrário à decisão da Comissão, ou ainda superada a fase de julgamento de recursos e persistindo a situação de inabilitação, será declarado VENCEDOR do certame o licitante classificado em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente.

15.23. Procedimento idêntico ao estabelecido acima será adotado para os demais grupos subsequentes.

15.24. Caso ocorra a paralisação da licitação em relação a algum dos grupos, por razões de ordem técnica ou jurídica, a Comissão Central poderá, a seu critério, proceder com a continuação do certame licitatório em relação aos grupos subsequentes, deixando o(s) grupo(s) pendente(s) para o final.

15.25. Serão ainda desclassificadas as propostas que, embora inicialmente declaradas classificadas na fase de julgamento, na fase subsequente não reunirem as condições necessárias ao atendimento das exigências relativas à habilitação.

15.26. A Comissão examinará também possíveis apontamentos feitos por prepostos dos licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre as propostas apresentadas e, julgando-as satisfatórias ou não, declarará os licitantes classificados ou as tornará desclassificadas, fundamentando sua decisão.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor suas razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata.

16.2.1. A fase recursal será única, devendo o licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação manifestar-se imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão.

16.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 16.2.

16.2.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Central de Contratação (CCC).

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações no endereço constante no subitem 6.1 deste edital.

16.10. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação aos licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do endereço eletrônico via e-mail ccc@pge.ce.gov.br.

16.11. Finalizada a licitação, os Envelope “B” – Documentos de Habilitação lacrados, serão expurgados pela Comissão.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. Fraudar a licitação.

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.136.825.871,25 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência, levando-se em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado conforme Anexo D do Termo de Referência.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade máxima do órgão competente.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará e as declarações previstas no subitem 12.3.1.2.

20.2.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.2.2. Assinado o contrato, iniciará a operação após a emissão da Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente pela ARCE, conforme cronograma estabelecido em reunião do Conselho Diretor, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço inicial estarem disponíveis nesse período de acordo com as Ordens de Serviço, sob pena de multa nos termos da cláusula décima terceira do Anexo III- Minuta de Contrato.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.5. Da Garantia

20.5.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos na cláusula décima segunda da minuta do termo de contrato. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.5.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

20.5.2.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.6 na cláusula décima segunda da minuta do termo de contrato, observada a legislação que rege a matéria.

20.5.2.2. Poderá ser admitido o parcelamento da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, a ser integralizada em um prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante retenção do respectivo valor parcelado de cada fatura a ser efetivada, de forma a totalizar 1,0% (um

por cento) do valor contratado, desde que a licitante vencedora apresente, no ato da assinatura do Contrato, declaração contendo, expressamente, sua opção por esta modalidade, e concedendo autorização para a retenção dos valores parcelados em cada fatura mensal.

20.5.2.2.1. No caso de opção pela garantia sob a forma de caução em dinheiro, poderá a ARCE autorizar o contratado a integralizar o correspondente valor no período de até 6 (seis) meses, mediante retenção parcial e proporcional dos pagamentos devidos e posterior depósito em conta bancária aberta pela ARCE e vinculada ao contrato.

20.5.2.2.2. A concessão do prazo e das condições previstas no subitem 20.5.2.2 dependerá de solicitação do contratado, acompanhada de sua autorização quanto à retenção ali prevista.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A falsidade das declarações de que tratam este edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelos de Declarações Exigidas no Edital

ANEXO III – Carta Proposta

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 06 de fevereiro de 2024.

Hélio Winston Barreto Leitão

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Presencial nº 20240002/ARCE

Processo nº 13012.001079/2024-84

UNIDADE REQUISITANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará, distribuído por áreas de operação, cuja adjudicação se dará por grupo, nas condições e especificações estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: Empreitada por Preço Unitário.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O serviço será prestado em 03 (três) áreas de operação, levando em consideração os seguintes quantitativos máximos, de acordo com o plano de transição elaborado pela ARCE, apresentados na tabela abaixo:

Área de Operação	Frota	Freq. Anual	Km anual	Custo total anual	Km global	Custo total global
1	185	627.276	13.642.697	R\$ 105.460.565,17	68.213.485	R\$ 527.302.825,85
2	140	265.772	8.810.260	R\$ 70.418.346,39	44.051.300	R\$ 352.091.731,95
3	58	118.300	5.944.373	R\$ 51.486.262,69	29.721.865	R\$ 257.431.313,45
Total	383	1.011.348	28.397.329	R\$ 227.365.174,25	141.986.650	R\$ 1.136.825.871,25

2.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar a continuidade da prestação do transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este termo.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), assim como nos demais documentos anexados a este Termo:

Anexo A – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
Anexo B – Características Operacionais;
Anexo C – Condições de Prestação do Serviço;
Anexo D – Especificação Técnica do Veículo;
Anexo E – Planilhas de Custos; e
Anexo F – Matriz de Risco.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As Ordens de Serviço serão expedidas em prazos estabelecidos pela ARCE, conforme demanda do serviço público.

6.1.2. Poderá a ARCE definir, após a expedição da primeira Ordem de Serviço, prazos específicos para adequação pelo Contratado a uma ou mais das exigências constantes do Anexo D do Edital, caso entenda necessário e não se gere prejuízo ao serviço público.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. As Ordens de Serviço serão emitidas gradativamente de acordo com o plano de transição elaborado pela ARCE não se vinculando inicialmente ao quantitativo de veículos especificado neste Edital.

6.2.2. Antes do início da operação, a contratada deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

6.2.2.1. Disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela ARCE, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores.

6.2.2.2. Contratar os condutores e pessoal de apoio com a formação adequada estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2.3. O contratado se obriga a prestar o serviço em itinerários (rotas) que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. Os veículos denominados ônibus, mini-ônibus e micro-ônibus devidamente regularizados, com os números de placas e respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste Edital, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil - Danos Materiais e Civis).

6.2.5. O serviço a ser contratado tem como base as características definidas nos anexos deste Termo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.1. O gestor do contrato acompanhará o desempenho operacional da CONTRATADA de maneira quantitativa e qualitativa, estabelecendo indicadores de qualidade que reflitam um acompanhamento direto e contínuo das condições de prestação do serviço. Isso incluirá, no mínimo, a avaliação da confiabilidade do serviço (cumprimento rigoroso de horários e itinerários) e das boas condições de conforto (considerando aspectos como ar-condicionado, limpeza e lotação).

7.11.1.1. A remuneração da CONTRATADA poderá sofrer limitações em caso de descumprimento dos indicadores de quantidade e qualidade, os quais são calculados como uma porcentagem do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada, variando de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento) do referido custo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (0,90 + IQ) \times CT - RB$$

Onde:

R = Remuneração do contrato

CT = Custo total dos serviços relativo à quilometragem realizada

IQ = Custo do cumprimento dos indicadores de qualidade, de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento) do custo total dos serviços prestados

RB = Receita de bilhetagem auferida por tarifa pública

7.11.1.2. A definição dos indicadores de quantidade e qualidade a serem utilizados no subitem 7.11.1.1 será estabelecido em resolução da Arce, considerando padrões e normativos técnicos, de maneira a buscar qualidade na prestação do serviço.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

7.13.2. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Serviço

8.1.1. Os serviços serão recebidos parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente, a cada mês durante o período do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.1.3. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou outro documento idôneo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.1.1.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal ou outro documento idôneo com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.5. A medição dos serviços efetivamente devido será calculado em função da quilometragem realizada pelos veículos regularmente cadastrados desde que atendida estritamente as Ordens de Serviço, segundo apurado em sistema eletrônico de georreferenciamento implantado pelo operador do serviço, devidamente certificado segundo diretrizes e regras definidas pela ARCE.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou outro documento idôneo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outro documento idôneo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou outro documento idôneo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Cálculo de valores devidos e prazo de pagamento

8.3.1. Os valores devidos serão calculados mensalmente de acordo com a quilometragem realizada e a frota estabelecida, conforme Ordens de Serviço.

8.3.2. Para aferição da quilometragem realizada os dados de localização do veículo (gps) devem ser encaminhados periodicamente à ARCE e atender as normas e critérios estabelecidos.

8.3.3. No caso de viagens não realizadas ou realizadas em não conformidade com as ordens de serviço emitidas a ARCE deverá desconsiderar estas viagens para fins de pagamento calculando e descontando do valor devido, podendo ainda considerar tal falha em indicadores e medidas de incentivo.

8.3.4. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, considerando o preço unitário do quilômetro e da quilometragem percorrida.

8.3.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

8.4.2. O pagamento será efetuado com a dedução do valor total das receitas de tarifa recebidas pelo contratado diretamente dos usuários ou da venda de créditos eletrônicos de passagens no período previsto na nota fiscal ou outro documento idôneo.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Da Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos, cumprindo as disposições regulamentares dos serviços.

- 9.2. Executar o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste termo e no contrato.
- 9.3. Estimular a racionalização e a melhoria do serviço.
- 9.4. Induzir o desenvolvimento tecnológico no sistema de transportes.
- 9.5. Estimular a eficiência do serviço.
- 9.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 9.7. Apurar, divulgar e aperfeiçoar Índice de Desempenho, ou outros indicadores de desempenho que expressem a qualidade da prestação do serviço.
- 9.8. Estimular o aumento da qualidade, preservação e conservação do meio ambiente.
- 9.9. Incentivar a competitividade.
- 9.10. Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo contratado no tocante às suas atribuições, tais como vistorias, fiscalização direta e programação operacional.
- 9.11. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 9.12. Determinar a capacidade de lotação de cada veículo no momento da vistoria.
- 9.13. Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pelo contratado, à população em geral e aos usuários.
- 9.14. Estabelecer e determinar ao contratado a prestação do serviço em operações especiais, como o carnaval, eventos esportivos, religiosos e culturais.
- 9.15. Permitir, a seu exclusivo critério, que o contratado possa realizar melhorias em equipamentos públicos vinculados à operação do serviço, às suas expensas.
- 9.16. Sem prejuízo de outros previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, as competências da ARCE são aquelas previstas no Decreto Estadual nº 29.687/2009.
- 9.17. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 9.19. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

9.21. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

9.22. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.23. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.24. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Receber dos usuários o valor das tarifas relativas ao serviço.

10.2. Explorar as fontes alternativas de receita.

10.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações do contratante.

10.4. Submeter-se às decisões da ARCE observadas as atribuições conferidas por lei aos órgãos e entidades públicas envolvidas na prestação do serviço.

10.5. Fornecer à ARCE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto contratado facilitando a fiscalização e a realização de auditorias, periodicamente, na forma estabelecida nas normas legais e regulamentares.

10.6. Manter a boa situação econômico-financeira, devendo enviar as informações devidas nos termos das resoluções vigentes expedidas pela ARCE, bem como prestar contas da gestão dos serviços, nos termos da legislação e demais normas regulamentares pertinentes.

10.7. Responder por eventuais descumprimentos quanto às obrigações decorrentes do serviço, nos termos estabelecidos neste termo e no contrato, na legislação e disposições regulamentares pertinentes.

10.8. Adequar a frota reserva aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução do serviço.

10.9. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços contratados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário.

10.10. Manter a ARCE tempestivamente informada sobre as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

10.11. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de sistemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.

10.12. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

10.13. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização da ARCE atenuar ou exclua a responsabilidade.

10.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.15. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus empregados ou prepostos, não cabendo a ARCE responder por ações judiciais, reivindicações ou reclamações em qualquer época.

10.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.18. Submeter à aprovação da ARCE, observadas as normas legais e regulamentares, propostas de melhoria da qualidade dos serviços, acompanhadas de justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

10.19. Providenciar auxílio e remoção dos veículos avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral.

10.20. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelos registros, seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços.

10.21. Pagar, até o dia dez de cada mês, o repasse de regulação para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 14.024/2007, sob pena de rescisão contratual.

10.22. Observar durante todo o período de prestação do serviço Índice de Desempenho disciplinado por resolução específica da ARCE.

10.23. Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação atinente à atividade operacional, inclusive registro do sistema de bilhetagem eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à inteira disposição da fiscalização e auditoria da ARCE.

10.24. Apresentar à ARCE, na forma das resoluções específicas, informações acerca do movimento de passageiros e outras informações operacionais e de custos.

10.25. Assegurar a continuidade da operação do serviço, em especial quando o veículo estiver impossibilitado de operar.

10.26. Proceder ao registro de todas as informações de natureza contábil, administrativa, econômica, financeira e operacional relacionadas ao serviço, nos termos das resoluções específicas da ARCE, de forma discriminada de quaisquer outras atividades econômicas diversas do objeto deste contrato.

10.27. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos, instalações e demais equipamentos vinculados à contratação, bem como aos registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros.

10.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal ou outro documento idôneo para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.29. Manter os registros das reclamações e solicitações dos usuários do serviço nos termos da legislação vigente.

10.30. Divulgar nos postos de vendas e no veículo utilizado no próprio serviço, os números de telefone e demais meios de acesso ao contratado, bem como da ARCE, para o encaminhamento das reclamações.

10.31. Atender os critérios de sustentabilidade adotados pela ARCE.

10.32. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.33. Paralisar, por determinação da ARCE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.36. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os veículos sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.41. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.42. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.43. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

10.43.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

10.44. Reter, para dedução do pagamento mensal do serviço, ou repassar à Contratante, mediante o pagamento global dos serviços nos termos contratados, os valores de tarifa cobrados dos usuários do serviço, conforme procedimento a ser definido, após celebração do contrato, entre a ARCE, a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado – SEPLAG e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

11. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO B – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

ANEXO C – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO D – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

ANEXO E – PLANILHAS DE CUSTOS

ANEXO F – MATRIZ DE RISCO

Anexo A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, na Lei Estadual nº 16.710 de 21 de Dezembro de 2018, que confere à ARCE a competência de promover as licitações de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará, vem através do presente documento caracterizar o interesse público envolvido e apresentar a melhor solução para a necessidade administrativa da licitação do serviço de transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará.

Considerando o que determina a Lei Nº 18.560 de 01 de novembro de 2023, a Lei Nº 18.627 de 18 de dezembro de 2023 e a necessidade de melhoria contínua na prestação dos serviços públicos, verifica-se a conveniência do presente processo licitatório da **Prestação do Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará**, nos termos da Lei Estadual nº 13.094/2001 e do Decreto Estadual nº 29.687/2009 (e alterações), cujas características estão detalhadas a seguir.

A presente licitação se justifica, sob o ponto de vista do atendimento aos requisitos legais, bem como, sob o ponto de vista da necessidade de prover a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) de serviço de transporte coletivo eficiente e eficaz pelas razões que passa a expor.

A Constituição Federal de 1988 previu em seu artigo 175 que cabe ao Poder Público, diretamente, ou mediante delegação, a prestação de serviços públicos. As competências para a prestação dos diversos serviços públicos encontram-se, como regra, inseridas na Constituição Federal de 1988 na medida em que, convencionalmente, pode-se conceituar o serviço público como atividade que foi retirada, pela Constituição ou pela lei, do regime de total liberdade de iniciativa para inseri-la em um regime total ou parcialmente de direito público. No que diz respeito ao serviço público de transporte, a Constituição Federal estabeleceu expressamente competências para a União Federal e para os municípios, respectivamente no artigo 21, inciso XII, alíneas “d” e “e”, e no artigo 30, inciso V. Entretanto, a Constituição ainda atribuiu aos Estados competência residual, isto é,

competência para atuações em todas as áreas que não lhe foram vedadas. Assim, o Estado do Ceará poderá contratar o serviço de transportes de sua competência.

O transporte intermunicipal é considerado serviço público e desta forma o disposto no art. 175 da Constituição Federal obriga ao Poder Público, no caso o Estado do Ceará, a prestar o serviço diretamente ou delegá-lo à iniciativa privada por meio de licitação, in verbis *“incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”*. Desta forma não resta dúvida sobre a necessidade de licitação para o transporte público coletivo da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e da competência do Estado para executá-la.

A opção pela contratação por serviço e não como uma concessão ou permissão para prestação de serviço público se justifica pela possibilidade de implementação de políticas públicas inclusivas, garantia de modicidade nas tarifas e da possibilidade universalidade dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro contrato, somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresariais (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste país, que possuam em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo, e que atendam a todas as condições exigidas no Edital. Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, observadas as normas contidas nos arts. 78 e 79 do Decreto nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, exige-se uma frota cujos veículos devem apresentar idade máxima de acordo com a legislação específica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Contexto do serviço de transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará

No ano de 2009, o Governo do Estado do Ceará, em caráter pioneiro, licitou o serviço regular interurbano (operado por ônibus) e o serviço regular interurbano complementar (operado por Veículo Utilitário de Passageiros – VUP) de transporte público intermunicipal do Estado do Ceará. A licitação foi fundamentada em longo e abrangente estudo realizado pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e trouxe inovações na prestação do serviço de transporte em âmbito estadual e até mesmo em âmbito nacional com destaque para a organização da prestação do serviço em áreas de operação e para o modelo remuneratório adotado.

Em 2011, iniciou-se um trabalho em conjunto com a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE), a Cia Cearense de Transporte Metropolitano (METROFOR) e a Secretaria de Infraestrutura do Ceará (SEINFRA) para o desenvolvimento de estudo sobre o transporte público da Região Metropolitana de Fortaleza. O objetivo deste estudo foi elaborar um novo modelo para o sistema de transporte público rodoviário metropolitano através da modelagem da oferta e demanda dos sistemas de transporte público rodoviário e metroviário. Esse modelo foi materializado através de editais de licitação e de mudanças na oferta (rede de transporte rodoviária metropolitana).

Assim, em 2014, os editais para licitação do serviço regular metropolitano (operado por ônibus) e o serviço regular metropolitano complementar (operado por Veículo Utilitário de Passageiros – VUP) foram elaborados nos moldes dos editais licitados em 2009 para os serviços interurbanos visto que o modelo adotado se mostrou bem adequado para o transporte do Estado do Ceará.

Preparadas as minutas do consequente processo licitatório, em julho de 2014 foram realizadas duas Audiências Públicas, ambas no auditório do Palácio da Abolição e sob a condução do Governador do Estado. Nessas audiências foram apresentadas e debatidas as condições técnico-jurídicas dos processos licitatórios dos serviços Regular (explorado por ônibus) e Regular Complementar (explorado pelas chamadas “vans”).

Apesar dos esforços empreendidos na época, as licitações para esses serviços não foram lançadas devido ao contexto eleitoral, à transição de governo e aos progressos na operação do METROFOR, especialmente na Linha Sul. Adicionalmente, em 2016, a ênfase foi colocada na implementação do Bilhete Único Metropolitano, estabelecido pela Lei Estadual Nº 15.951/2016.

Em 2020, os estudos e as minutas de editais para os serviços metropolitanos, previamente elaborados em 2014, foram novamente atualizados. Embora audiências públicas estivessem originalmente agendadas para março de 2020, o processo licitatório não foi efetivado. Diante dessa situação, os planos e estratégias foram reavaliados para se adequar à nova realidade, devido aos impactos econômicos da pandemia de COVID-19.

No ano de 2022, foi estudado, elaborado e efetuado mais um processo licitatório referente ao serviço interurbano com atualizações técnicas, econômicas e jurídicas em relação ao modelo de edital anterior elaborado.

Em 2023, os serviços metropolitanos foram novamente objeto de estudo mais aprofundado por ocasião do início desenvolvimento do Programa VaiVem, também de forma inovadora, que consiste em um programa do Governo do Ceará de transporte público gratuito na Região Metropolitana de Fortaleza.

Dessa forma, a solução adotada técnica e economicamente foi considerando toda a experiência inovadora de licitação ocorrida no Estado do Ceará dos serviços interurbanos assim como as audiências públicas já realizadas por ocasião de minutas de editais elaboradas tanto no serviço interurbano como no metropolitano, os estudos já realizados dos serviços metropolitanos e o acompanhamento dos serviços ao longo dos anos firmando-se como a solução encontrada mais vantajosa para a Administração e população sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A forma de licitação do serviço de transporte público pode ser através de concessão ou permissão, conforme foi adotado no serviço interurbano, ou pela contratação por serviço que se torna mais adequada tecnicamente com os subsídios adotados pelo Governo do Ceará, como o Programa VaiVem (Lei 18.628/2023 de 18 de dezembro de 2023) que visa garantir passagens gratuitas nos deslocamentos entre os municípios da Região

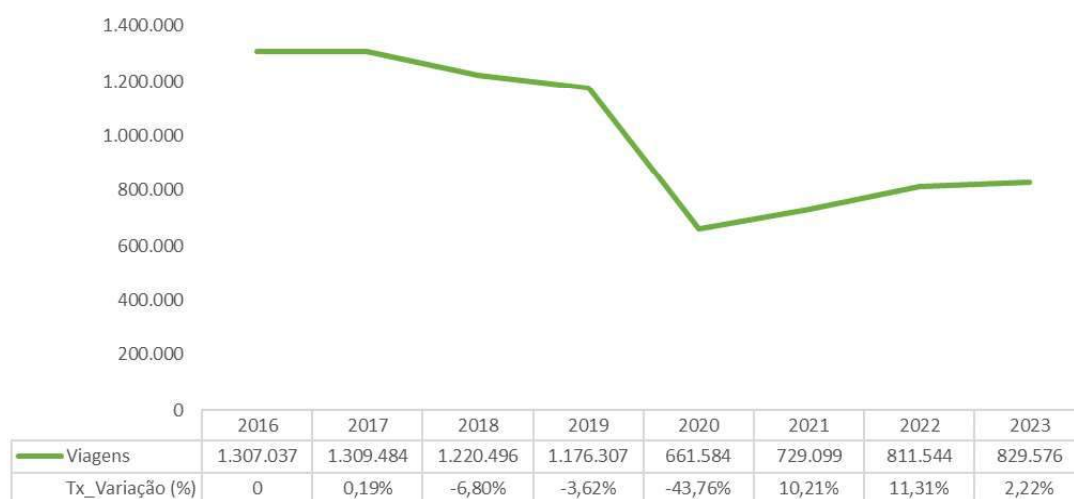
Metropolitana de Fortaleza, desde que os municípios sejam assistidos pelo serviço metropolitanos nos modos rodoviários ou metroferroviário.

3.2. Dados histórico do serviço

Para realizar a análise quantitativa da operação do transporte público da região, é necessário compreender o histórico da operação com dados da oferta e demanda dos últimos anos.

A demanda e oferta do transporte público é dinâmica, tendo em vista que o transporte público é impactado por diversos fatores, dentre eles, atividade econômica da região. Além disso, a pandemia em 2020/2021 afetou o serviço com queda acentuada da demanda e oferta.

A quantidade de viagens reduziu mais de 40% (quarenta por cento) em 2020, e em 2023, o quantitativo de viagens realizadas é 63% (sessenta e três por cento) das viagens realizadas em 2016, como mostra a figura a seguir.



A frota também sofreu redução durante o período, assim como a quantidade de passageiros e receita tarifária apresentados nos gráficos a seguir. A receita tarifária foi atualizada Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).





Os quantitativos apresentados no item 5 desse estudo foram baseados na operação da rede atual, considerando possíveis aumento da demanda e melhorias necessárias na prestação do serviço. Com base nos dados históricos de oferta e demanda, nos custos da rede atual, foi estabelecido uma planilha de custos onde se obteve o custo total por quilômetro para cada área de operação.

3.3. Forma de contratação – custo por quilômetro

O modelo de custo no qual o serviço é remunerado pela tarifa paga pelos passageiros, está ultrapassado e gera vários desequilíbrios, que se refletem negativamente na qualidade dos serviços, principalmente, quando:

- o poder público fixa tarifas abaixo do necessário para cobrir custos operacionais;
- o número de passageiros transportados fica abaixo dos valores estimados em contrato;
- apesar de tudo isso, o operador é obrigado a manter a oferta de serviços conforme contrato;
- o poder público não se organiza adequadamente para fazer a gestão e não afere corretamente os serviços prestados.

Para a solução deste problema, uma das alternativas propostas em estudos técnicos é a adoção de um novo modelo de contratação baseado nos serviços e não no passageiro transportado com as seguintes características:

- O poder público estabelece a oferta dos serviços, da mesma forma que o modelo atual;
- Com base na prescrição da oferta e das condições de operação, são estabelecidos em contrato o custo dos serviços prestados e a forma de remuneração;
- O poder público paga pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o custo real apurado do sistema, independentemente da tarifa pública arrecadada;
- A oferta desejada pelo poder público pode ser alterada dentro de limites estabelecidos ou negociados, sempre que for necessário;
- Para evitar desinteresse do operador, o contrato deve estabelecer condições e incentivos por bons padrões operacionais e medidas de penalização por descumprimentos do que foi estabelecido em contrato.

Como consequência, o novo modelo de contratação garante a manutenção dos serviços conforme a qualidade, frequência e regularidade contratadas pelo poder público; não há risco de interrupção ou redução da oferta, não há desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com as operadoras, e o poder público pode estabelecer as gratuidades que desejar.

O usuário subsidiado não paga a tarifa, enquanto a transportadora é remunerada pela prestação do serviço com base em duas parcelas: a primeira com o custo variável e a outra com o custo fixo. Caso parte dos usuários não seja subsidiado, a receita auferida é pública e deve ser usada para contribuir no pagamento à transportadora. A seguir são detalhados cada uma das parcelas.

- 1) **Custos variáveis** - os custos variáveis ocorrem quando o serviço é prestado à população, mantendo relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, a incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esses custos são constituídos pelas despesas com combustível, lubrificantes, ARLA 32, rodagem, peças e acessórios.
- 2) **Custos fixos** - os custos fixos são aqueles que praticamente independem da quilometragem percorrida, estando mais associados ao tempo. Os principais custos fixos são: depreciação, remuneração, pessoal (salários e encargos), administração e tributos.

Para fins de pagamento por serviço, adota-se 02 (duas) parcelas, um referente ao custo variável, calculada em função da quilometragem, e outra referente ao custo fixo, calculada em função do quantitativo de veículos.

Importante destacar que historicamente no Brasil há uma redução contínua da demanda contrastada pelo aumento dos custos. No formato de remuneração das transportadoras atual, a redução no número de passageiros reduz a receita do sistema, o que provoca um aumento das tarifas e uma consequente redução da demanda, conforme apresentado o histórico de demanda e oferta.

Considerando que o benefício visa atender, pelo menos inicialmente, os usuários mais necessitados de transporte público, isso significa que as transportadoras continuarão recebendo receita tarifária dos demais usuários. Desta forma, o Governo necessita adotar um repasse de pagamento da diferença entre o custo total (custo fixo e variável) e a receita proveniente dos demais usuários.

Portanto, o subsídio visa garantir o acesso ao transporte público de qualidade para alguns tipos de grupos, ao mesmo tempo em que busca incentivar a eficiência operacional e o uso racional dos recursos públicos.

Tanto os valores de custos fixos como variáveis foram estimados pela ARCE mediante planilhamento. Tais planilhas serão apresentadas nas seções seguintes.

Essa estimativa tem por base parâmetros e levantamento de preços individualizados para cada item de custo. Portanto, para o item consumo de combustível, por exemplo, foi realizado um levantamento do consumo médio dos veículos do sistema metropolitano, que, multiplicado pelo preço unitário do litro de diesel, tem como resultado o custo por quilômetro de combustíveis.

Procedimento semelhante é realizado para os demais itens de custo, gerando-se um custo final do serviço a ser ofertado à população.

Seria relevante em termos técnicos a realização de uma pesquisa de mercado que viesse a validar os preços levantados pela Arce mediante planilhamento de custos.

Para tanto, deve-se pesquisar sistemas com estrutura operacional semelhante, sobretudo nos seguintes critérios:

- I) Que sejam realizados no Estado do Ceará, haja vista que se deve comparar os preços unitários dos componentes sem distorções geográficas. Por exemplo: salários de motoristas de Região Metropolitana de São Paulo são completamente diferente dos valores convencionados no Ceará;
- II) Que possuam rede perpassando por mais de um município de Região Metropolitana com características de adensamento populacional semelhante;
- III) Que utilizem veículos do tipo urbano/metropolitano; e
- IV) Que possuem rede semelhante. Esse aspecto deve ser dividido em dois componentes. O primeiro deles diz respeito ao volume de viagens, pois não se deve comparar sistemas de transporte com dimensões significativamente diferentes. Já o segundo trata da distribuição de viagens durante o dia, na medida em que as estimativas de rede da Arce para todas as áreas de operação propostas (tanto para o regular como para o complementar) possuem dois picos diários bem definidos, um pela manhã e outro no final da tarde.

Infelizmente, não foi possível identificar outros sistemas de transporte metropolitano no Ceará, sejam públicos ou privados, que utilizem veículos urbano/metropolitano e com as características de rede propostas (volume e distribuição temporal).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços deverá se dar com prazo determinado, a fim de garantir mais estabilidade na prestação do serviço e maior segurança para o operador. Como o serviço têm características próprias no que se referem ao montante de investimentos necessários para operação, requerendo aporte de capital na aquisição de veículos, instalação de garagens, imobilização em almoxarifado, manutenção de pontos de apoio e agências, sistemas de monitoramento e bilhetagem, deverá ser previsto um prazo de contratação de 05 (cinco) anos para este serviço.

Em termos de participação das transportadoras, foi calculado o percentual de participação no mercado das áreas de operação objeto deste edital:

SERVIÇO	% CUSTO
SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO COMPLEMENTAR	21,6%
SERVIÇO REGULAR METROPOLITANO:	78,4%
ÁREA DE OPERAÇÃO 1	36,4%
ÁREA DE OPERAÇÃO 2	24,3%
ÁREA DE OPERAÇÃO 3	17,8%

O julgamento da licitação do serviço observará o seguinte critério: melhor proposta em razão do menor custo total por quilômetro do serviço a ser prestado.

A operação será realizada por ônibus nas ligações radiais e em ligações regionais com características operacionais que justificam a utilização desta tecnologia veicular. O serviço será organizado em área de operação com linhas já estabelecidas (cuja frequência estabelecida em edital se apresenta como máxima para o atendimento dos usuários) e futuras alterações que se fizerem necessárias ao longo da execução do contrato, a fim de atender às demandas das respectivas populações. Desta forma, será possível o Poder Público, em conjunto com os operadores, promover as adequações necessárias, de modo a melhor ajustar a oferta à demanda.

Através das considerações realizadas, buscou-se uma maior racionalização da rede com o objetivo de tornar as áreas de operação objeto desta licitação viáveis em relação ao atendimento para a população e a viabilidade operacional para as transportadoras.

Desta forma, a seguir são apresentados os municípios que compõem a área de operação e os corredores viários da área de operação a ser licitada:

Área de Operação	Municípios Atendidos	Corredores Principais
1	Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, São Luís do Curu e Trairi.	CE085, BR222 e BR020
2	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba e Redenção.	CE060 e CE065
3	Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama e Cascavel.	BR116 e CE040

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para definição das quantidades a serem contratadas do serviço, foi considerado o estudo em conjunto realizado pela ARCE, DETRAN, METROFOR e SEINFRA em 2011 cujo objetivo foi propor um novo modelo de delegação para o serviço de transporte público da Região Metropolitana de Fortaleza, as atualizações desse estudo ocorridas em 2021, o levantamento de dados efetuado em 2023 em decorrência do estudo e implantação do programa de Governo de passagem gratuita intitulado VaiVem, a rede de transporte da RMF que opera atualmente através do gerenciamento realizado pela ARCE e dos dados operacionais recebidos e o serviço complementar através de sua rede atual e da contratação em estudo objeto de um outro certame.

As tabelas a seguir constam os quantitativos de cada área de operação. Os valores são apresentados por linha com a extensão da linha, frota necessária, quantidade máxima de frequência semanal, mensal e anual, quilometragem anual, Percurso Médio Anual – PMA e o custo anual. No final da tabela, são apresentados o quantitativo da área de operação.

Área de Operação 1

Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, São Luís do Curu e Trairi.

Linha	Extensão	Frota	Frequência semanal	Frequência anual	Km anual	Custo anual
Linha1	73	8	375	19.500	1.423.500	R\$ 11.003.918
Linha2	32	13	763	39.676	1.277.567	R\$ 9.875.830
Linha3	19	20	1.218	63.336	1.203.384	R\$ 9.302.381
Linha4	18	15	1.041	54.132	947.310	R\$ 7.322.881
Linha5	17	15	1.050	54.600	933.660	R\$ 7.217.364
Linha6	17	14	970	50.440	862.524	R\$ 6.667.470
Linha7	22	9	737	38.324	823.966	R\$ 6.369.409
Linha8	17	12	823	42.796	738.231	R\$ 5.706.662
Linha9	17	12	779	40.508	688.636	R\$ 5.323.284
Linha10	21	8	598	31.096	653.016	R\$ 5.047.934
Linha11	18	9	665	34.580	605.150	R\$ 4.677.921
Linha12	17	8	602	31.304	516.516	R\$ 3.992.764
Linha13	17	8	551	28.652	495.680	R\$ 3.831.695
Linha14	26	7	299	15.548	396.474	R\$ 3.064.817
Linha15	20	6	379	19.708	389.233	R\$ 3.008.843
Linha16	46	2	119	6.188	284.648	R\$ 2.200.382
Linha17	14	5	384	19.968	281.549	R\$ 2.176.424
Linha18	90	2	39	2.028	182.723	R\$ 1.412.481
Linha19	33	1	97	5.044	165.191	R\$ 1.276.957
Linha20	12	3	255	13.260	159.120	R\$ 1.230.027
Linha21	16	2	156	8.112	127.358	R\$ 984.504
Linha22	98	1	24	1.248	122.304	R\$ 945.433
Linha23	128	1	24	1.248	159.744	R\$ 1.234.851
Linha24	85	1	24	1.248	106.080	R\$ 820.018
Linha25	23	1	42	2.184	50.232	R\$ 388.303
Linha26	21	1	34	1.768	36.421	R\$ 281.540
Linha27	16	1	15	780	12.480	R\$ 96.473
		185	12.063	627.276	13.642.697	R\$ 105.460.565

Área de Operação 2

Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba e Redenção.

Linha	km_linha	Frota	Semanal	Anual	Km_Anual	Custo anual
Linha1	67	17	439	22.828	1.529.476	R\$ 12.224.744
Linha2	38	10	442	22.984	878.104	R\$ 7.018.478
Linha3	29	12	525	27.300	791.700	R\$ 6.327.873
Linha4	27	11	552	28.704	786.490	R\$ 6.286.228
Linha5	31	14	434	22.568	707.732	R\$ 5.656.740
Linha6	29	11	408	21.216	613.355	R\$ 4.902.400
Linha7	29	9	340	17.680	507.946	R\$ 4.059.897
Linha8	29	9	333	17.316	498.874	R\$ 3.987.383
Linha9	26	9	328	17.056	438.083	R\$ 3.501.498
Linha10	26	8	310	16.120	415.735	R\$ 3.322.871
Linha11	29	5	172	8.944	256.156	R\$ 2.047.396
Linha12	66	2	66	3.432	226.512	R\$ 1.810.457
Linha13	66	2	60	3.120	205.920	R\$ 1.645.870
Linha14	66	2	43	2.236	146.905	R\$ 1.174.179
Linha15	25	2	100	5.200	129.454	R\$ 1.034.696
Linha16	18	4	113	5.876	105.768	R\$ 845.379
Linha17	34	2	58	3.016	102.695	R\$ 820.816
Linha18	61	1	32	1.664	101.504	R\$ 811.298
Linha19	21	2	80	4.160	87.360	R\$ 698.248
Linha20	13	2	86	4.472	58.807	R\$ 470.029
Linha21	62	1	17	884	54.808	R\$ 438.068
Linha22	9	1	116	6.032	51.272	R\$ 409.805
Linha23	53	1	17	884	46.675	R\$ 373.064
Linha24	58	1	15	780	45.240	R\$ 361.593
Linha25	10	1	15	780	8.073	R\$ 64.526
Linha26	30	1	10	520	15.616	R\$ 124.812
		140	5.111	265.772	8.810.260	R\$ 70.418.346

Área de Operação 3

Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama e Cascavel.

Linha	km_linha	Frota	Semanal	Anual	Km_Anual	Custo anual
Linha1	65	16	533	27.716	1.793.225	R\$ 15.531.741
Linha2	75	4	158	8.216	617.843	R\$ 5.351.353
Linha3	31	7	386	20.072	614.203	R\$ 5.319.825
Linha4	58	5	172	8.944	517.410	R\$ 4.481.470
Linha5	66	5	133	6.916	456.110	R\$ 3.950.527
Linha6	50	4	146	7.592	379.600	R\$ 3.287.846
Linha7	46	4	152	7.904	365.955	R\$ 3.169.664
Linha8	44	2	110	5.720	248.820	R\$ 2.155.116
Linha9	62	2	54	2.808	174.517	R\$ 1.511.554
Linha10	50	1	56	2.912	144.726	R\$ 1.253.525
Linha11	36	1	74	3.848	139.298	R\$ 1.206.504
Linha12	76	1	35	1.820	138.593	R\$ 1.200.402
Linha13	36	2	70	3.640	131.040	R\$ 1.134.983
Linha14	11	1	122	6.344	72.322	R\$ 626.402
Linha15	73	1	15	780	56.745	R\$ 491.488
Linha16	24	1	37	1.924	47.061	R\$ 407.612
Linha17	41	1	22	1.144	46.904	R\$ 406.252
		58	2.275	118.300	5.944.373	R\$ 51.486.263

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A forma de pagamento da contratação do serviço de transporte público será baseada no custo por quilômetro, tendo em vista as vantagens de eficiência operacional e planejamento eficiente de rotas. Além disso, estabelece uma relação direta entre a oferta do serviço e os recursos investidos, promovendo uma administração mais econômica e transparente.

A transparência financeira é aprimorada, permitindo uma análise detalhada dos custos envolvidos na prestação do serviço, fortalecendo a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade. Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo custo por quilômetro permite ajustes rápidos às variações sazonais e mudanças na demanda, garantindo uma operação adaptável e eficiente.

Em síntese, a contratação do transporte público com base no custo por quilômetro representa uma abordagem estratégica que promove eficiência operacional, transparência

financeira, inovação sustentável e flexibilidade para atender dinamicamente às necessidades da comunidade.

As imagens a seguir apresentam as planilhas que contém discriminados cada item que compõe o cálculo para o custo por quilômetro de cada área de operação.

Área de Operação 1

Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, São Luís do Curu e Trairi.

Planilha de custos

AO1

RMA (km / veic x ano)

77.869,37

Coef. Qui. Morto (II)

0%

Coef. Frota Operante (γ)

1,10

Ind. Aproveitamento (%)

-

Estimulantes (%)

-

Taxas e Tributos

UFIRCE (R\$)

5.49228

ICMS (%)

0,00%

PIS (%)

0,00%

COFINS (%)

0,00%

Contrib Social Lei 12.715/2012

2,00%

OUTROS (%)

0,00%

TOTAL TRIBUTOS (%)

2,00%

Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOMÁRIO

Chassi:

R\$400.471,80

Carroceria

R\$393.952,36

Veic. Pad. com Rodagem

R\$794.424,16

Veic. Pad. sem Rodagem

R\$782.683,43

Encargos Sociais (%)

50,72%

INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS		PREÇOS DOS INSUMOS	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL	VALOR ABSOLUTO (R\$ / Ônibus x Ano)	
1. CUSTOS VARIÁVEIS			R\$ / unid	2.1370587	27,85%	165.984,00	
1.1. COMBUSTÍVEL e ADITIVO				1.6821692	21,37%	128.322,94	
Diesel (75% frota com ar)	0.34574	L / km	4,8818	1,6117585	20,85%	125.184,27	
Aditivo (ARLA)	0,01383	L / km	2,9220	0,0404107	0,52%	3.138,67	
1.2. LUBRIFICANTES				0,0269369	0,35%	2.092,17	
Óleo cárter	0,001000	L / km	13,6022	0,0136022	0,18%	1.061,13	
Óleo câmbio	0,000180	L / km	13,9724	0,0025150	0,03%	195,34	
Óleo transmissão	0,000170	L / km	12,5767	0,0021380	0,03%	166,06	
Fluido freio	0,000250	L / km	29,0147	0,0072537	0,09%	563,39	
Óleo hidráulico	0,000090	L / km	10,4676	0,0009421	0,01%	73,17	
Graxa	0,000020	Kg / km	21,2520	0,0004258	0,01%	33,07	
1.3. RODAGEM				0,1458226	1,89%	11.325,95	
Número de recapagens	1,34		514,71	0,0380034	0,49%	2.951,70	
Vida útil Pneu (275/80 R22.5)	108.892,77	Km	1.956,79	0,1078192	1,39%	8.374,25	
Vida útil Câmara	não aplicável	Km	---	---	---	---	
Vida útil Protetor	não aplicável	Km	---	---	---	---	
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS				0,3121300	4,04%	24.242,94	
2. CUSTOS FIXOS				5.4385224	70,35%	410.805,66	
2.1. DEPRECIAÇÃO				0,6596857	11,12%	60.787,80	
Veículo: ônibus sem rodagem	Vida útil (anos): 10			0,6474117	10,96%	59.834,49	
	Valor residual (%): 10%						
	Percentual da Frota Depreciável: 85%						
	Fator de Depreciação: 0,0764479						
Instalações e equipamentos	Investimento (%): 0,12			0,0122739	0,16%	953,31	
2.2. REMUNERAÇÃO				0,7955817	10,29%	58.174,98	
Idade Média da frota (anos): 5,8687				0,6942781	8,98%	49.021,95	
Fator de Remuneração: 0,0626332							
Investimento (%): 3,0%				0,0383438	0,50%	2.707,40	
Investimento (%): 5,0%				0,0629618	0,81%	4.445,64	
Taxa de rem. (% ao ano): 11,36%							
2.3. MÃO-DE-OBRA: SALÁRIOS / ENCARGOS			F.U. Conf. Enc.Sociais Produtividade Salário	3.2355014	41,86%	251.299,35	
2.3.1. Motorista	2,33	1.507,20	R\$ 113,90	R\$ 2.847,50	1,6067760	20,79%	124.797,28
2.3.2. Cobrador	1,02	1.507,20	R\$ 66,34	R\$ 1.708,50	0,4220373	5,46%	32.779,37
2.3.3. Fiscal	0,32	1.507,20	R\$ 79,73	R\$ 1.993,25	0,1544712	2,00%	11.997,68
2.3.4. Manutenção	0,99	1.507,20	R\$ 93,21	R\$ 2.330,31	0,5587079	7,23%	43.394,49
2.3.5. Fardamento: Mão de Obra Operacional	R\$ 30,00	R\$/mês			0,0215992	0,28%	1.677,60
2.3.6. Cesta Básica: Mão de Obra Operacional	R\$ 180,00	R\$ / (func x mês)			0,1295955	1,68%	10.055,60
2.3.7. Vale Refeição: Mão de Obra Operacional	R\$ 18,00	R\$ / (func x dia)			0,3369483	4,36%	26.170,56
2.3.8. Assistência Médica (Operacional)	R\$ 34,73	R\$ / (veic x mês)			0,0053600	0,07%	416,77
2.4. ADMINISTRAÇÃO			γ = 1,10	0,5477516	7,09%	42.543,52	
2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007	R\$ 1.095,60	R\$ / (veic x mês)		0,1861985	2,41%	14.451,92	
2.4.2. Desp. Administração	R\$ 732,99	R\$ / (veic x mês)		0,1245721	1,61%	9.675,44	
2.4.3. Pessoal de administrativo	R\$ 1.100,28	R\$ / (veic x mês)		0,1809946	2,42%	14.523,75	
2.4.4. Seguro Obrigatório / Licenciamento	R\$ 149,12	R\$ / (veic x ano)		0,0021119	0,03%	164,03	
2.4.5. Seguro Responsab. Civil	R\$ 3.021,36	R\$ / (veic x ano)		0,0427904	0,55%	3.323,50	
2.4.6. Cronotacógrafo	R\$ 90,09	R\$ / (veic x ano)		0,0012759	0,02%	99,10	
2.4.7. Assistência médica (Administrativo)	R\$ 22,41	R\$ / (veic x mês)		0,0038082	0,05%	295,78	
Itens que não estão sujeitos a alteração.							
ITENS				R\$/Km			
Custos Variáveis sem tributos				2.137059			
Custos Fixos sem tributos				5.438522			
Custo total sem Tributos				7.575581			
Custo dos Tributos				0.164604			
Custo total com Tributos				7.740185			
Custo variável com Tributos (R\$/km)				R\$ 2,18			
Custo fixo com Tributos (R\$/veículo)				R\$ 34.932,45			

Área de Operação 2

Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba e Redenção.

Planilha de custos		AO2						
PMA (km / veic x ano)		Taxas e Tributos						
74.180,39		UFIRCE (R\$) 5.402,28						
		ICMS (%) 0,00%						
		PIS (%) 0,00%						
		COFINS (%) 0,00%						
		Contrib Social Lei 12.715/2012 2,00%						
		OUTROS (%) 0,00%						
		TOTAL TRIBUTOS (%) 2,00%						
Coef. Qui. Morta (p) 0%								
Coef. Frota Operante (v) 1,10								
Ind. Aproveitamento (%) -								
Estaduais (%) -								
		Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO						
		Chassi R\$400.471,80						
		Carroceria R\$393.952,36						
		Veic. Pad. com Rodagem R\$794.424,16						
		Veic. Pad. sem Rodagem R\$782.683,43						
		Encargos Sociais (%) 50,72%						
INSUMOS		PARÂMETROS BÁSICOS		PREÇOS DOS INSUMOS	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL	VALOR ABSOLUTO (R\$ / Ônibus x Ano)	
1. CUSTOS VARIÁVEIS				R\$ / unid	2.1370587	26,74%	158.485,09	
1.1. COMBUSTÍVEL e ADITIVO					1.6521692	20,67%	122.525,50	
Diesel (75% frota com ar)		0,34574	L / km	4.8618	1,6117585	20,17%	119.528,63	
Aditivo (ARLA)		0,01383	L / km	2.9220	0,0404107	0,51%	2.996,87	
1.2. LUBRIFICANTES					0,0269369	0,34%	1.997,65	
Óleo cárter		0,001000	L / km	13.0622	0,0130622	0,17%	1.013,19	
Óleo câmbio		0,000180	L / km	13.9724	0,0025150	0,03%	186,52	
Óleo transmissão		0,000170	L / km	12.5767	0,0021380	0,03%	158,56	
Fluido freio		0,000250	L / km	29.0147	0,0072537	0,09%	537,94	
Óleo hidráulico		0,000090	L / km	10.4678	0,0009421	0,01%	69,87	
Graxa		0,000020	Kg / km	21.2920	0,0004258	0,01%	31,58	
1.3. RODAGEM					0,1458226	1,82%	10.814,26	
Número de recapagens		1,34		514,71	0,0380034	0,48%	2.818,36	
Vida útil Pneu (275/80 R22.5)		108.892,77	Km	1.956,79	0,1078192	1,35%	7.995,91	
Vida útil Câmara		não aplicável	Km	---	---			
Vida útil Protetor		não aplicável	Km	---	---			
1.4. PEÇAS e ACESSÓRIOS		0,31213	R\$/km	---	0,3121300	3,91%	23.147,68	
2. CUSTOS FIXOS					5.6958623	71,26%	410.805,66	
2.1. DEPRECIAÇÃO					0,9003627	11,26%	60.787,80	
Veículo: ônibus sem rodagem		Vida útil (anos): 10			0,8875080	11,10%	59.834,49	
		Valor residual (%): 10%						
		Percentual da Frota Depreciável: 85%						
		Fator de Depreciação: 0,0764479						
Instalações e equipamentos		Investimento (%): 0,12			0,0128547	0,10%	953,31	
2.2. REMUNERAÇÃO					0,8332277	10,42%	66.174,99	
Idade Média da frota (anos): 5,8887					0,7271287	9,10%	49.021,95	
Fator de Remuneração: 0,0626332								
Investimento (%): 3,0%					0,0401581	0,50%	2.707,40	
Investimento (%): 5,0%					0,0659409	0,83%	4.445,64	
Taxa de rem. (% ao ano): 11,36%								
2.3. MÃO-DE-OBRA: SALÁRIOS / ENCARGOS		F.U.	Coef. Enc.Sociais	Produtividade	Salário	3.3885928	42,40%	251.299,35
2.3.1. Motorista		2,33	1,50720	R\$ 113,90	R\$ 2.847,50	1,6828025	21,05%	124.797,28
2.3.2. Cobrador		1,02	1,50720	R\$ 88,34	R\$ 1.708,50	0,4420065	5,53%	32.779,37
2.3.3. Fiscal		0,32	1,50720	R\$ 79,73	R\$ 1.993,25	0,1617802	2,02%	11.997,68
2.3.4. Manutenção		0,99	1,50720	R\$ 93,21	R\$ 2.330,31	0,5851436	7,32%	43.394,49
2.3.5. Fardamento: Mão de Obra Operacional			R\$ 30,00	R\$/mês		0,0226212	0,28%	1.677,60
2.3.6. Cesta Básica: Mão de Obra Operacional			R\$ 180,00	R\$ / (func x mês)		0,1357274	1,70%	10.065,60
2.3.7. Vale Refeição: Mão de Obra Operacional			R\$ 18,00	R\$ / (func x dia)		0,3528914	4,42%	26.170,56
2.3.8. Assistência Médica (Operacional)			R\$ 34,73	R\$ / (veic x mês)		0,0056199	0,07%	416,77
2.4. ADMINISTRAÇÃO				y = 1,10		0,5736691	7,18%	42.543,52
2.4.1. Resposta Lei Est. 14.624/2007			R\$ 1.095,60	R\$ / (veic x mês)		0,1950087	2,44%	14.461,92
2.4.2. Desp. Administração			R\$ 732,09	R\$ / (veic x mês)		0,1304664	1,63%	9.675,44
2.4.3. Pessoal de administrativo			R\$ 1.100,28	R\$ / (veic x mês)		0,1958424	2,45%	14.523,75
2.4.4. Seguro Obrigatório / Licenciamento			R\$ 149,12	R\$ / (veic x ano)		0,0022119	0,03%	164,03
2.4.5. Seguro Responsab. Civil			R\$ 3.021,36	R\$ / (veic x ano)		0,0448150	0,56%	3.323,50
2.4.6. Cronotacógrafo			R\$ 90,09	R\$ / (veic x ano)		0,0013363	0,02%	99,10
2.4.7. Assistência médica (Administrativo)			R\$ 22,41	R\$ / (veic x mês)		0,0039884	0,05%	295,78
Itens que não estão sujeitos a alteração.								
ITENS					R\$/Km			
Custos Variáveis sem tributos					2.137059			
Custos Fixos sem tributos					5.695882			
Custo total sem Tributos					7.832911			
Custo dos Tributos					0.150855			
Custo total com Tributos					7.992766			
Custo variável com Tributos (R\$/Km)					R\$ 2,18			
Custo fixo com Tributos (R\$/veículo)					R\$ 34.932,45			

Área de Operação 3

Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama e Cascavel.

Planilha de custos		AO3	
PMA (km / (veic x ano))		66.509,84	
Coef. Qui. Morta (B)		0%	
Coef. Frota Operante (γ)		1,10	
Ind. Aprec.amento (%)		—	
Estudantes (%)		—	

Taxes e Tributos	
UFIRCE (R\$)	5.49228
ICMS (%)	0,00%
PIS (%)	0,00%
COFINS (%)	0,00%
Contrib Social Lei 12.716/2012	2,00%
OUTROS (%)	0,00%
TOTAL TRIBUTOS (%)	2,00%

Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO	
Chassi	R\$400.471,80
Carroceria	R\$363.652,38
Veic. Pad. com Rodagem	R\$764.124,18
Veic. Pad. sem Rodagem	R\$782.683,43
Escargos Sociais (%)	50,72%

INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS		PREÇOS DOS INSUMOS	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL	VALOR ABSOLUTO (R\$ / Ônibus x Ano)	
1. CUSTOS VARIÁVEIS			R\$ / unid	2.1370587	24,67%	142.135,00	
1.1. COMBUSTÍVEL e ADITIVO				1.6521692	19,08%	109.885,17	
Diesel (75% frota com ar)	0,34574	L / km	4.6618	1,6117585	18,61%	107.197,47	
Aditivo (ARLA)	0,91383	L / km	2.9220	0,0404107	0,47%	2.687,70	
1.2. LUBRIFICANTES				0,9269369	0,31%	1.791,56	
Óleo cárter	0,001000	L / km	13.6622	0,0136622	0,16%	908,67	
Óleo câmbio	0,000180	L / km	13.9724	0,0025150	0,03%	167,27	
Óleo transmissão	0,000170	L / km	12.5767	0,0021380	0,02%	142,20	
Fluido freio	0,000250	L / km	29.0147	0,0072537	0,08%	482,44	
Óleo hidráulico	0,000600	L / km	10.4676	0,006421	0,01%	62,66	
Graxa	0,000620	Kg / km	21.2920	0,004258	0,00%	28,32	
1.3. RODAGEM				0,1458226	1,68%	9.698,61	
Número de recapagens	1,34		514,71	0,0380034	0,44%	2.527,59	
Vida útil Pneus (275/80 R22.5)	106.892,77	Km	1.958,79	0,1078192	1,24%	7.171,01	
Vida útil Câmara	não aplicável	Km	—	—	—	—	
Vida útil Protetor	não aplicável	Km	—	—	—	—	
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,31213	R\$/km	—	0,3121360	3,60%	20.759,65	
2. CUSTOS FIXOS				6.3510587	73,33%	410.805,56	
2.1. DEPRECIAÇÃO				1.0039314	11,59%	60.787,80	
Veículo: Ônibus sem rodagem	Vida útil (anos): 10			0,9896000	11,43%	59.834,49	
	Valor residual (%): 10%						
	Percentual da Frota Depreciável: 85%						
	Fator de Depreciação: 0,0704479						
Instalações e equipamentos	Investimento (%): 0,12			0,0143334	0,17%	953,31	
2.2. REMUNERAÇÃO				0,9290757	10,73%	56.174,99	
Idade Média da frota (anos): 5,8687				0,8107719	0,36%	49.021,95	
Fator de Remuneração: 0,0626332							
2.2.1. Veículo							
2.2.2. Almoxarifado	Investimento (%): 3,0%			0,0447775	0,52%	2.707,40	
2.2.3. Instalações e equipamentos	Investimento (%): 5,0%			0,0735263	0,85%	4.445,64	
	Taxa de rem. (% ao ano): 11,36%						
2.3. MÃO-DE-OBRA: SALÁRIOS / ENCARGOS	F.U.	Coef. Enc.Sociais	Produtividade	Salário	3,7783961	43,62%	251.299,35
2.3.1. Motorista	2,33	1,50720	R\$ 113,90	R\$ 2.847,50	1,8763789	21,86%	124.797,28
2.3.2. Cobrador	1,02	1,50720	R\$ 68,34	R\$ 1.708,50	0,4926515	5,89%	32.779,37
2.3.3. Fiscal	0,32	1,50720	R\$ 79,73	R\$ 1.993,25	0,1803901	2,08%	11.997,68
2.3.4. Manutenção	0,99	1,50720	R\$ 93,21	R\$ 2.330,31	0,6524542	7,53%	43.394,49
2.3.5. Fardamento: Mão de Obra Operacional	R\$		30,00 R\$/mês		0,0252234	0,29%	1.677,60
2.3.6. Cesta Básica: Mão de Obra Operacional	R\$		180,00 R\$ / (func x mês)		0,1612406	1,75%	10.066,60
2.3.7. Vale Refeição: Mão de Obra Operacional	R\$		18,00 R\$ / (func x dia)		0,3934852	4,54%	26.170,50
2.3.8. Assistência Médica (Operacional)	R\$		34,73 R\$ / (veic x mês)		0,0062963	0,07%	416,77
2.4. ADMINISTRAÇÃO			γ = 1,10		0,5396595	7,39%	42.543,52
2.4.1. Resposta Lei Est. 14.024/2007	R\$		1.095,89 R\$ / (veic x mês)		0,2174410	2,51%	14.461,92
2.4.2. Desp. Administração	R\$		732,99 R\$ / (veic x mês)		0,1454742	1,68%	9.675,44
2.4.3. Pessoal de administrativo	R\$		1.160,28 R\$ / (veic x mês)		0,2183706	2,52%	14.523,75
2.4.4. Seguro Obrigatório / Licenciamento	R\$		148,12 R\$ / (veic x ano)		0,0024903	0,03%	164,03
2.4.5. Seguro Responsab. Civil	R\$		3.021,36 R\$ / (veic x ano)		0,0499702	0,58%	3.323,50
2.4.6. Cronobiógrafos	R\$		90,09 R\$ / (veic x ano)		0,0014900	0,02%	99,10
2.4.7. Assistência médica (Administrativa)	R\$		22,41 R\$ / (veic x mês)		0,0044172	0,06%	295,78

Itens que não estão sujeitos a alteração.	
ITENS	R\$/Km
Custos Variáveis sem tributos	2.137059
Custos Fixos sem tributos	6.351059
Custo total sem Tributos	8.488117
Custo dos Tributos	0.173227
Custo total com Tributos	8.661344
Custo variável com Tributos (R\$/km)	R\$ 2,18
Custo fixo com Tributos (R\$/veículo)	R\$ 34.932,45

O custo por quilômetro será obtido para cada área de operação, considerando que as características operacionais do conjunto de linhas da área afetam o custo total por quilômetro.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço será organizado em áreas de operação, com especificações próprias para cada espécie de serviço, com linhas já estabelecidas e futuras alterações e expansões que se fizerem necessárias ao longo da execução do contrato, a fim de atender as demandas das respectivas populações.

A organização por área de operação tem como objetivo a melhoria do nível de serviço do sistema, uma vez que se deixará de prestá-lo e geri-lo de maneira isolada e pontual, passando a uma prestação e gerenciamento abrangentes, não só garantindo serviços atualmente necessários como também permitindo a maior adequabilidade do serviço às demandas surgidas e modificadas ao longo do prazo do contrato, mediante alterações e expansões. Desta forma, será possível o Poder Público, em conjunto com os operadores, promover as adequações necessárias em suas respectivas áreas, de modo a melhor ajustar a oferta à demanda.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos estudos efetuados sobre a rede de transporte metropolitano, foi considerada a existência do serviço complementar que presta um serviço com veículo de porte menor, com uma frequência de viagens diferentes e características próprias. Dessa forma, é objeto de outro certame a contratação do serviço complementar do Estado do Ceará.

Salienta-se ainda que nas áreas de operação não existe exclusividade, podendo o Estado do Ceará, a medida da necessidade e da legislação vigente, ampliar ou reduzir os serviços (contratos) existentes ou contratar novas empresas ou cooperativas.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Nº 15.951 de 14 de janeiro de 2016, já previa a contratação do serviço regular metropolitano nos termos do art.17:

“Art. 17. Por força desta Lei, o prazo de vigência para as Permissões precariamente outorgadas no Serviço Regular Intermunicipal Metropolitano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará, previsto no art. 43-A da Lei nº 12.788, de 30 de dezembro de 1997 (com as alterações determinadas pela Lei nº 15.491, de 27 de dezembro de 2013), poderão ser prorrogados pelo Poder Público Concedente por até 2 (dois) anos, tendo por data base a data de 28 de janeiro de 2016, a fim de que se concluam os necessários procedimentos de licitação do Serviço Regular Intermunicipal Metropolitano de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado do Ceará, bem como sejam analisados os impactos operacionais no sistema de transporte derivados da implantação do Bilhete Único Metropolitano.”

Após esse dispositivo, outros normativos foram elaborados sendo a Lei Nº 18.560 de 01 de novembro de 2023 a mais recente a tratar da futura contratação em questão:

“Art. 5º O termo final do prazo previsto nos arts. 22 e 23 da Lei n.º 15.951, de 14 de janeiro de 2016, passa a ser o dia 28 de janeiro de 2025.”

Além disso, está previsto no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, a atividade *“Estudo nova modelagem concessões em transporte”* no item *“3 – Regular e gerir técnica e economicamente os serviços públicos delegados de transporte intermunicipal de passageiros.”*

Dessa forma, para dar continuidade a prestação do serviço de transporte intermunicipal do Estado do Ceará, é necessária sua contratação ainda no ano de 2024 visto que os termos atuais estão previstos para encerrarem em janeiro de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A RMF atualmente é atendida por linhas cujos contratos não foram oriundos de um processo licitatório. Estas linhas são dispersas e não sofreram estudo ou racionalização de maneira a atender melhor a demanda por deslocamentos da região. Para resolver este problema a presente licitação baseia-se em estudo desenvolvido a partir de pesquisas e modelos de planejamento de transportes, possibilitando propor uma rede racional que irá garantir aos usuários maior conforto, regularidade e confiabilidade.

O Serviço Metropolitano atenderá aos deslocamentos entre os municípios de Fortaleza, Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiuba, Aquiraz, Pacajus, Horizonte, Eusébio, Itaitinga, Chorozinho, Pindoretama, Cascavel, Paracuru, Paraipaba, Trairi, São Luís do Curu e Redenção.

Poderá haver integração com os serviços de transporte urbano dos municípios objeto desta licitação e/ou com as linhas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR) que impliquem em ajustes da programação operacional, linhas e frota, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida, é necessário que as etapas de elaboração do Termo de Referência, elaboração de minuta do Edital, elaboração de minuta do Contrato, análise técnica e jurídica, publicação e divulgação do Edital, respostas a possíveis pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, realização das etapas do certame e assinatura e publicação do Contrato sejam concluídas.

De acordo com a determinação da Lei Complementar Nº 123/2016 nos incisos I e II do art. 3º e da expectativa de receita, recomenda que não seja permitido participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Ademais, para acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e regulação dos Contratos firmados, é necessária uma alteração significativa na legislação existente destacando a Lei Estadual nº 13.094/2001 e o Decreto Estadual nº 29.687/2009 assim como as Resoluções da ARCE. Também é imprescindível uma organização e estruturação na agência para o melhor gerenciamento dos novos contratos visto que é uma modalidade de contratação inovadora frente as existentes destacando uma necessidade de acompanhamento da operação dos serviços focada em desempenho e com a utilização de indicadores.

Com relação à qualidade do serviço prestado, sendo de transporte coletivo de pessoas um serviço dotado de múltiplas dimensões, devem ser estabelecidos em resoluções pela ARCE indicadores de desempenho que englobem, pelo menos os seguintes fatores: confiabilidade do serviço (cumprimento fiel de horários e itinerários) e boas condições de conforto (ar-condicionado, limpeza e lotação).

A fixação desses indicadores deverá levar em consideração não apenas a efetividade para que sejam atingidos, como a facilidade de sua aferição face à tecnologia incorporada ao sistema. Portanto, deve ser assegurado, por exemplo, que os sistemas de

georreferenciamento sejam dotados de cerca eletrônica, que permitam a verificação consistente de atrasos ou desvios de rotas.

Por outro lado, o não cumprimento desses indicadores deve redundar em redução no repasse da Arce aos prestadores de serviço em percentual significativo de sua receita, de modo a desestimular a prestação de serviço de baixa qualidade à população.

Importante mencionar novamente a necessidade de mudança de legislação de modo a desincentivar que o operador deixe usuários sem atendimento em pontos de parada. Em outras palavras, que os veículos passem pelos pontos de parada, desrespeitando o sinal de parada realizado pelos passageiros.

Tal prática tem uma dupla más consequências: a primeira, em relação aos passageiros que ficam sem possibilidade de deslocamento; e a segunda, porque o Estado deverá desembolsar uma maior monta para compensar o valor que o usuário deveria dispendir com o pagamento da passagem. Para evitar a situação, propõe-se que a multa para esses casos seja, pelo menos, o triplo do valor da maior multa atualmente em vigor.

Dessa forma, a política de incentivos no sistema fecha um ciclo virtuoso, em que o operador é estimulado a transitar com veículos em boas condições, respeitando horários e trajetos e captando passageiros na medida de seu potencial.

O monitoramento da prestação do serviço é essencial que seja contínuo, de maneira garantir a eficiência operacional, transparência financeira e a satisfação do usuário. O acompanhamento constante da operação proporciona benefícios significativos para a população da região atendida, para a administração pública, além de justificar o investimento público no sistema de transporte.

Por fim, como se trata de um contrato em que a remuneração é através do custo por quilômetro, é de suma importância investimentos em sistemas informatizados, com destaque para o de bilhetagem eletrônica e o sistema de GPS, para o fiel acompanhamento da prestação do serviço.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A utilização do transporte público desempenha um papel significativo na redução dos impactos ambientais, proporcionando uma série de benefícios para o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Promover e investir em sistemas de transporte público eficientes é fundamental para mitigar os impactos ambientais negativos associados ao transporte individual. Essa abordagem não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também resulta em benefícios sociais e econômicos para a população.

Em relação aos efeitos existentes dos impactos ambientais na utilização de veículos movidos a diesel, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) juntamente com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), conforme informações obtidas no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/iaac/arla-32.asp>), firmaram um Termo de Cooperação Técnica para regulamentação, registro e fiscalização do Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo (ARLA 32).

O ARLA 32 é um composto que deve ser utilizado, obrigatoriamente, em todos os veículos com motores a diesel com o objetivo de reduzir gases poluentes emitidos por estes e minimizar os impactos ambientais causados pelo seu funcionamento.

Dessa forma, está previsto no cálculo de custos dos serviços de transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará, a utilização do composto Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32).

Além da adoção do ARLA 32, cabe ressaltar que os ônibus utilizados no Brasil atendem a norma Euro 6. A norma euro 6 é uma regulamentação da União Europeia que estabelece limites máximos de emissão de gases poluentes pelos veículos movidos a diesel. Esses limites são definidos de acordo com os diferentes tipos de poluentes, como dióxido de carbono, óxido de nitrogênio, partículas sólidas, entre outros. O objetivo da regulamentação é reduzir a poluição do ar gerada pelos motores dos veículos.

O sistema euro 6 foi introduzido em setembro de 2014 e é o mais recente padrão de emissões para veículos a diesel na União Europeia. Ele substituiu o sistema euro 5, que estabelecia limites menos rigorosos para a emissão de gases poluentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de estudos de rede de transportes e tarifários para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de uma prestadora especializada em serviços de transporte coletivo, que atende aos padrões e preços determinados.

Anexo B

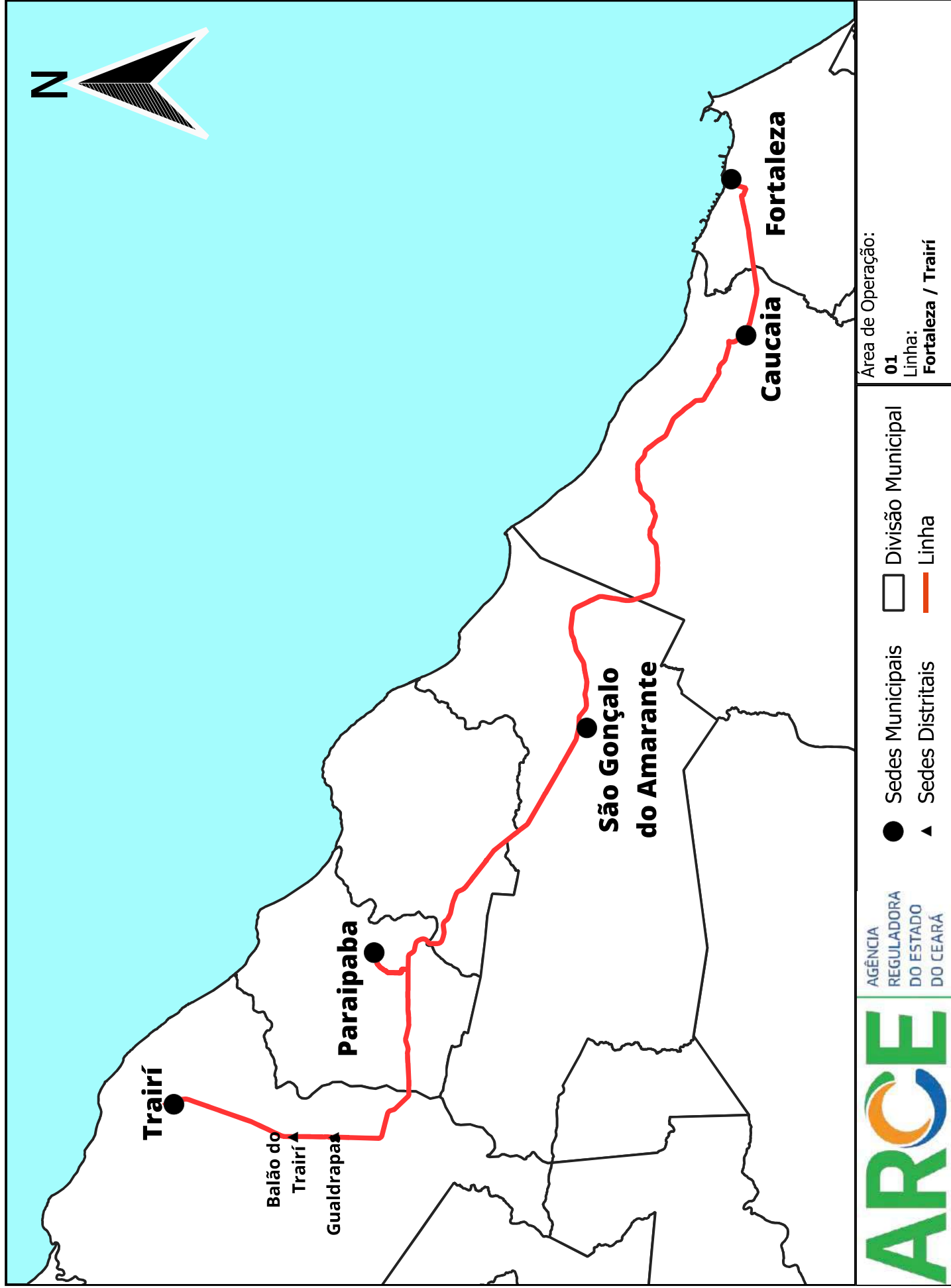
CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

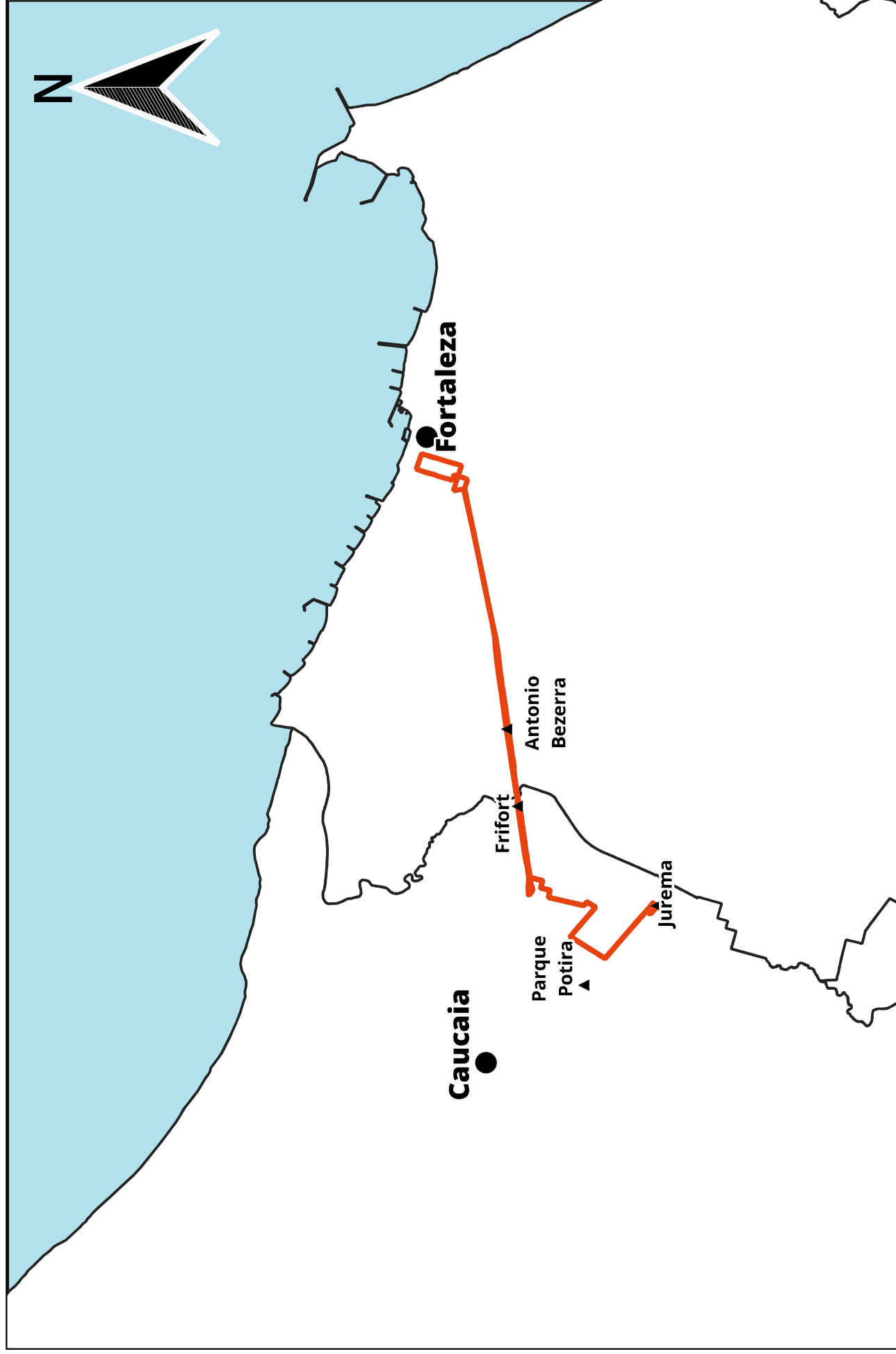
ÁREA DE OPERAÇÃO 01

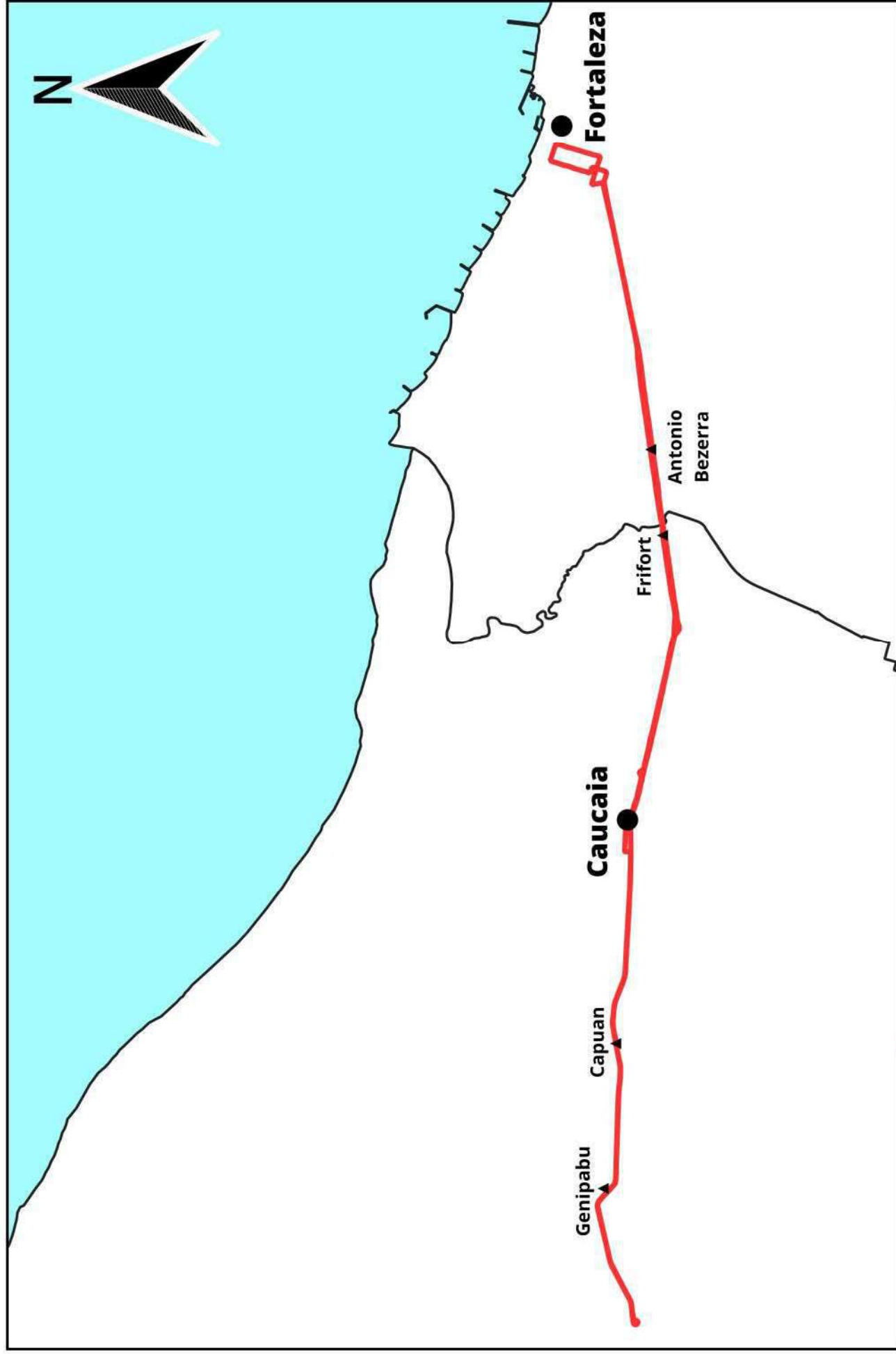
Municípios: Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, São Luís do Curu e Trairi.

- Quantidade de linhas: 27
- Frota operante máxima: 185
- Frequência semanal máxima: 12 063

LINHA	TIPO DA LINHA		TIPO DO VEÍCULO	EXTENSÃO POR SENTIDO (KM)		TEMPO DE VIAGEM ESTIMADO POR SENTIDO		FREQUÊNCIA SEMANAL MÁXIMA		FROTA OPERANTE MÁXIMA	
Fortaleza/Taiba Via Matões	Radial		Ônibus Metropolitano	73,0		01h20min		375		8	
Fortaleza/Cumbuco	Radial		Ônibus Metropolitano	32,2		00h40min		763		13	
Fortaleza/Araturi	Radial		Ônibus Metropolitano	19,0		00h30min		1218		20	
Fortaleza/Conjunto Nova Metropole (Rota 2)	Radial		Ônibus Metropolitano	17,5		00h20min		1041		15	
Fortaleza/Parque Potira (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	17,1		00h20min		1050		15	
Fortaleza/Planalto Caucaia (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	17,1		00h20min		970		14	
Fortaleza/Caucaia (Rota 2)	Radial		Ônibus Metropolitano	21,5		00h30min		737		9	
Fortaleza/Caucaia (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	17,3		00h20min		823		12	
Fortaleza/Conjunto Araturi (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	17,0		00h20min		779		12	
Fortaleza/Icarai	Radial		Ônibus Metropolitano	21,0		00h30min		598		8	
Fortaleza/Conjunto Nova Metropole	Radial		Ônibus Metropolitano	17,5		00h20min		665		9	
Fortaleza/Jurema	Radial		Ônibus Metropolitano	16,5		00h20min		602		8	
Fortaleza/Conjunto Metropolitano	Radial		Ônibus Metropolitano	17,3		00h20min		551		8	
Fortaleza/Capuan (Genipabu)	Radial		Ônibus Metropolitano	25,5		00h30min		299		7	
Fortaleza/Planalto Caucaia (Rota 2)	Radial		Ônibus Metropolitano	19,8		00h30min		379		6	
Caucaia/Pecem	Regional		Ônibus Metropolitano	46,0		01h00min		119		2	
Fortaleza/Parque Albano	Radial		Ônibus Metropolitano	14,1		00h20min		384		5	
Fortaleza/Paracuru	Radial		Ônibus Metropolitano	90,1		01h40min		39		2	
Fortaleza/Cumbuco (Jardineira)	Radial		Ônibus Metropolitano	32,8		00h40min		97		1	
Fortaleza/Tabapua	Radial		Ônibus Metropolitano	12,0		00h20min		255		3	
Fortaleza/Parque Soledade	Radial		Ônibus Metropolitano	15,7		00h20min		156		2	
Fortaleza/Paraipaba	Radial		Ônibus Metropolitano	98,0		01h50min		24		1	
Fortaleza/Trairi	Radial		Ônibus Metropolitano	128,0		02h20min		24		1	
Fortaleza/São Luis do Curu	Radial		Ônibus Metropolitano	85,0		01h40min		24		1	
Fortaleza/Conjunto Nova Metropole/Toco	Radial		Ônibus Metropolitano	23,0		00h30min		42		1	
Fortaleza/Caucaia/Nova Metropole/Planalto Caucaia	Radial		Ônibus Metropolitano	20,6		00h30min		34		1	
Fortaleza/Parque Potira -Rota 02	Radial		Ônibus Metropolitano	16,0		00h20min		15		1	

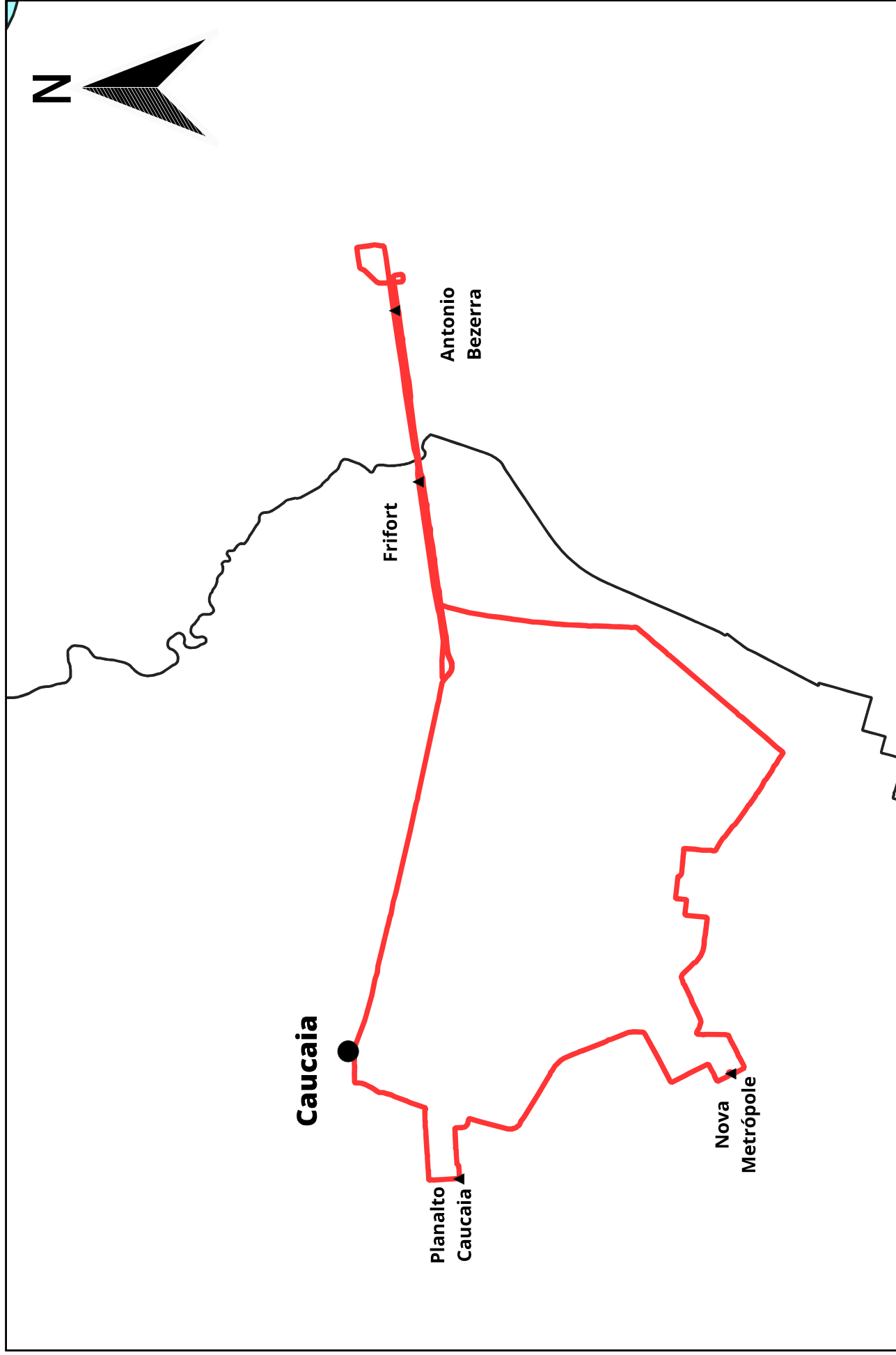






● Sedes Municipais
▲ Sedes Distritais
□ Divisão Municipal
— Linha

Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Capuan (Genipabu)



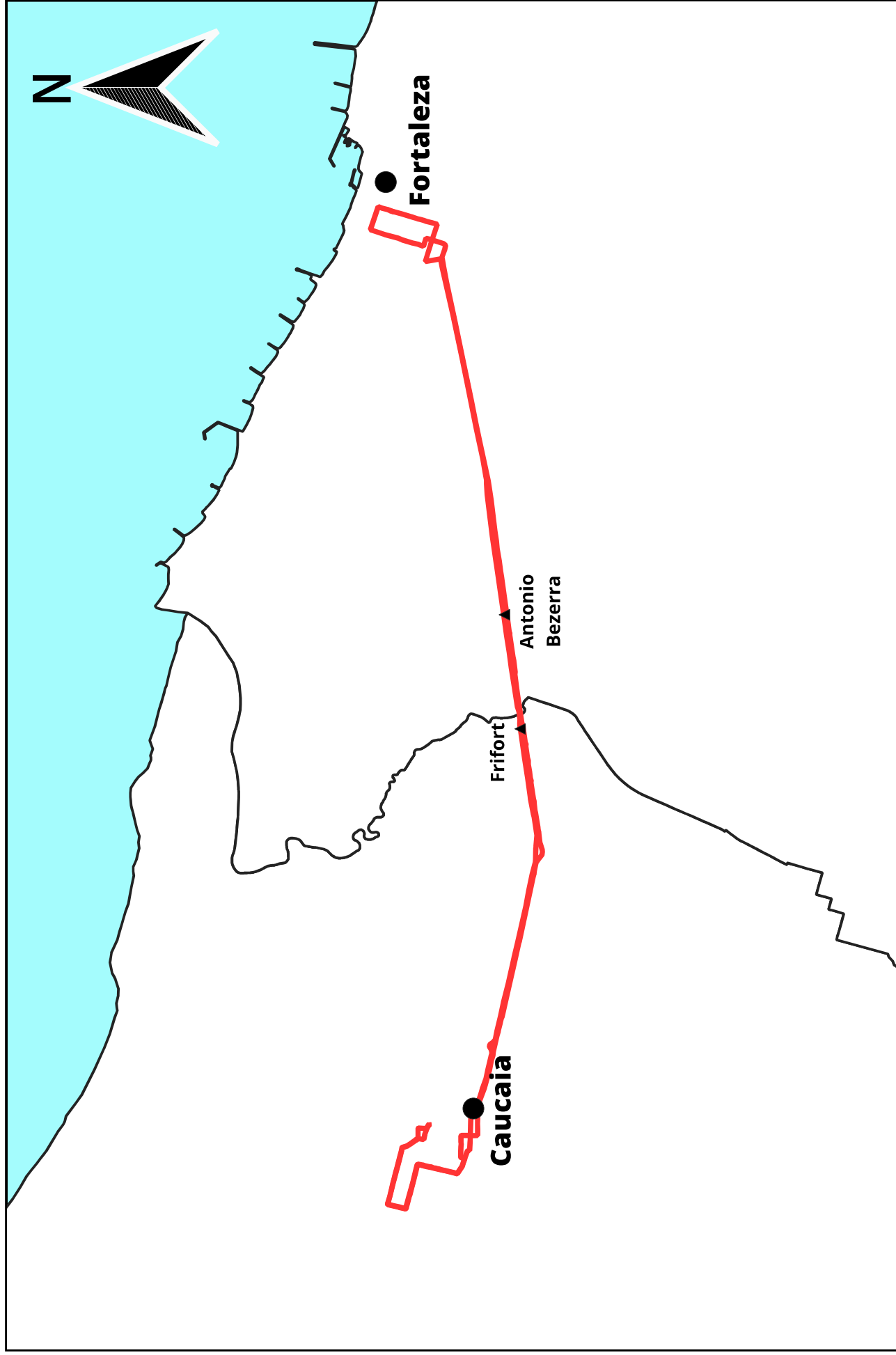
- Sedes Municipais
- Divisão Municipal
- ▲ Sedes Distritais
- Linha

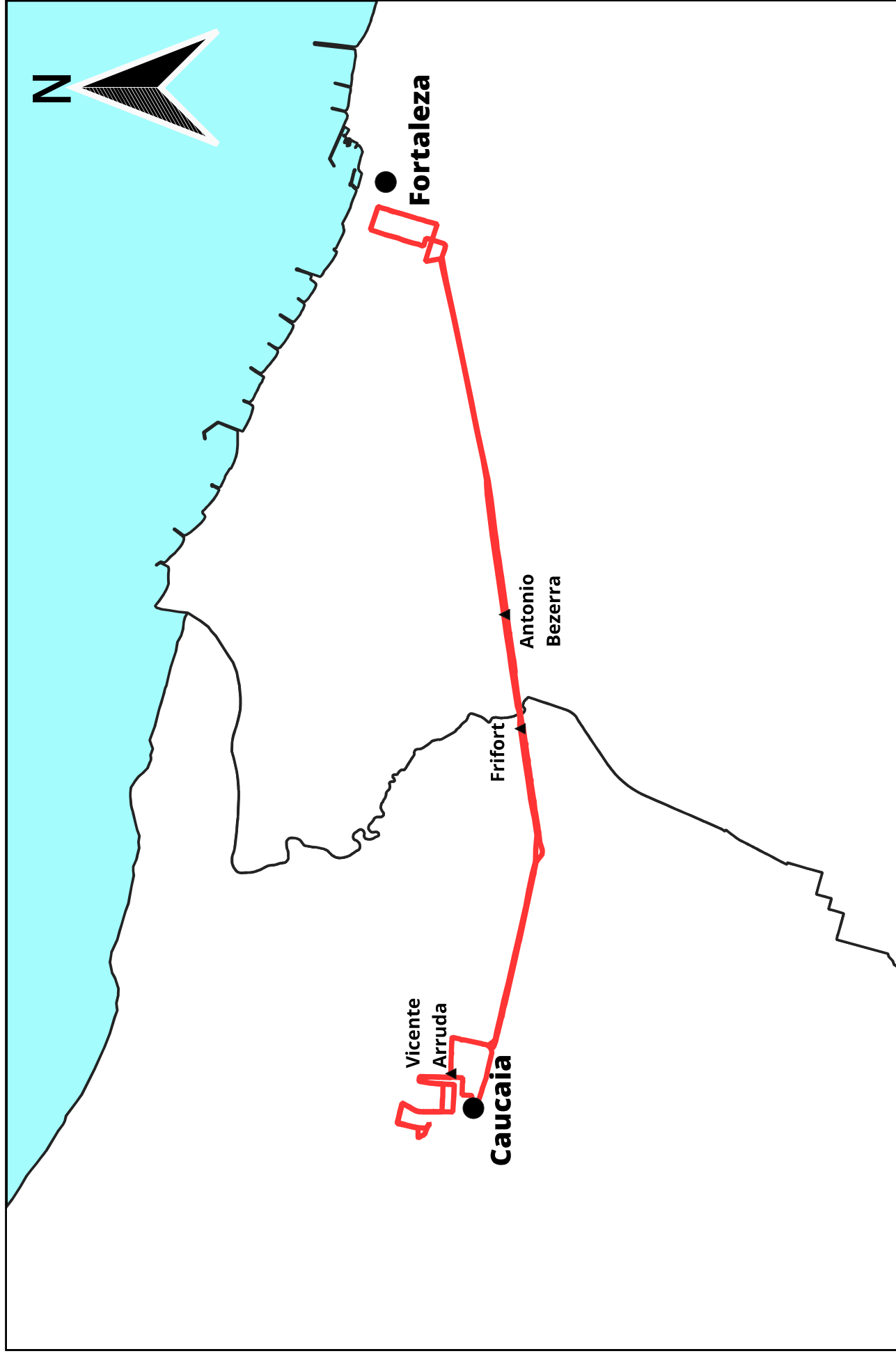
Área de Operação:

01

Linha:

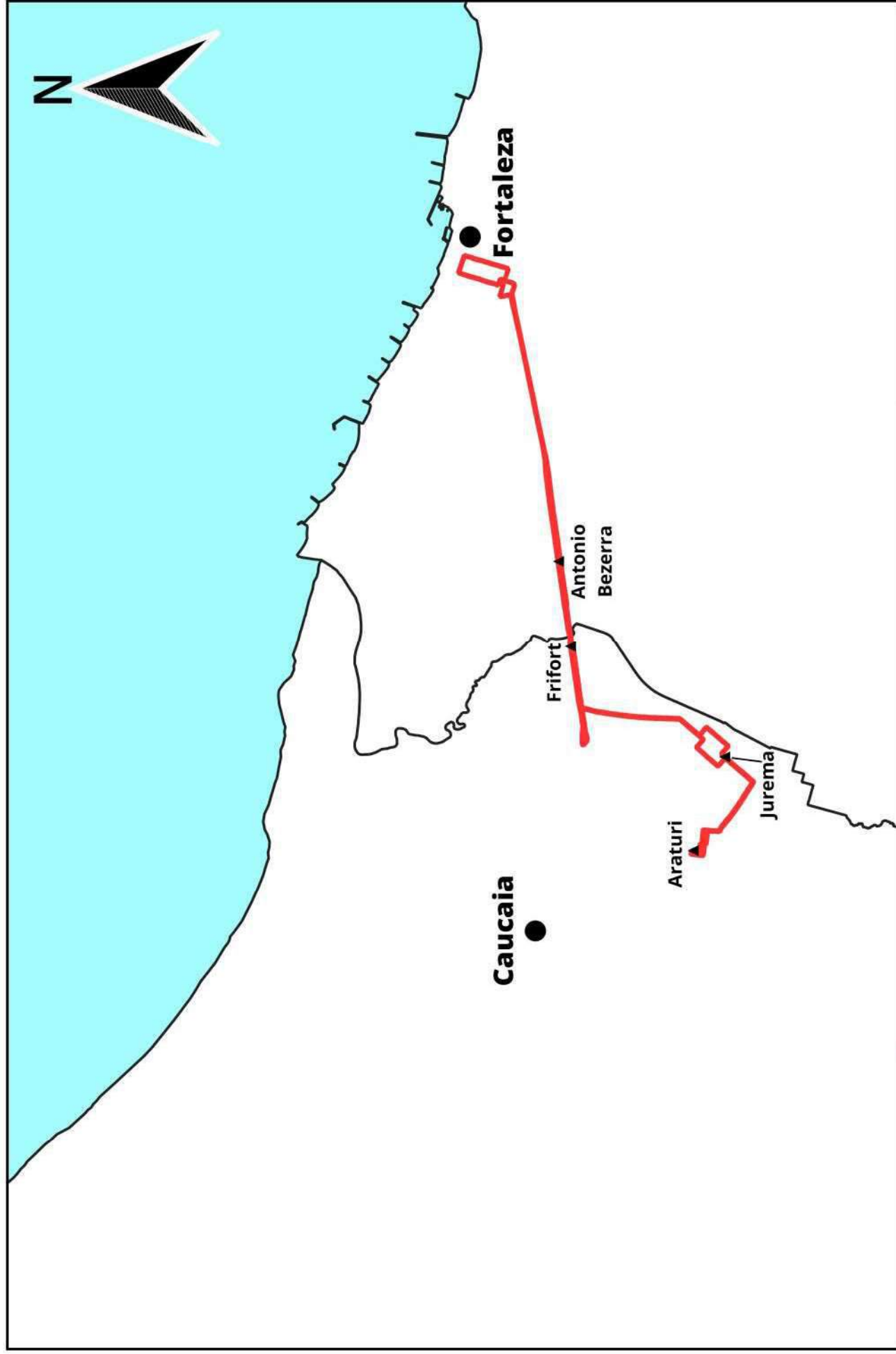
Fortaleza/Caucaia/Nova Metrópole/Planalto Caucaia

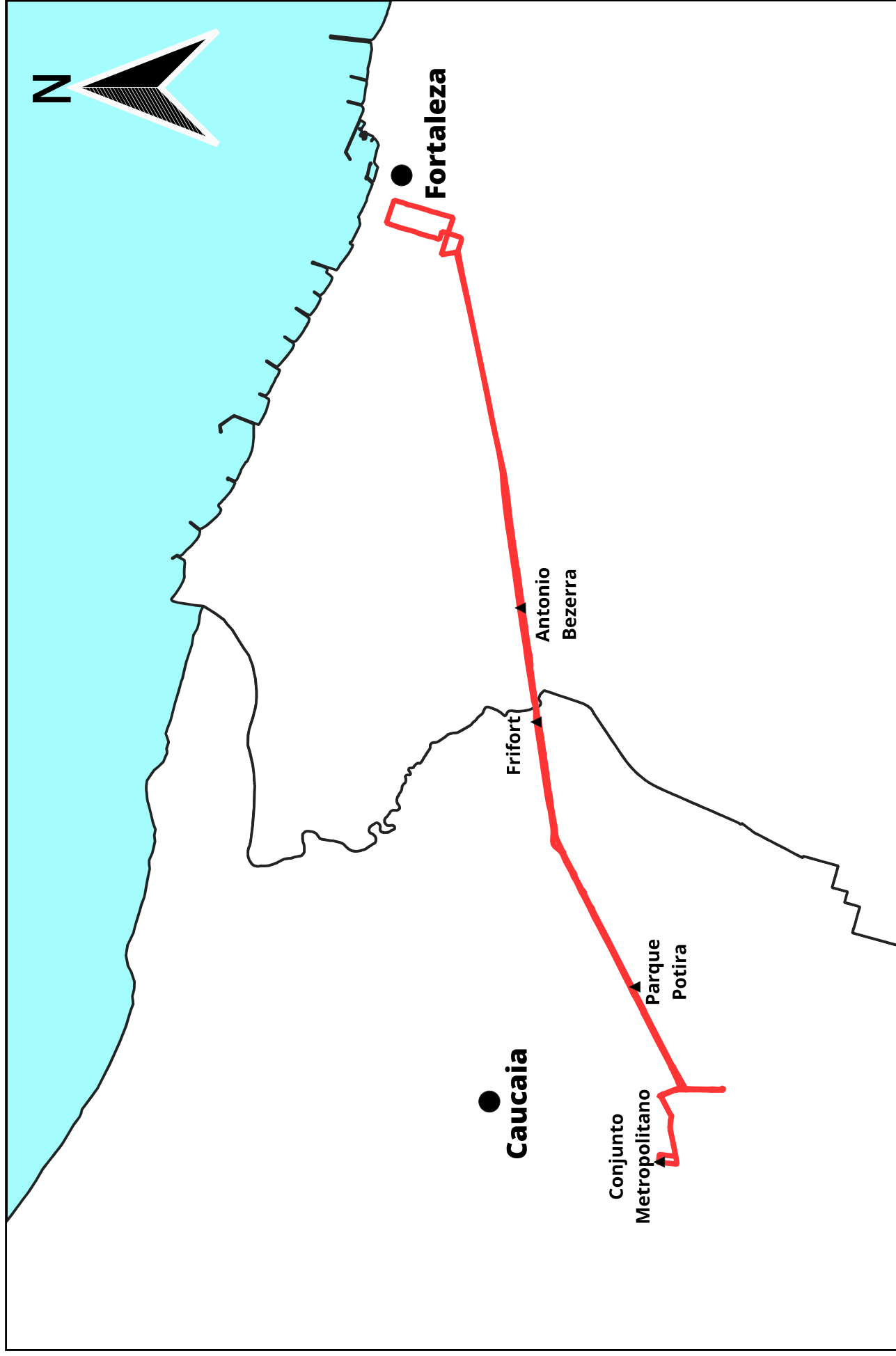




● Sedes Municipais
▲ Sedes Distritais
□ Divisão Municipal
— Linha

Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Caucaia (Rota 2)





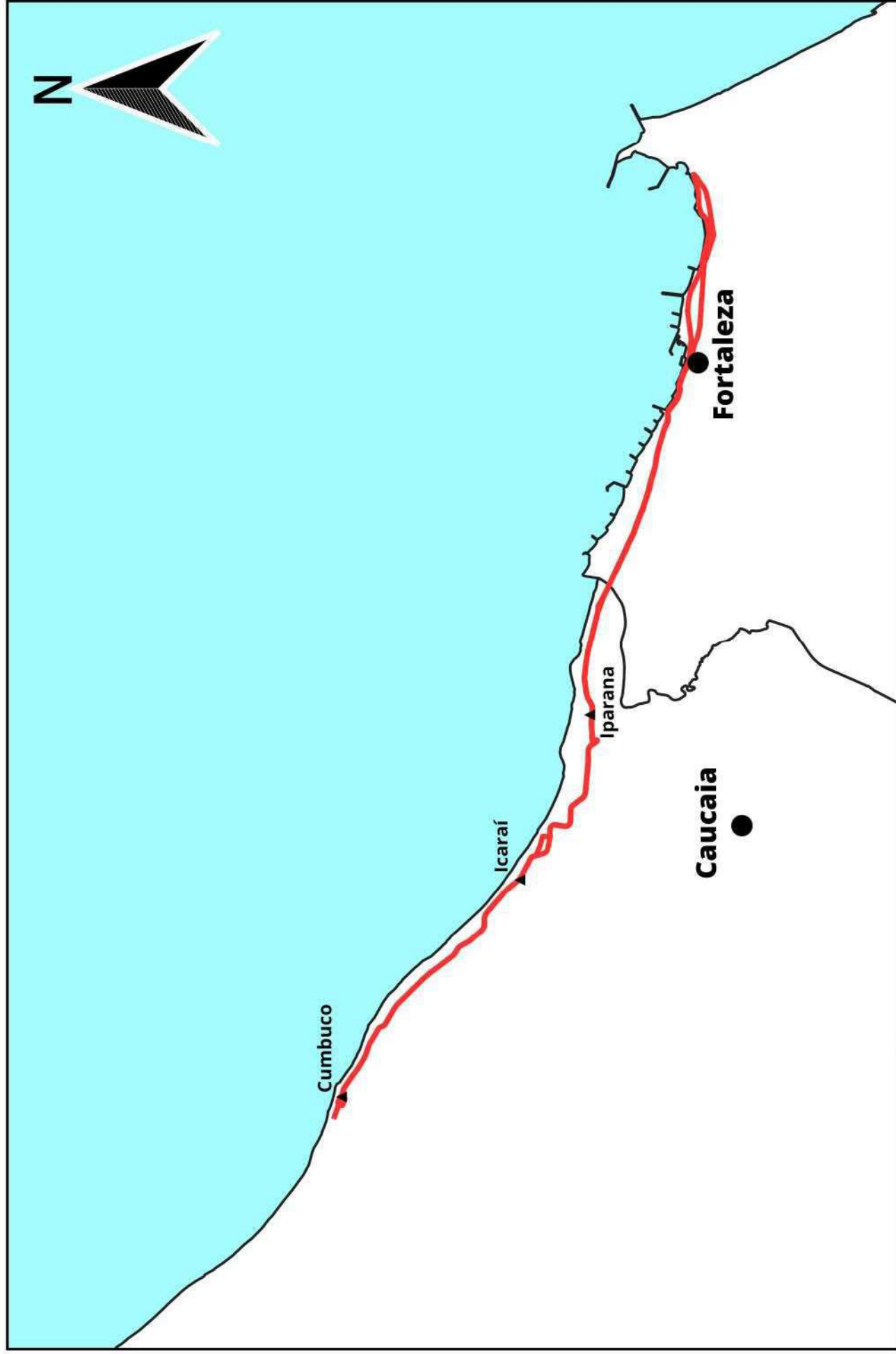


AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Sedes Municipais ● **Divisão Municipal** □

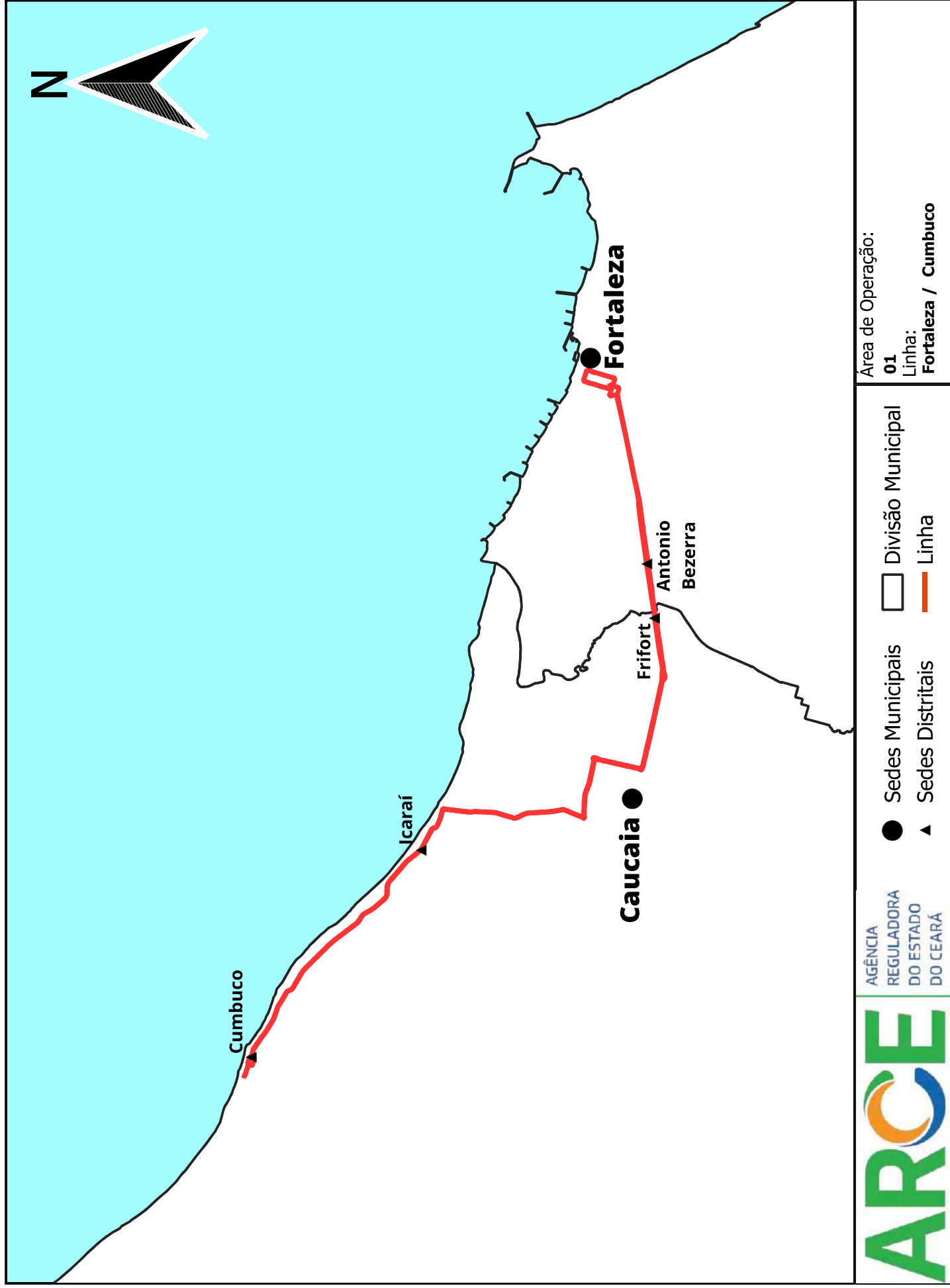
Sedes Distritais ▲ **Linha** —

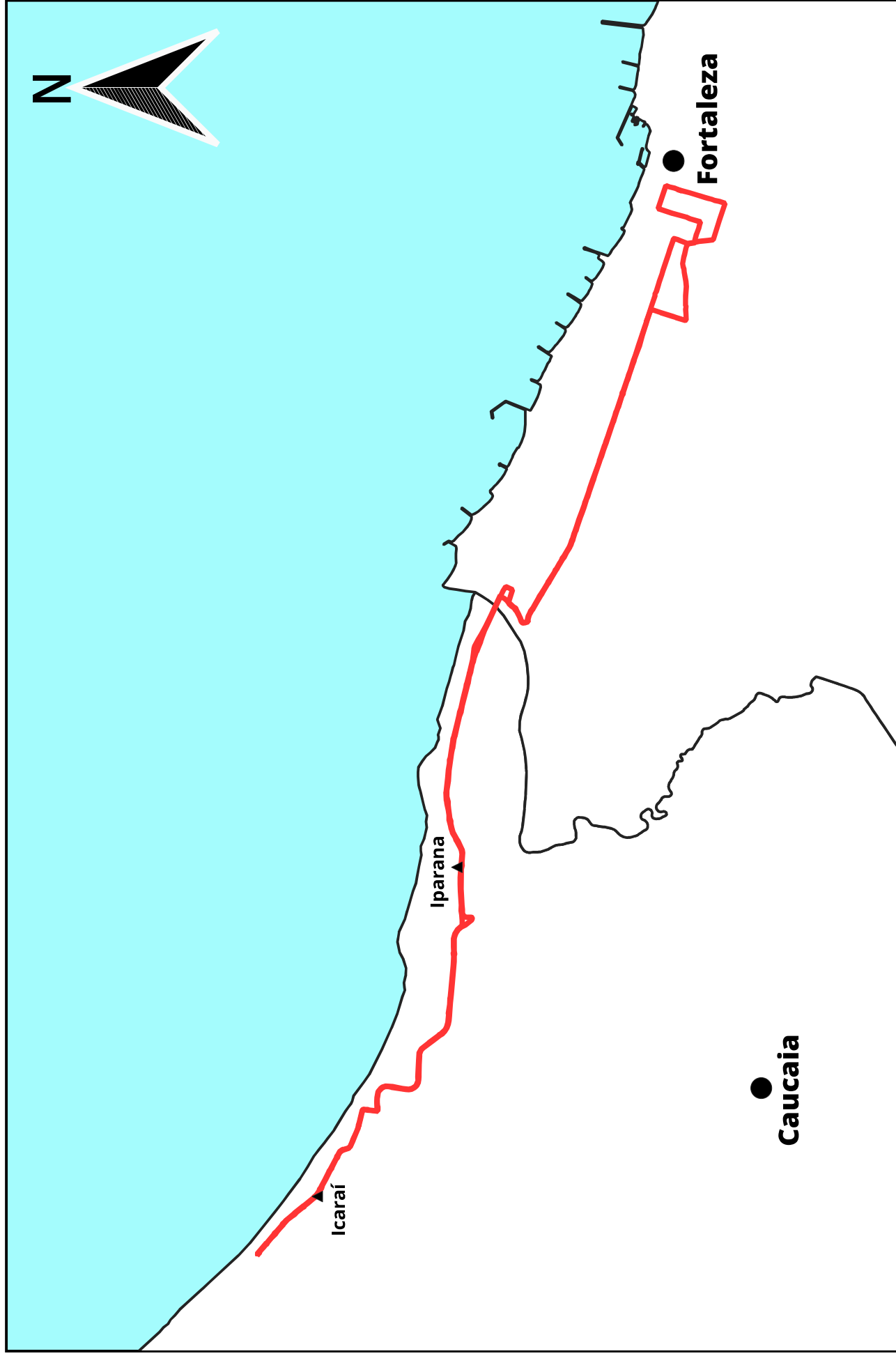
Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Conjunto Metropolitano

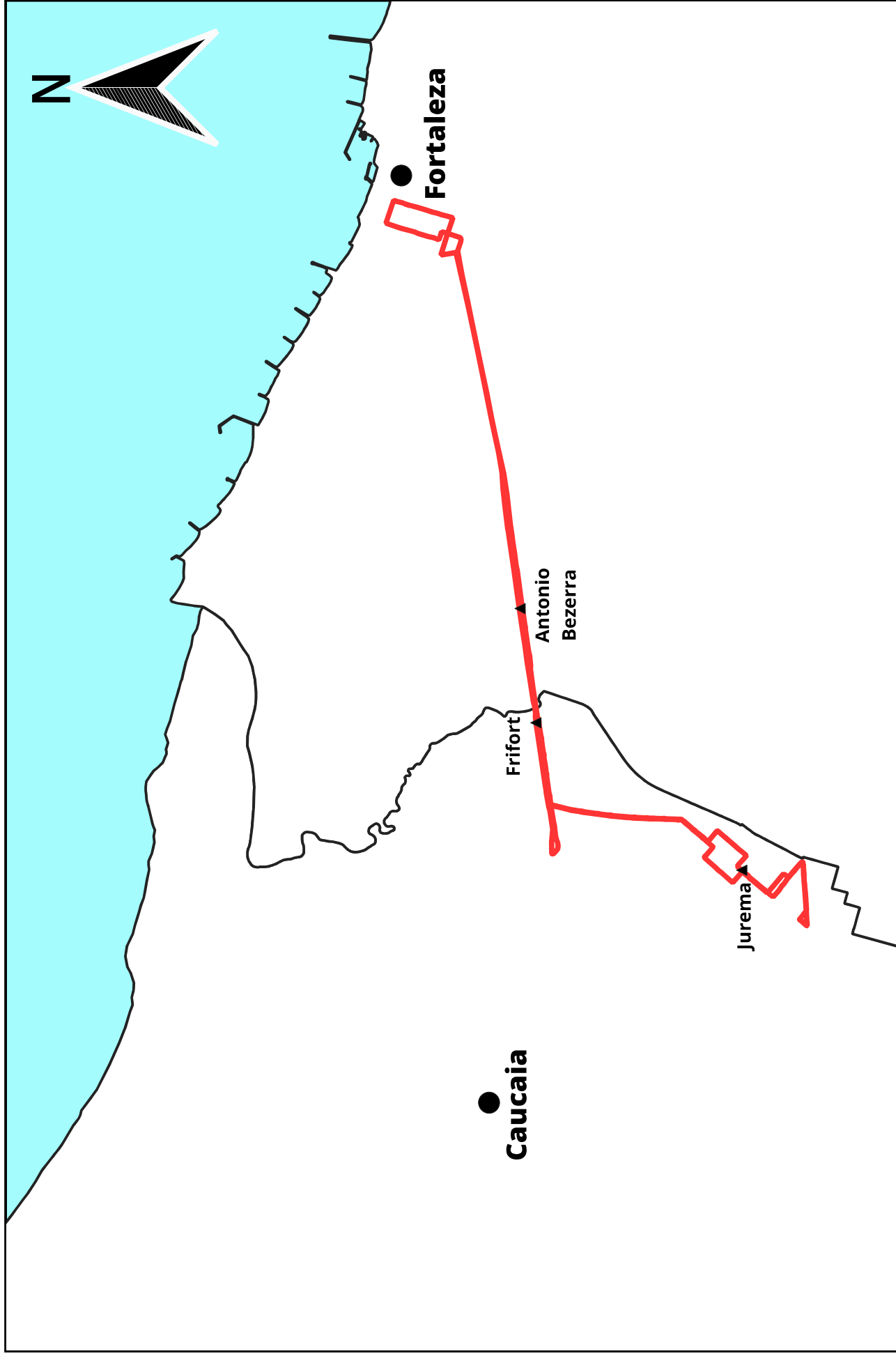


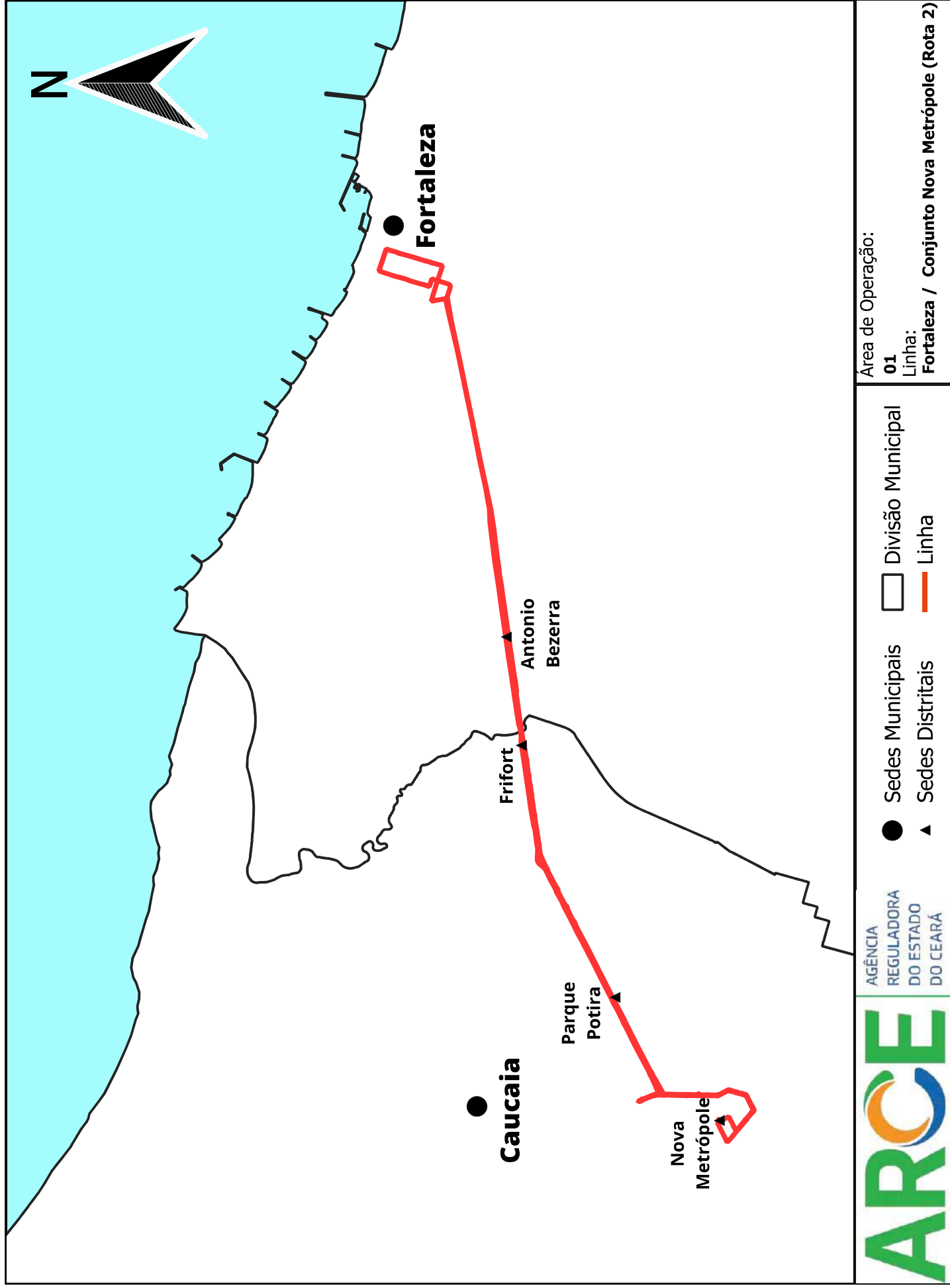
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

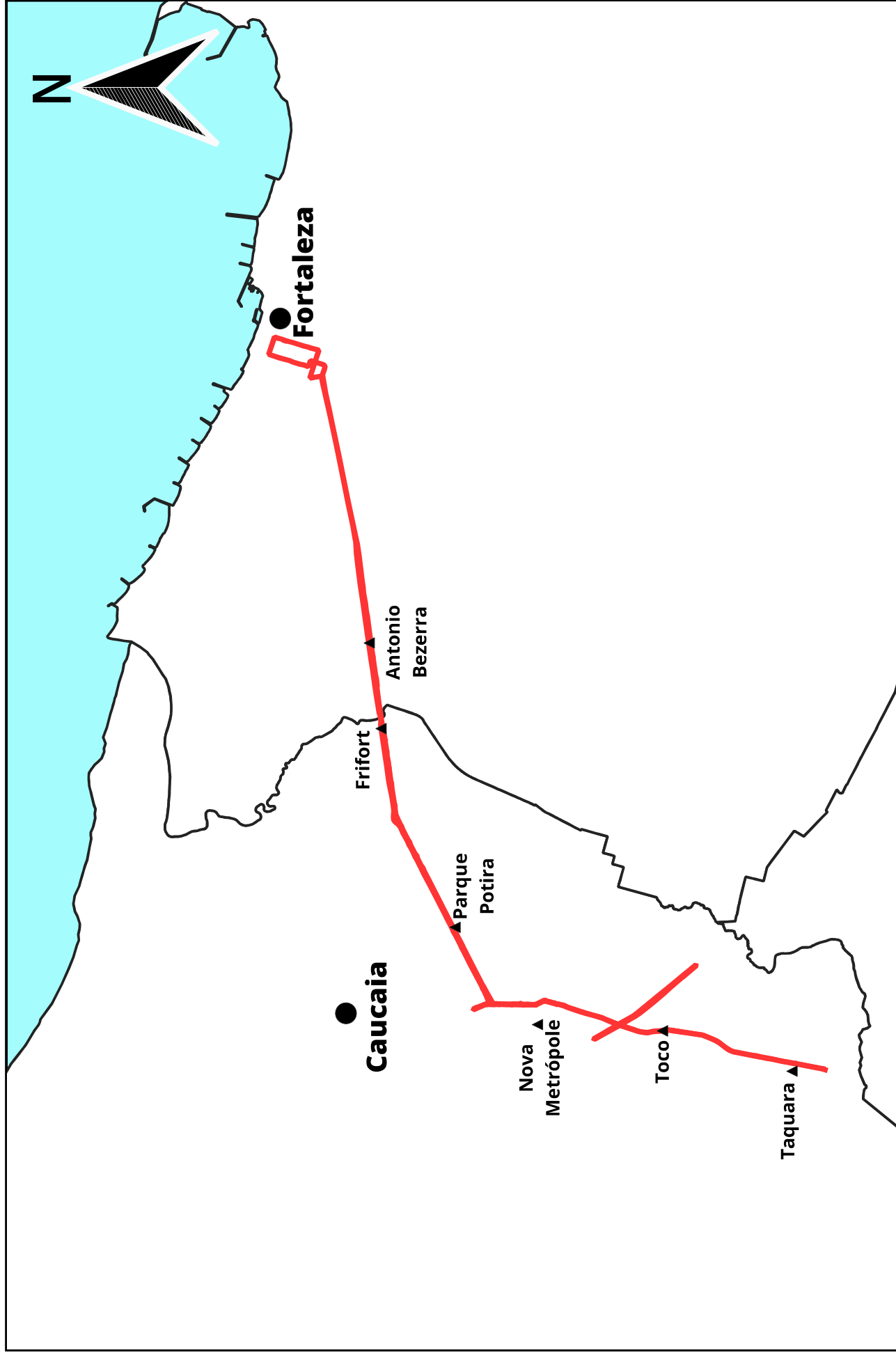
Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Cumbuco (Jardineira)

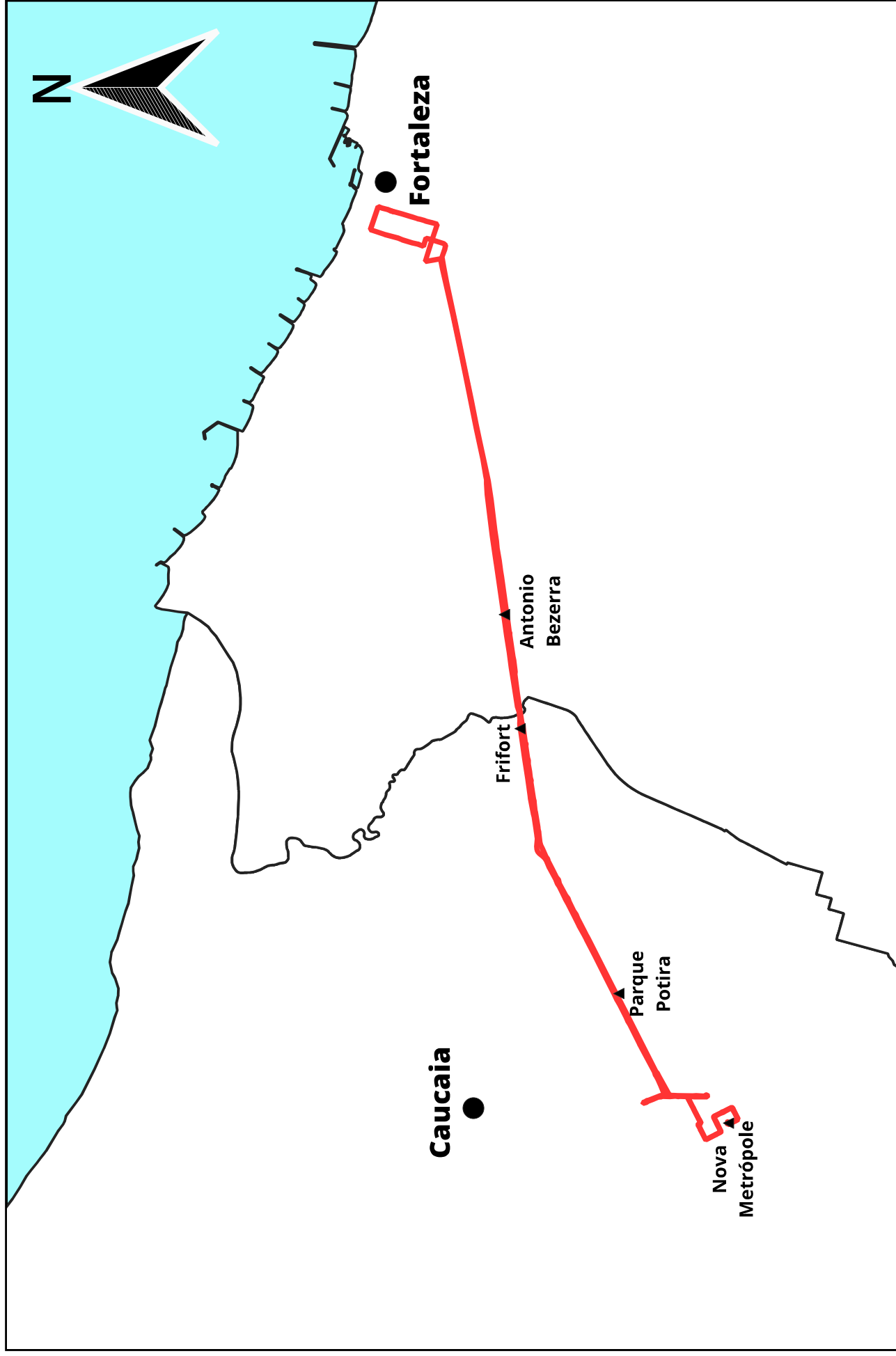


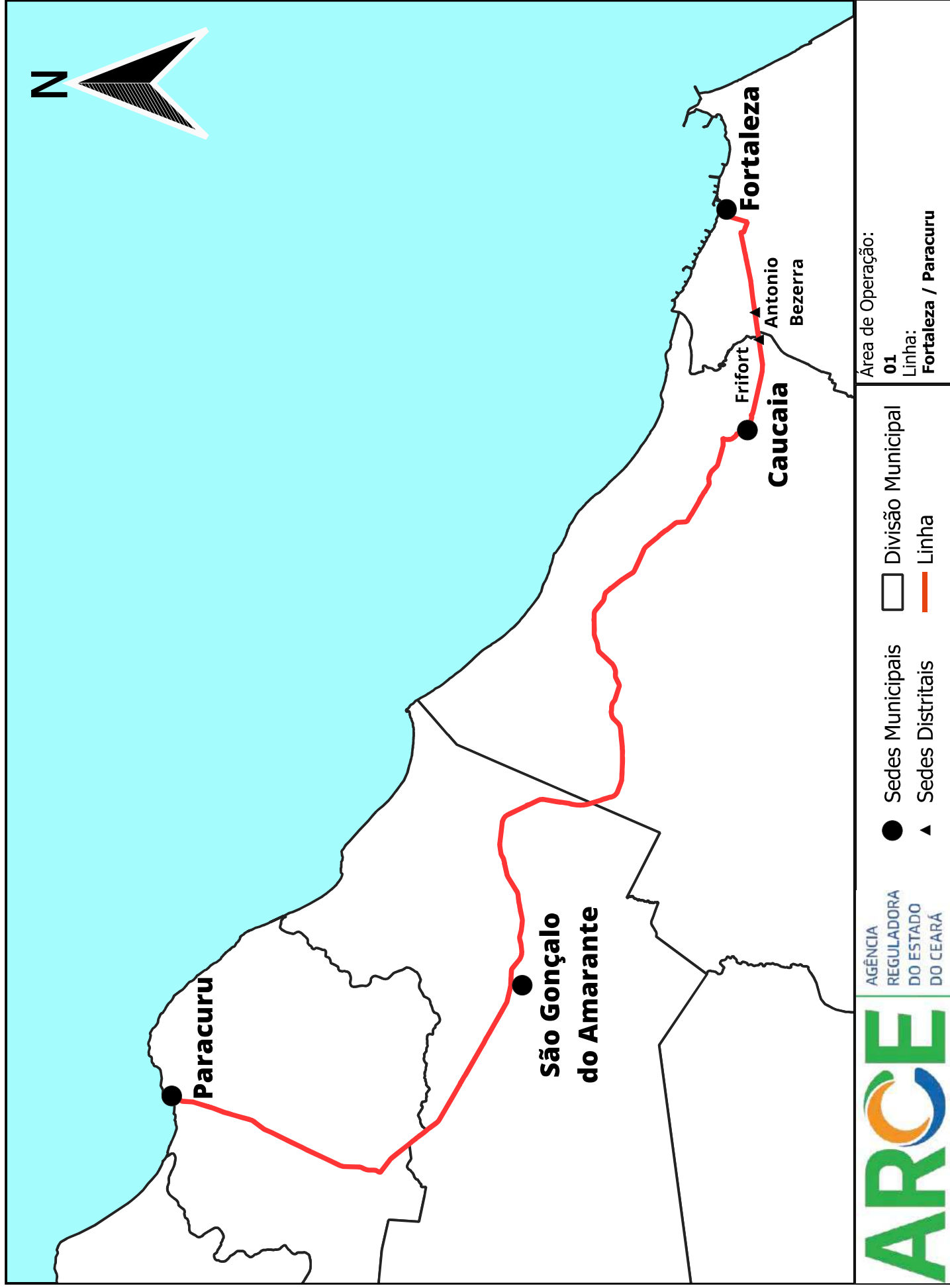


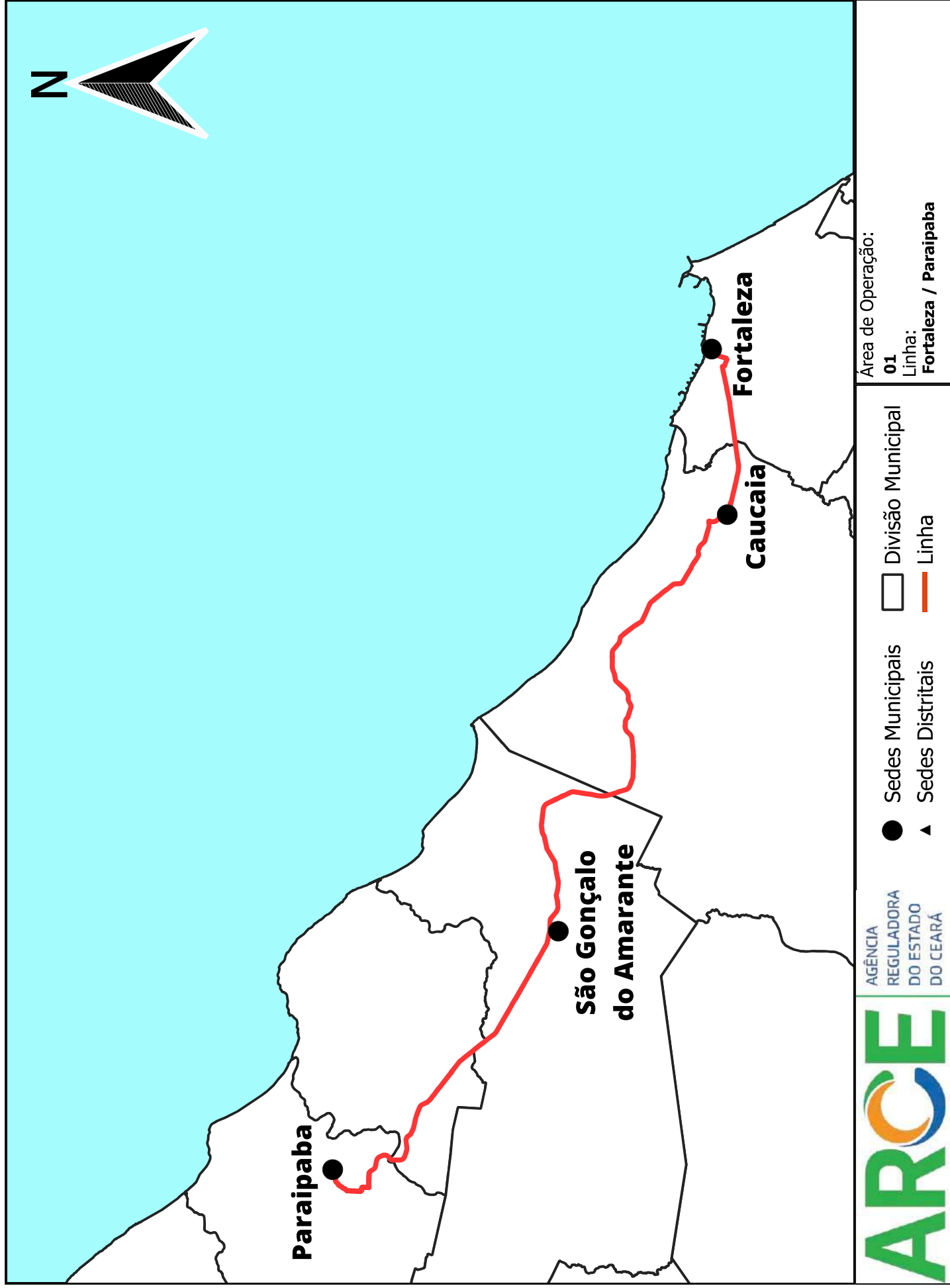


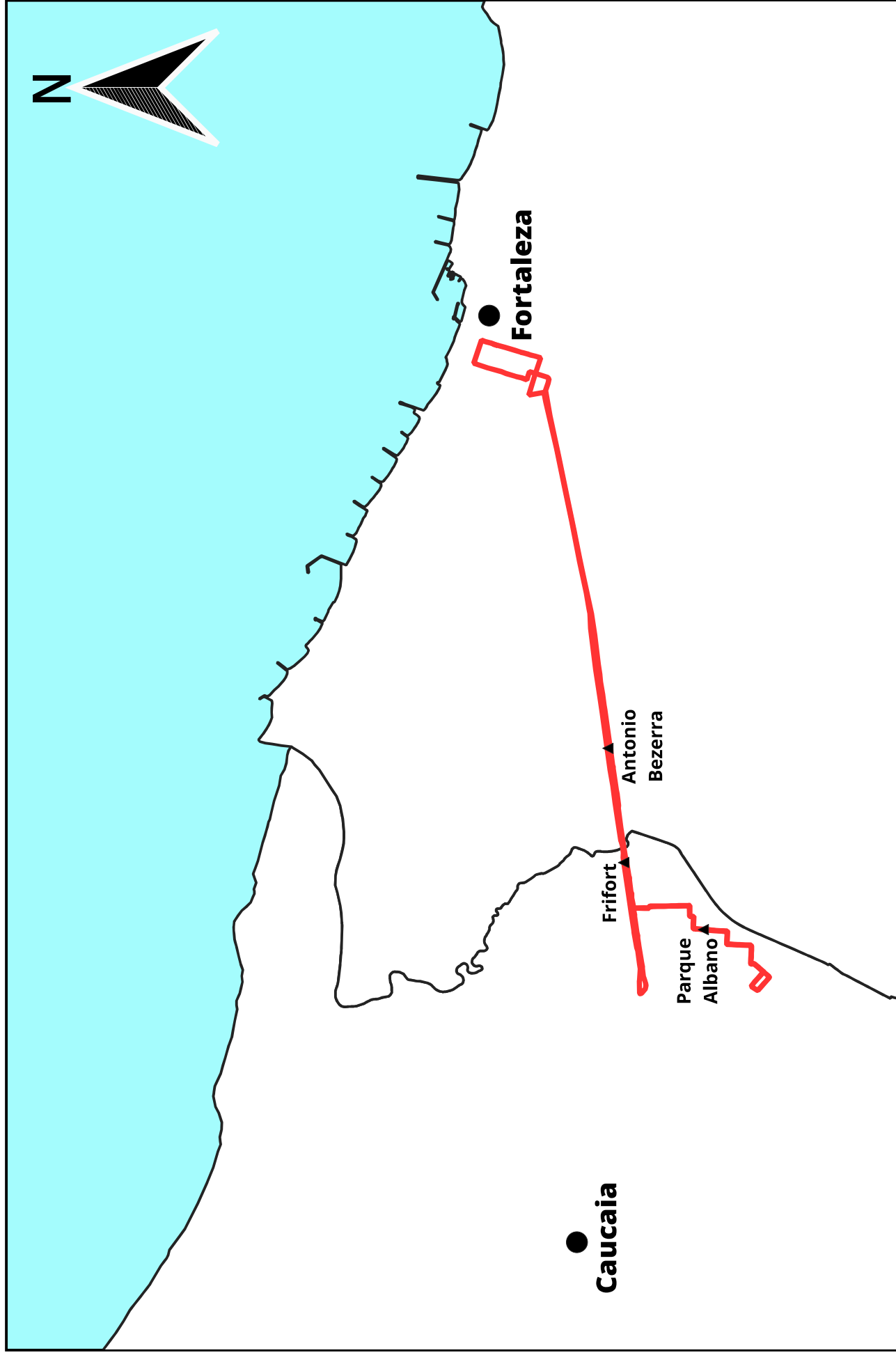














AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

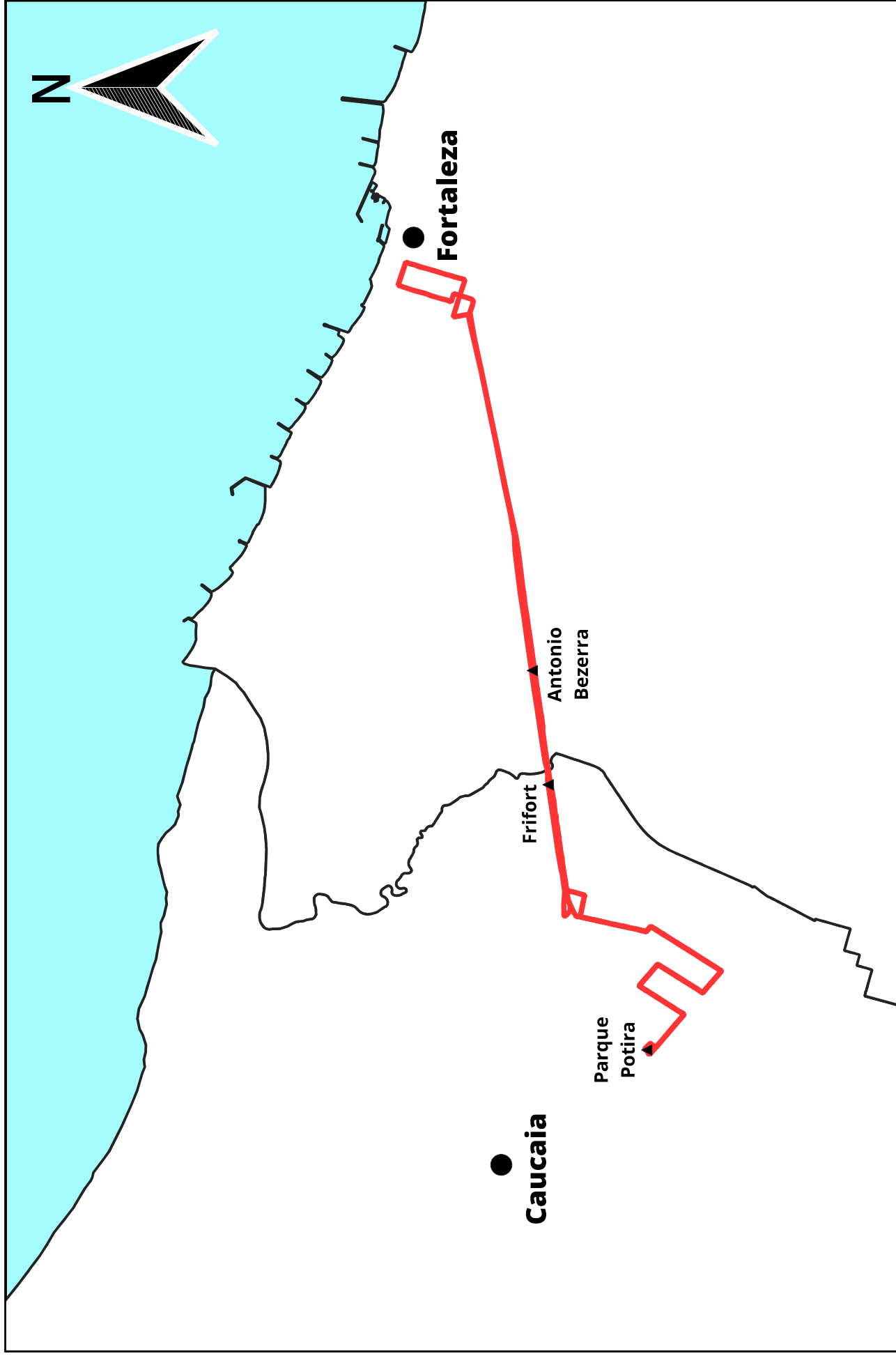
● Sedes Municipais

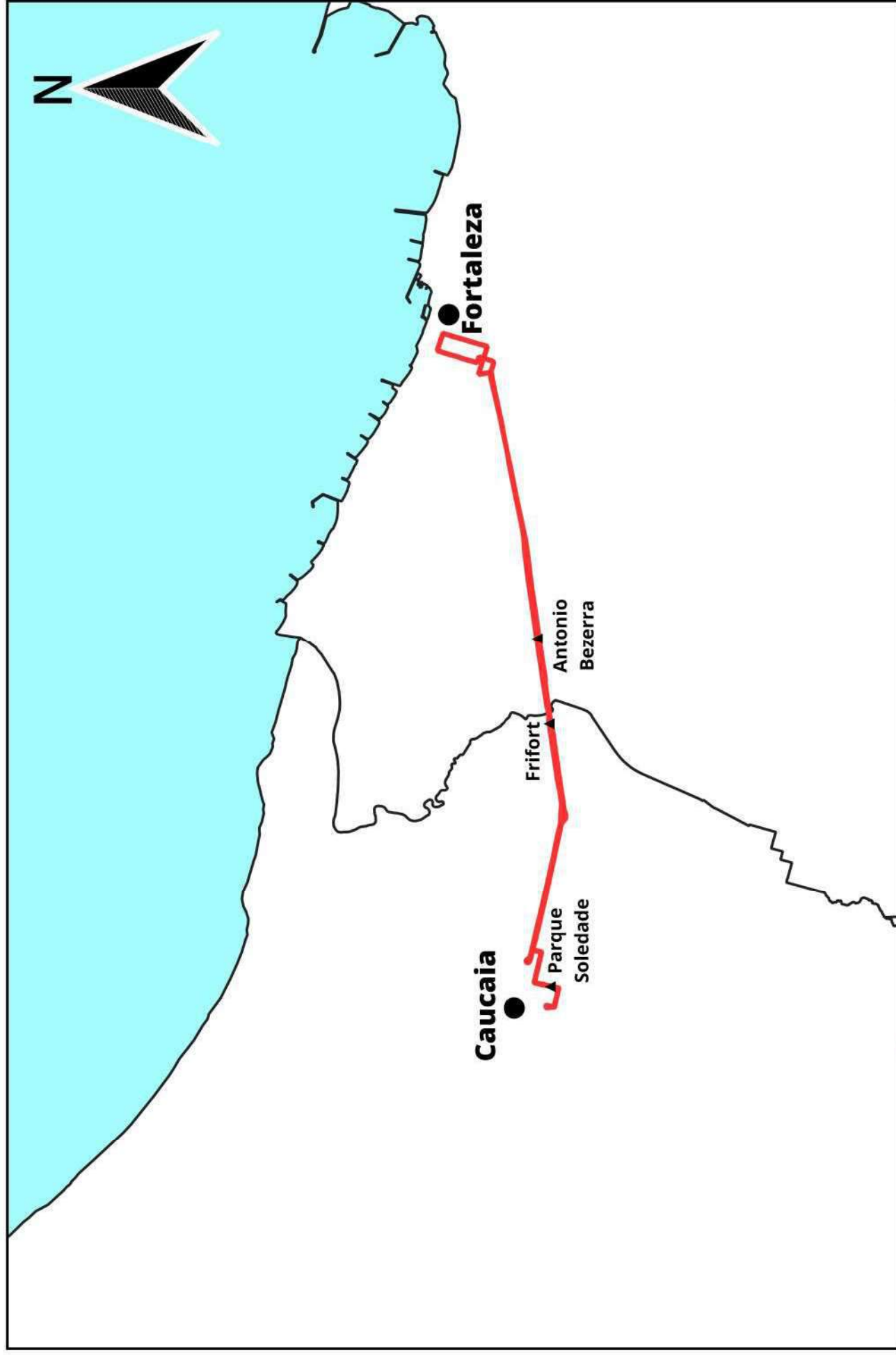
▲ Sedes Distritais

□ Divisão Municipal

— Linha

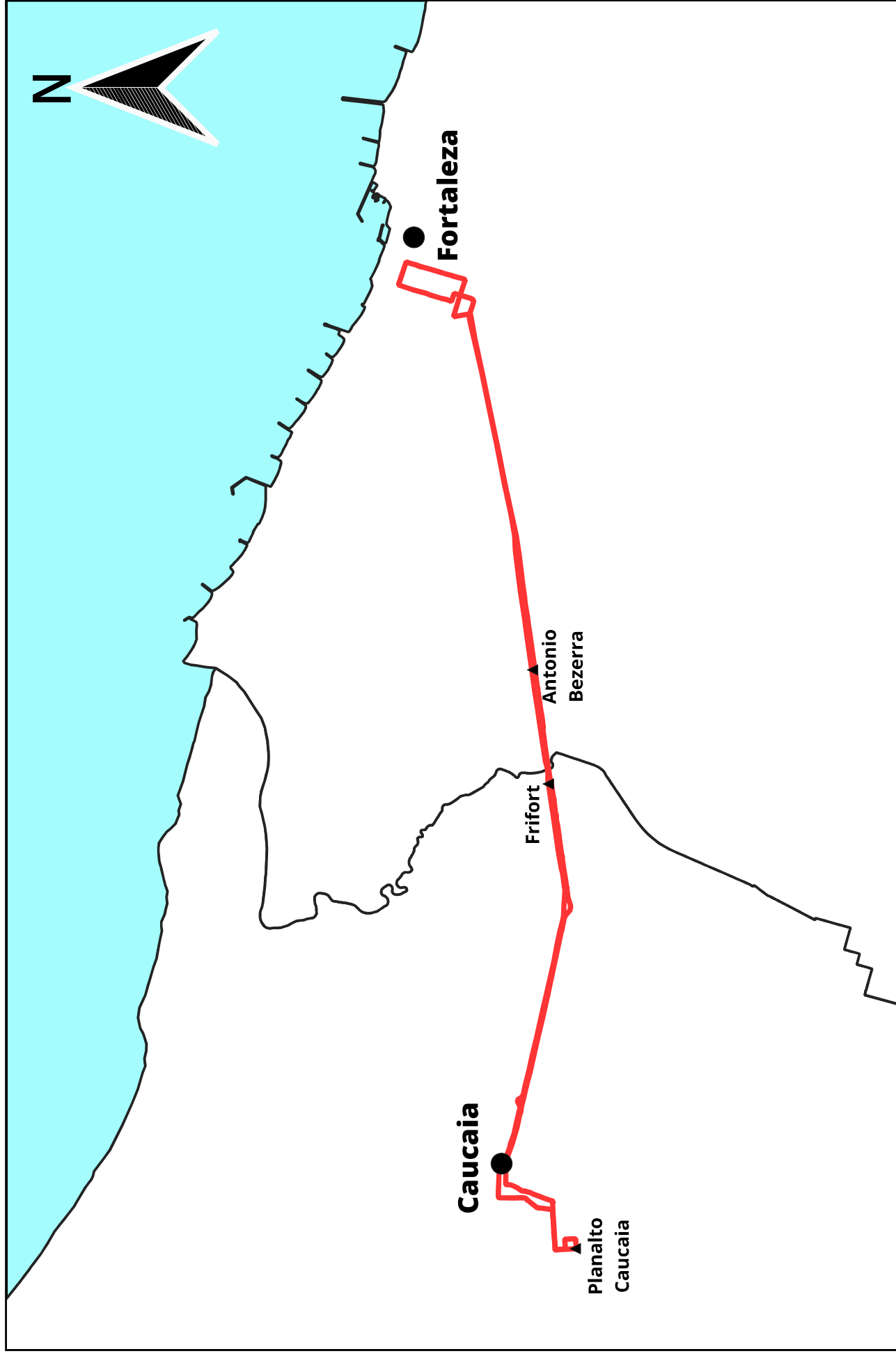
Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Parque Albano





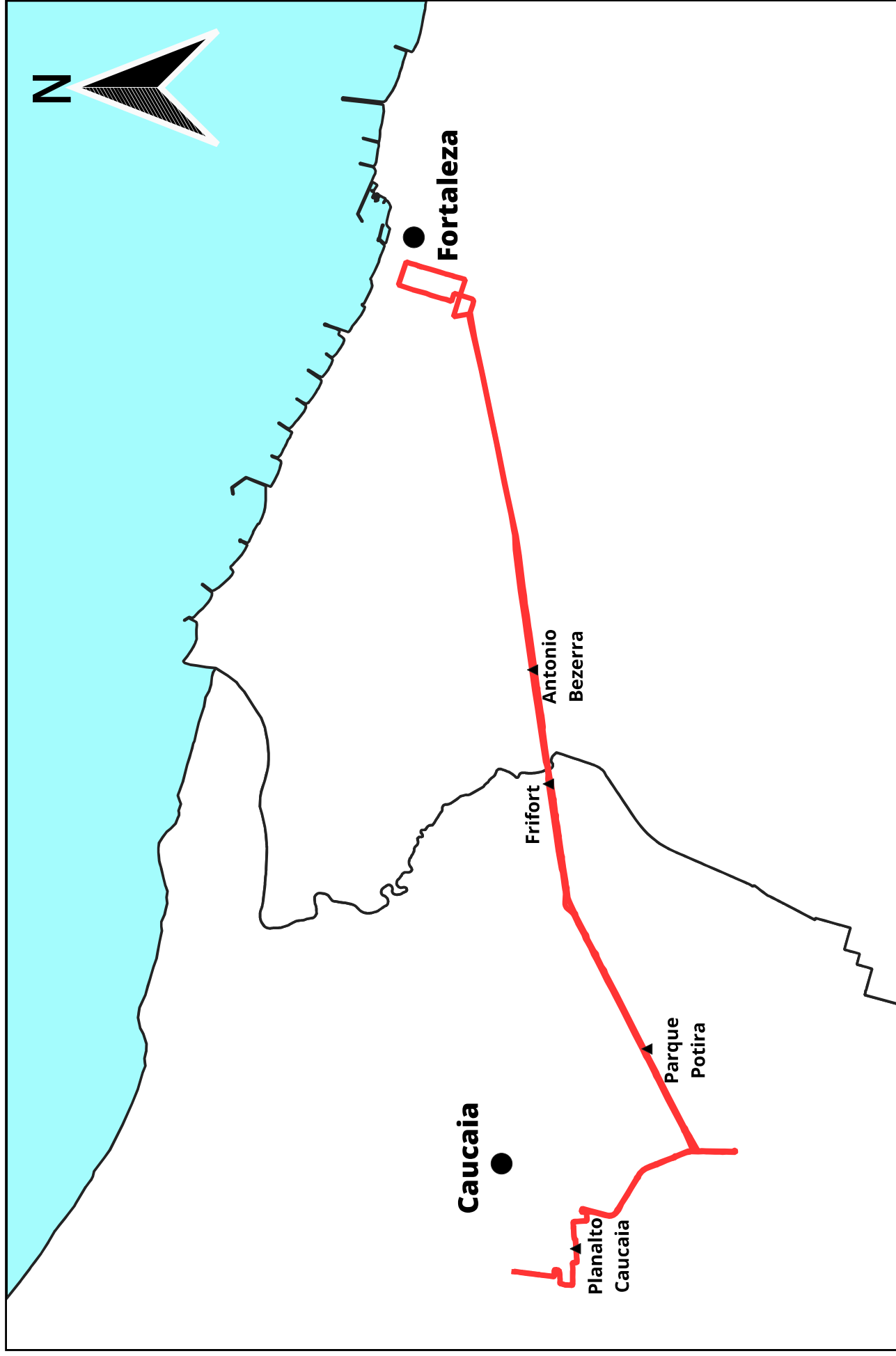
● Sedes Municipais
▲ Sedes Distritais
□ Divisão Municipal
— Linha

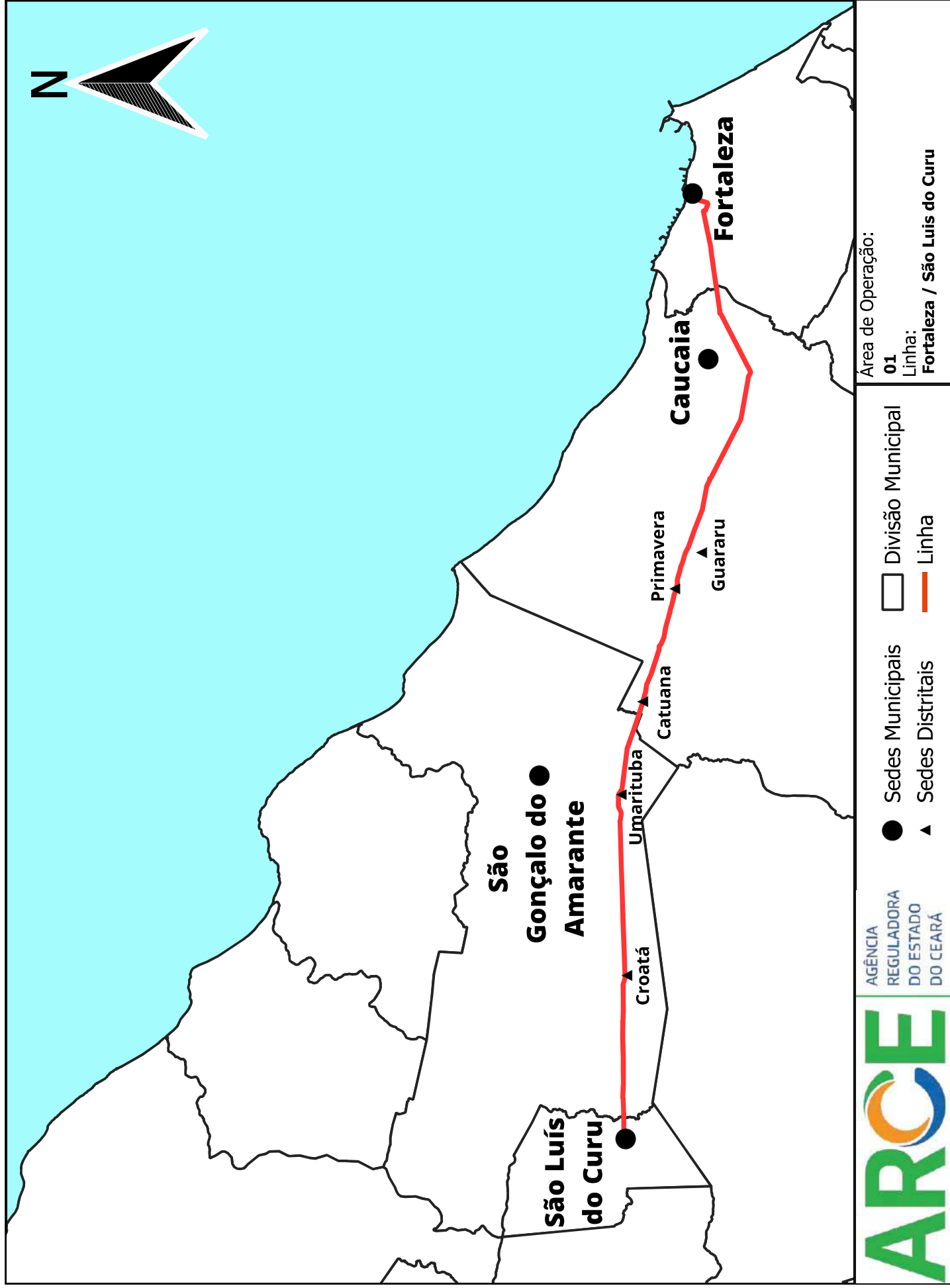
Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Parque Soledade

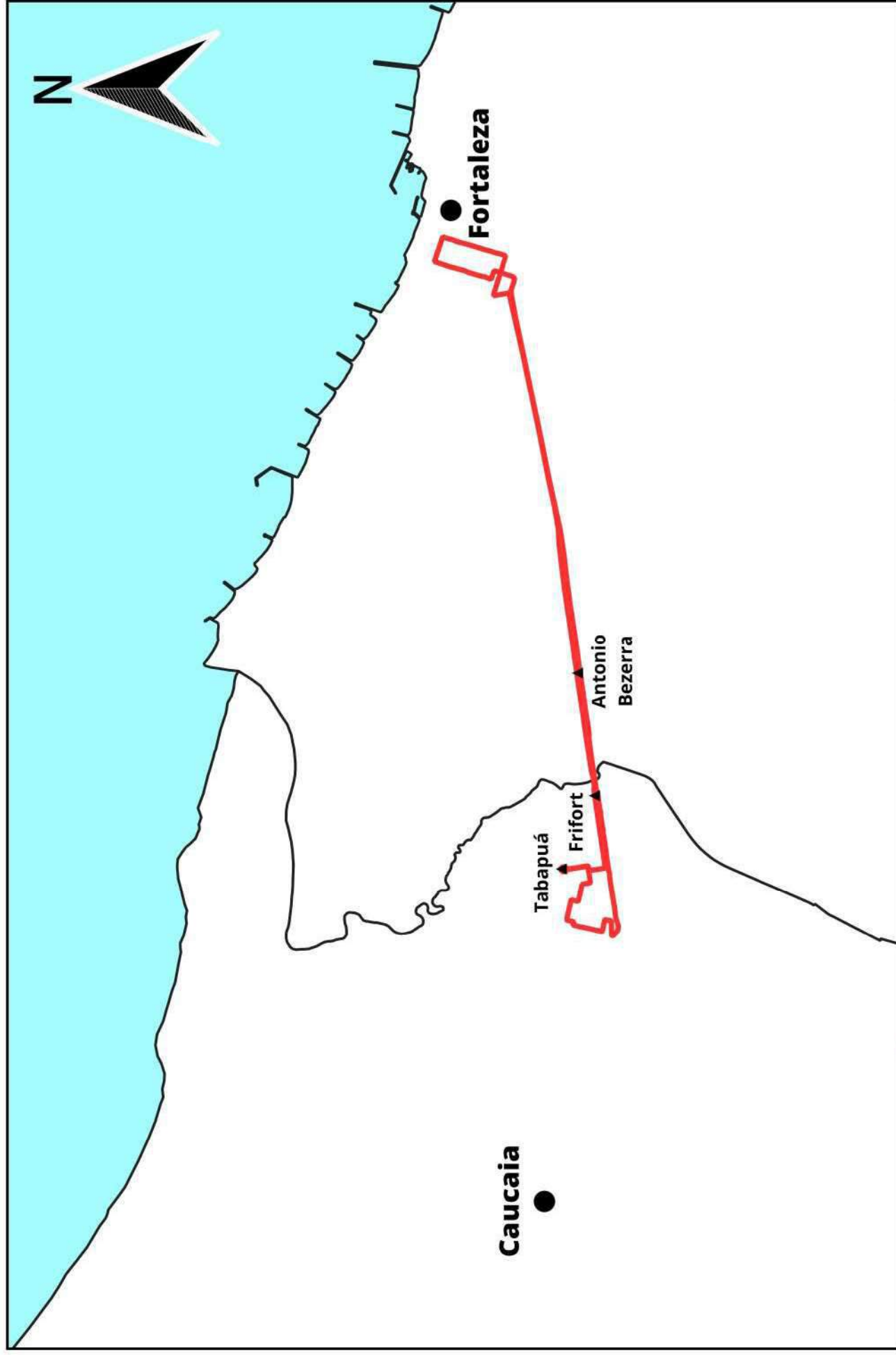


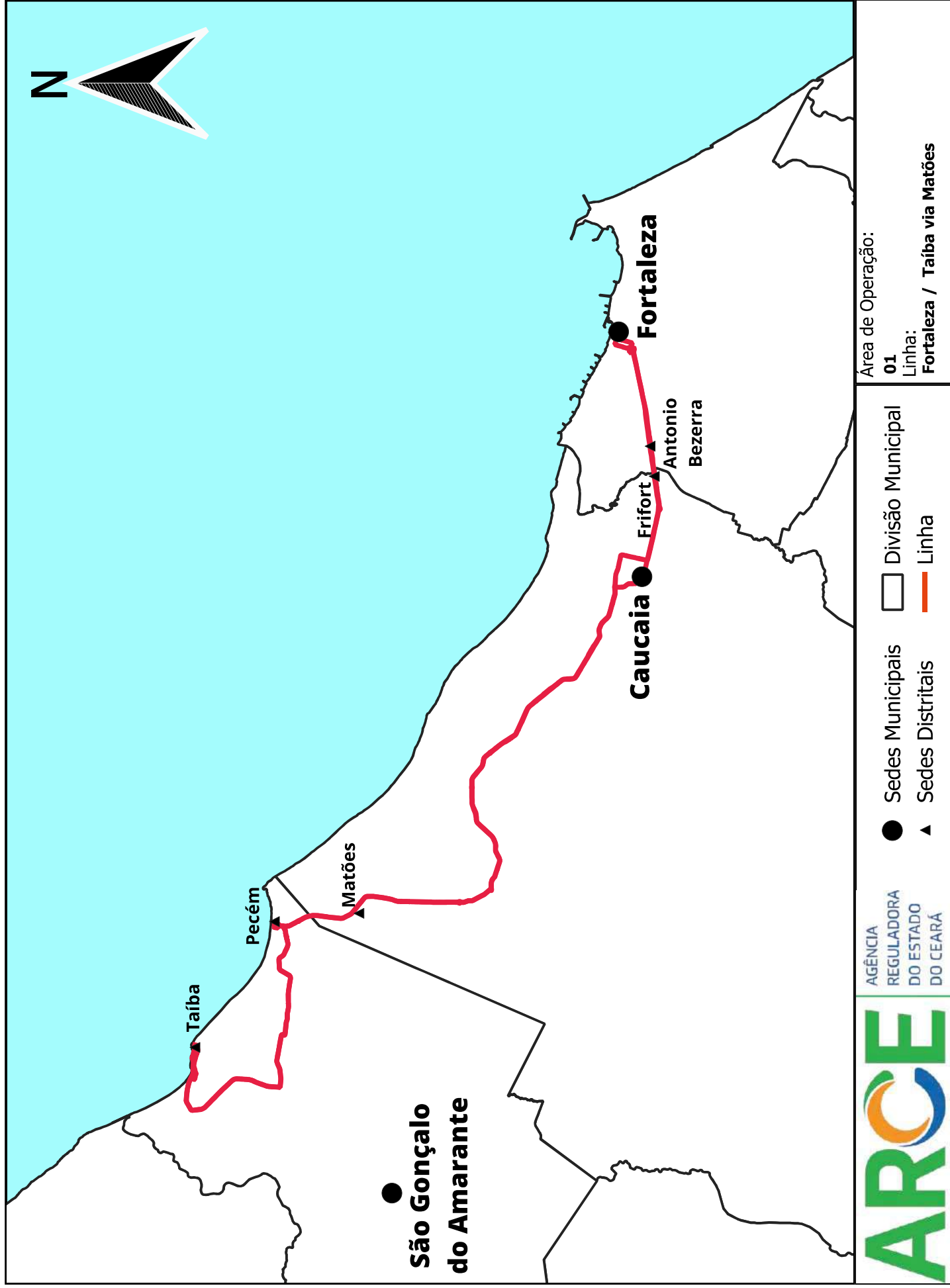
● Sedes Municipais
▲ Sedes Distritais
□ Divisão Municipal
— Linha

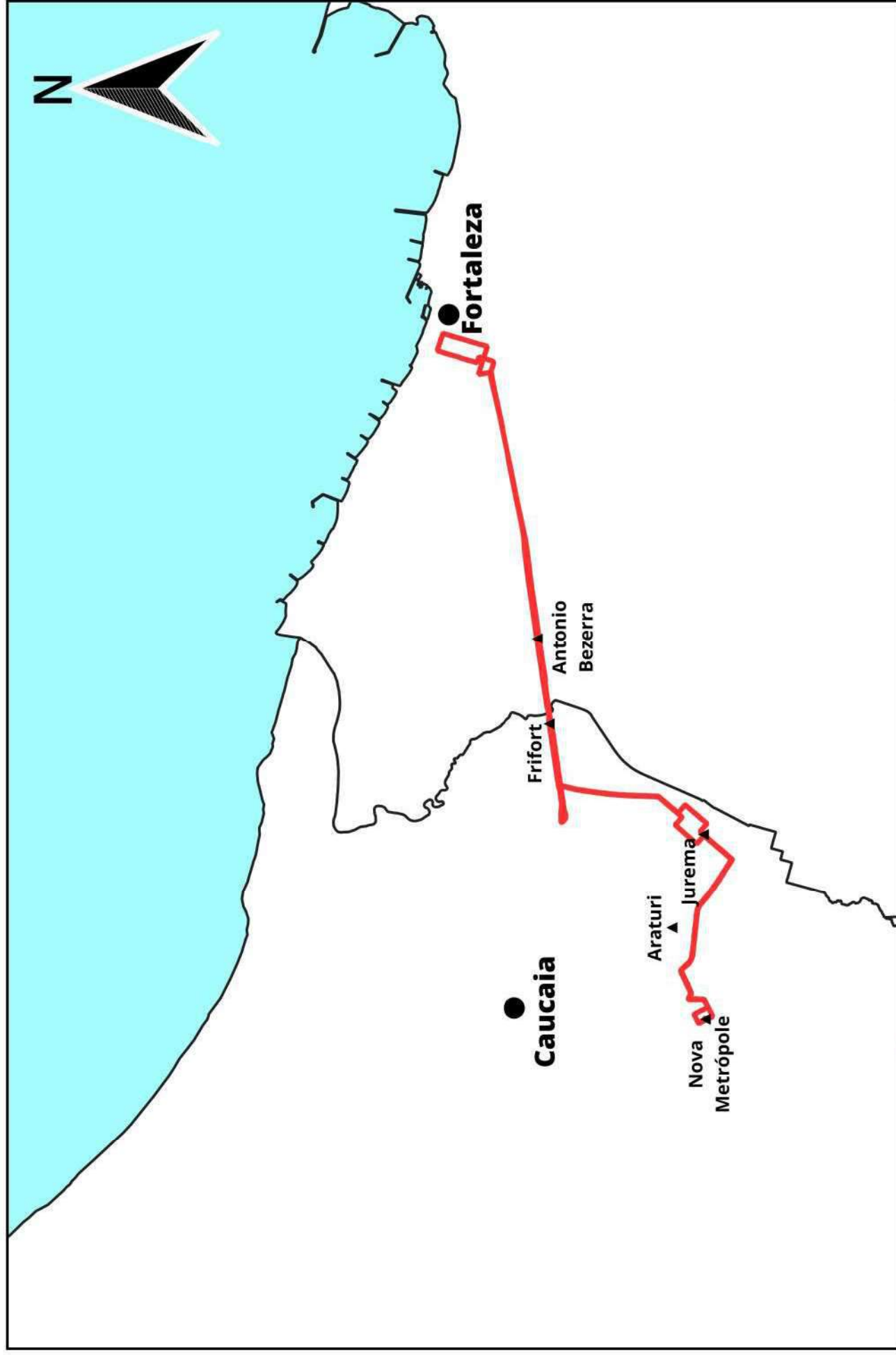
Área de Operação:
01
Linha:
Fortaleza / Planalto Caucaia (Rota 1)











ARCE
AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

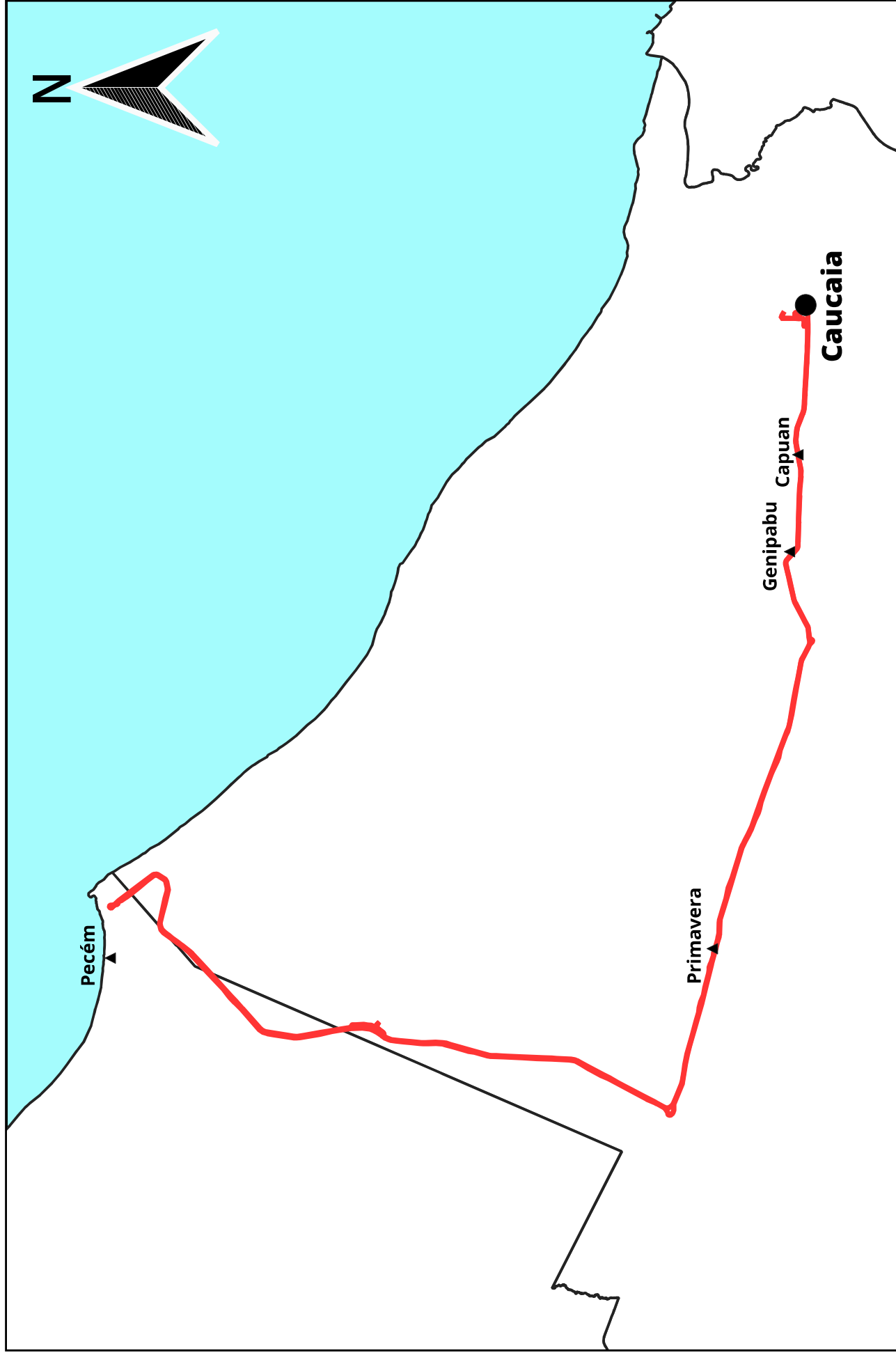
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

Área de Operação:

01

Linha:

Fortaleza / Araturi





AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Sedes Municipais ●

Sedes Distritais ▲

Divisão Municipal □

Linha —

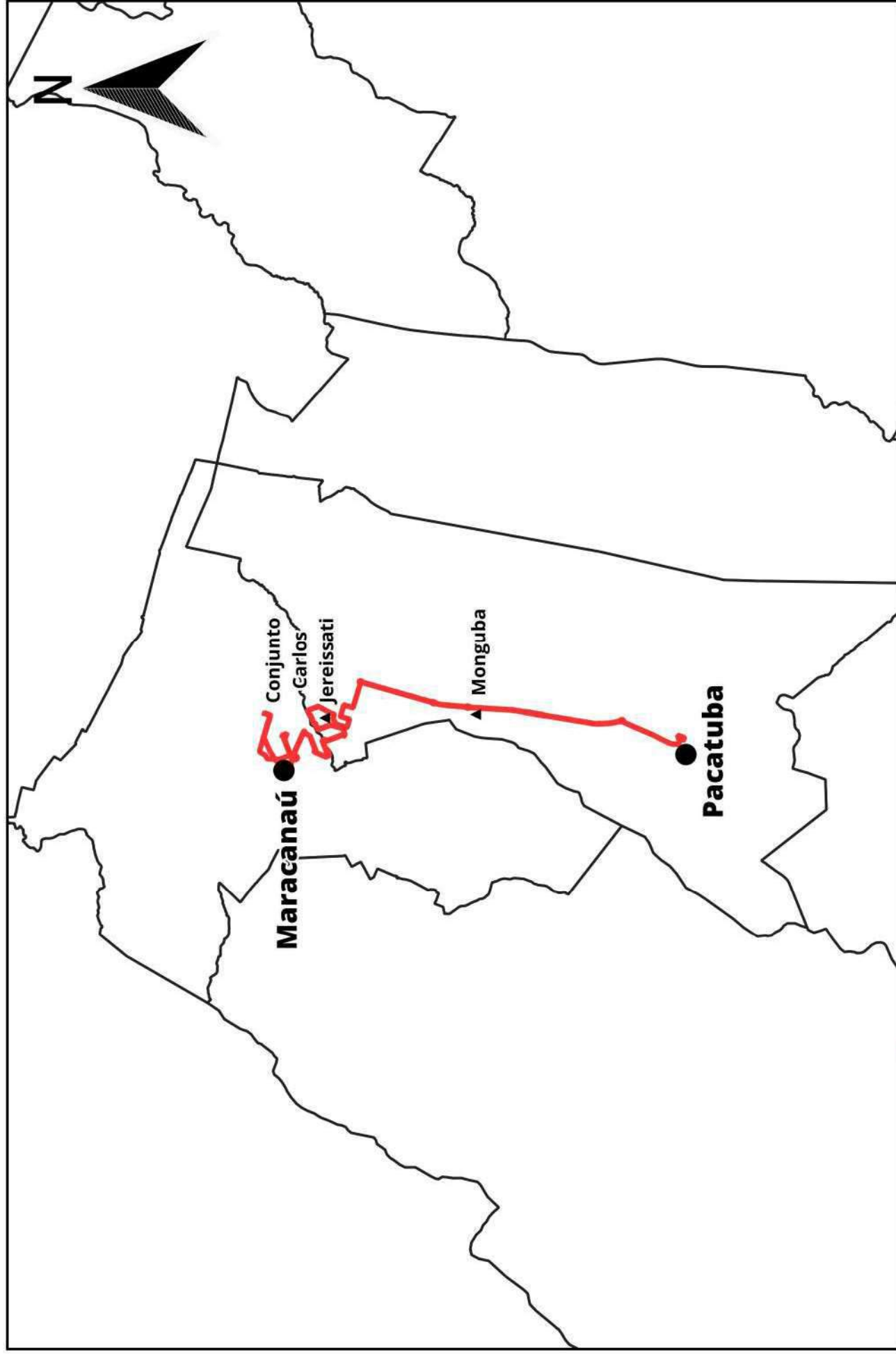
Área de Operação:
01
Linha:
Caucaia / Pecém

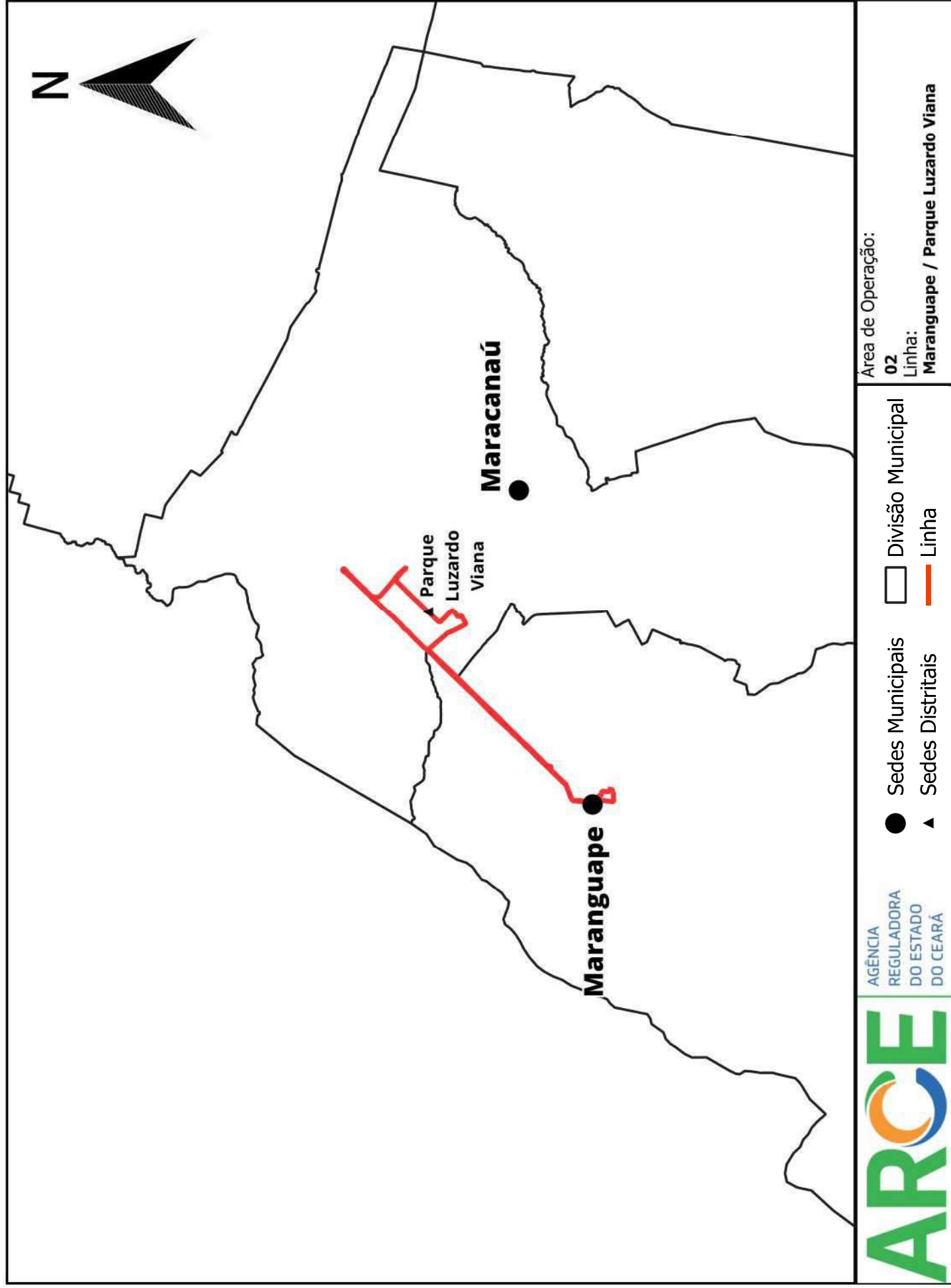
ÁREA DE OPERAÇÃO 02

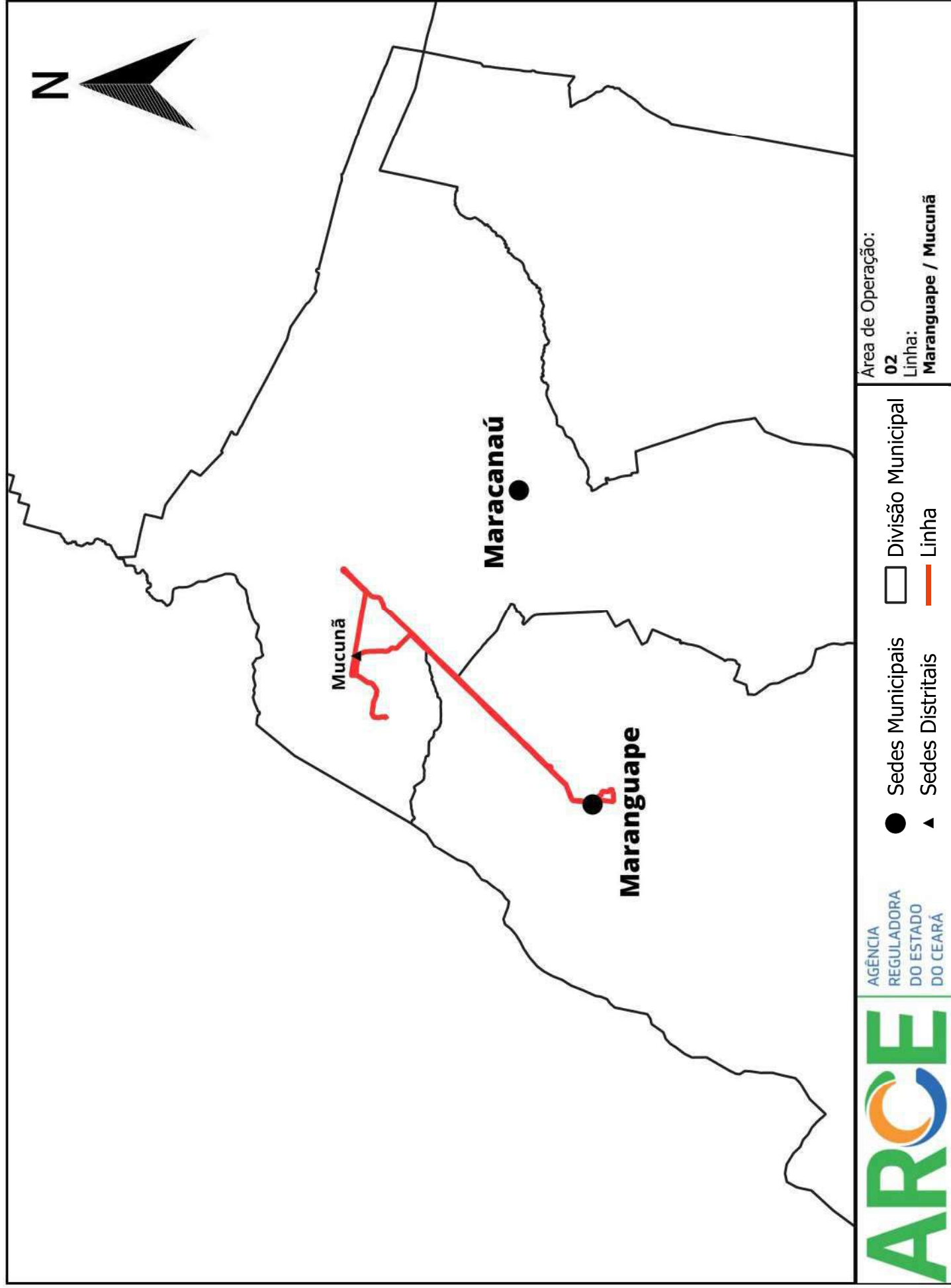
Municípios: Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Guaiúba e Redenção.

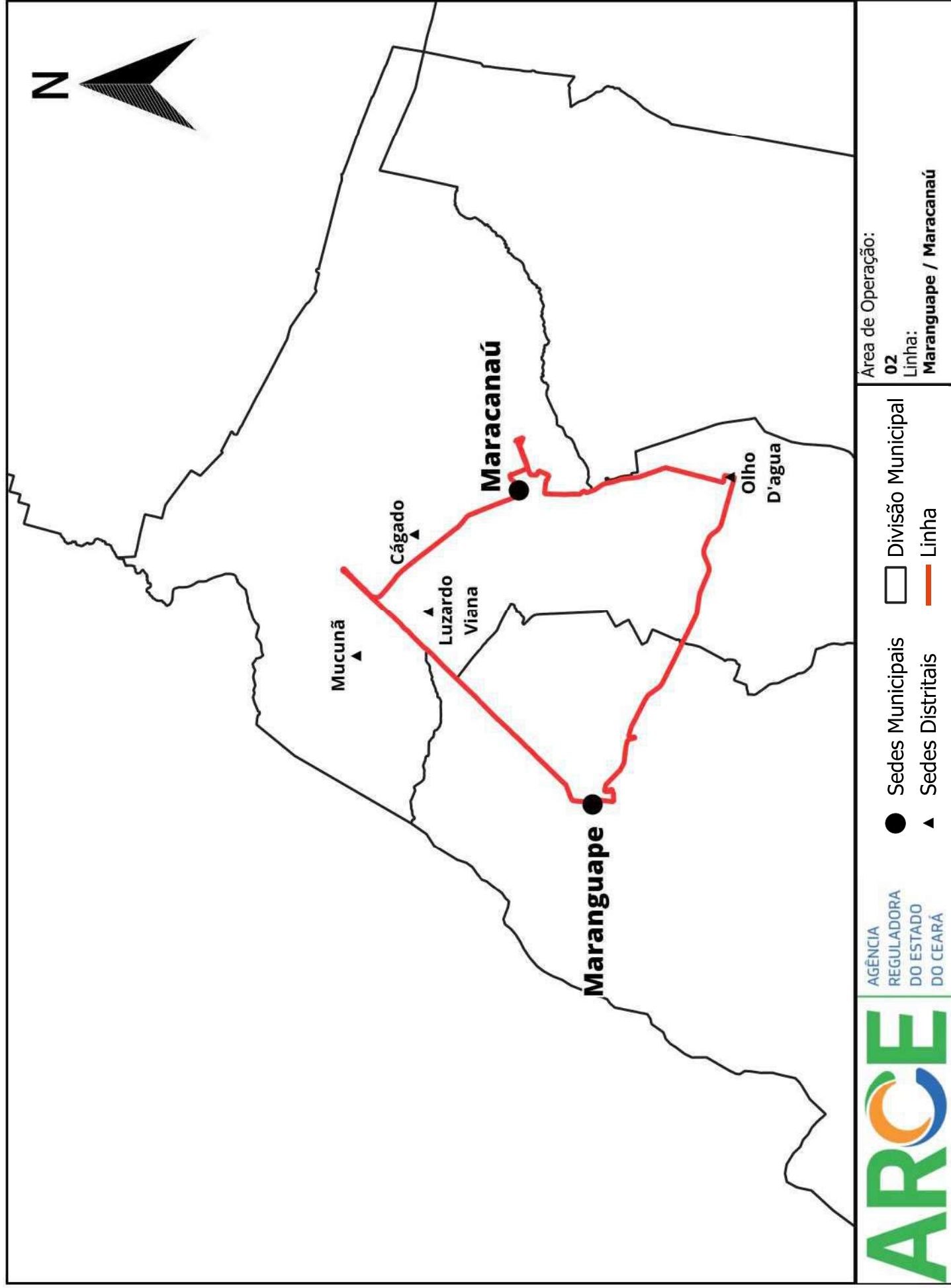
- Quantidade de linhas: 26
- Frota operante máxima: 140
- Frequência semanal máxima: 5.111

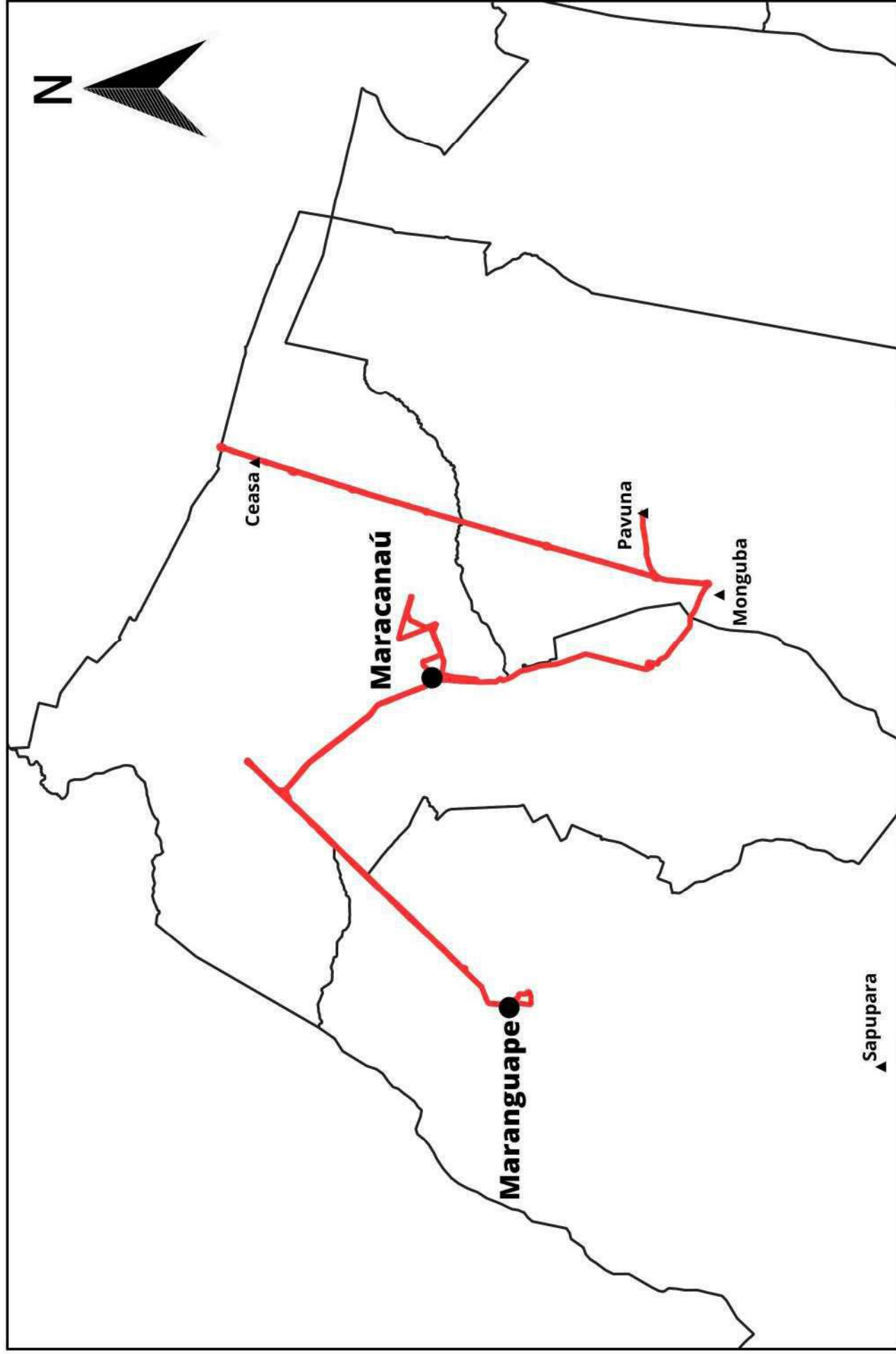
LINHA	TIPO DA LINHA		TIPO DO VEÍCULO	EXTENSÃO POR SENTIDO (KM)		TEMPO DE VIAGEM ESTIMADO POR SENTIDO		FREQUÊNCIA SEMANAL MÁXIMA		FROTA OPERANTE MÁXIMA	
Fortaleza/Guaiuba/Agua Verde (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	67,0		01h20min		439		17	
Maranguape/Ceasa	Regional		Ônibus Metropolitano	38,2		00h50min		442		10	
Fortaleza/Maranguape (rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	29,0		00h40min		525		12	
Fortaleza/Maranguape (rota 2)	Radial		Ônibus Metropolitano	27,4		00h30min		552		11	
Fortaleza/Conjunto Carlos Jereissati (Rota 2)	Radial		Ônibus Metropolitano	31,4		00h40min		434		14	
Fortaleza/Conjunto Carlos Jereissati (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	28,9		00h40min		408		11	
Fortaleza/Conjunto Novo Maracanaú	Radial		Ônibus Metropolitano	28,7		00h40min		340		9	
Fortaleza/Pajuçara	Radial		Ônibus Metropolitano	28,8		00h40min		333		9	
Fortaleza/Conjunto Timbo	Radial		Ônibus Metropolitano	25,7		00h30min		328		9	
Fortaleza/Conjunto Acaracuzinho	Radial		Ônibus Metropolitano	25,8		00h30min		310		8	
Fortaleza/Pavuna	Radial		Ônibus Metropolitano	28,6		00h40min		172		5	
Fortaleza/Itapebussu (Rota 01)	Radial		Ônibus Metropolitano	66,0		01h20min		66		2	
Fortaleza/Itapebussu (rota 02)	Radial		Ônibus Metropolitano	66,0		01h20min		60		2	
Fortaleza/Redenção	Radial		Ônibus Metropolitano	65,7		01h20min		43		2	
Fortaleza/Taquara	Radial		Ônibus Metropolitano	24,9		00h30min		100		2	
Barra do Ceará/Ceasa	Regional		Ônibus Metropolitano	18,0		00h20min		113		4	
Fortaleza/Pitaguary	Radial		Ônibus Metropolitano	34,1		00h40min		58		2	
Fortaleza/Guaiua/Itacima (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	61,0		01h10min		32		1	
Pacatuba/Maracanaú	Regional		Ônibus Metropolitano	21,0		00h30min		80		2	
Maranguape/Maracanaú	Regional		Ônibus Metropolitano	13,2		00h20min		86		2	
Fortaleza/Ladeira Grande/Tanques (Rota 2)	Radial		Ônibus Metropolitano	62,0		01h10min		17		1	
Fortaleza/Parque Luzardo Viana	Radial		Ônibus Metropolitano	8,5		00h10min		116		1	
Fortaleza/Jubaia	Radial		Ônibus Metropolitano	52,8		01h00min		17		1	
Fortaleza/Ladeira Grande/Tanques (Rota 1)	Radial		Ônibus Metropolitano	58,0		01h10min		15		1	
Maranguape/Mucunan	Regional		Ônibus Metropolitano	10,4		00h20min		15		1	
Fortaleza/Olho D'Água	Radial		Ônibus Metropolitano	30,0		00h40min		10		1	

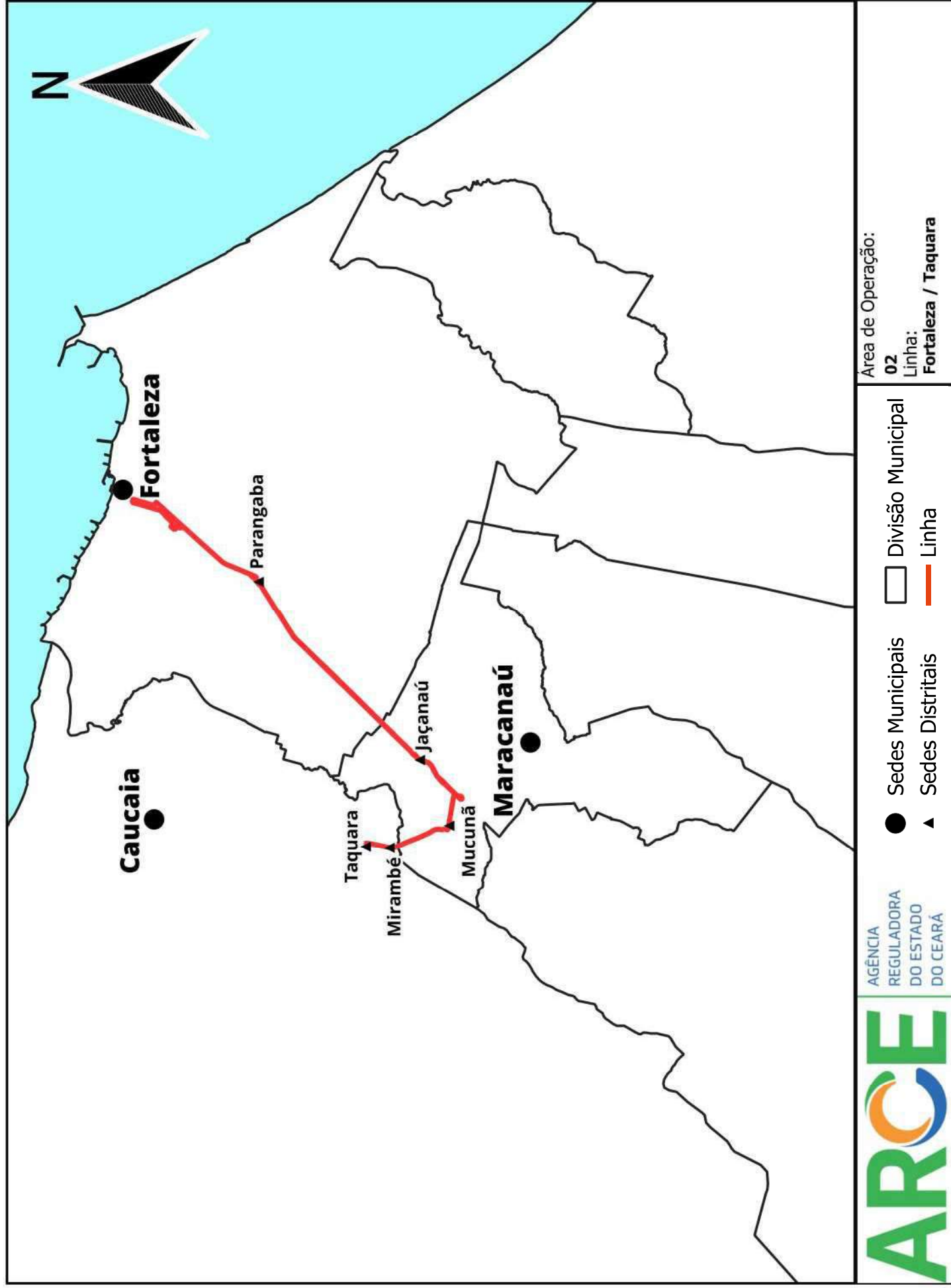








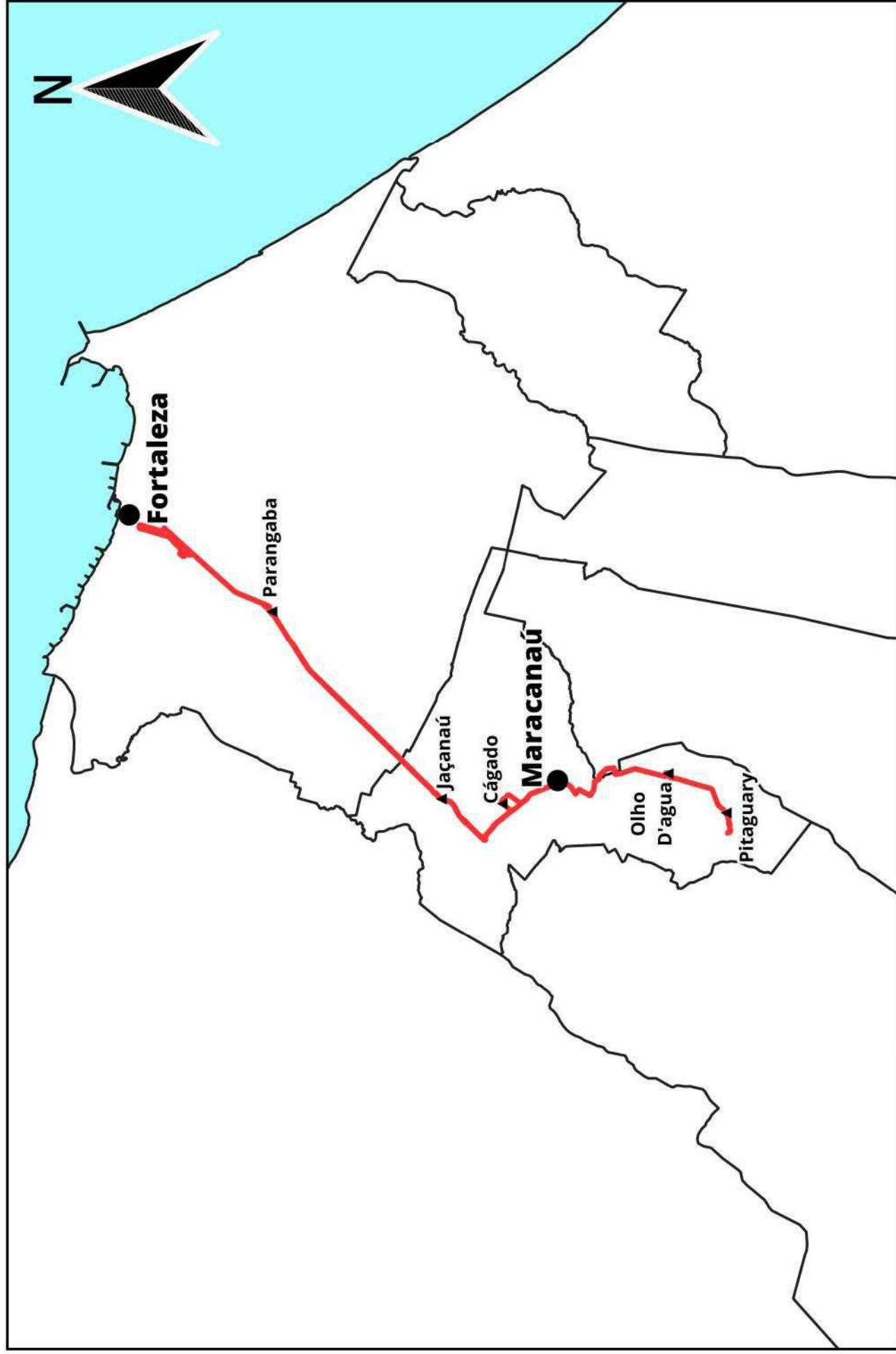






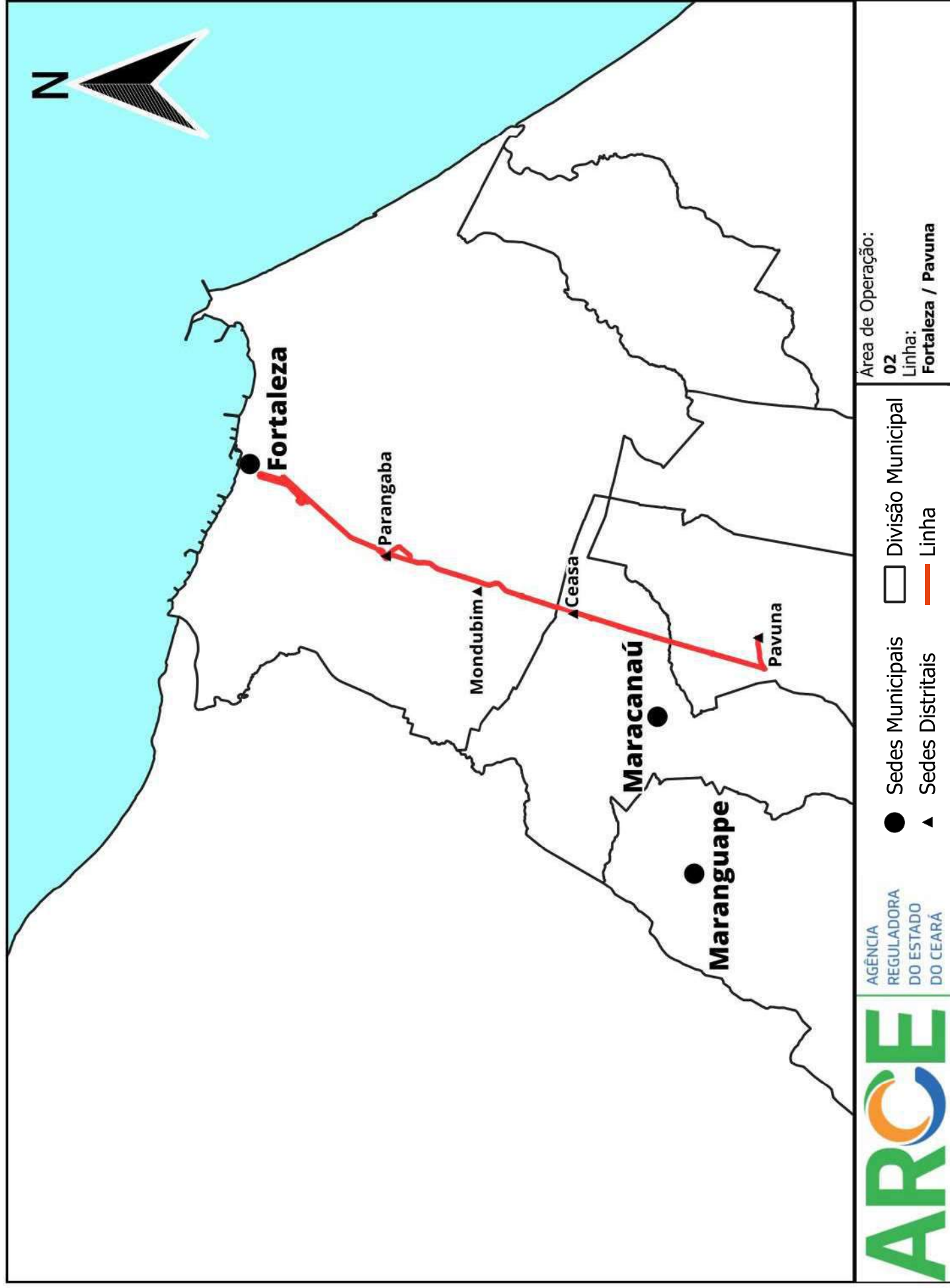
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

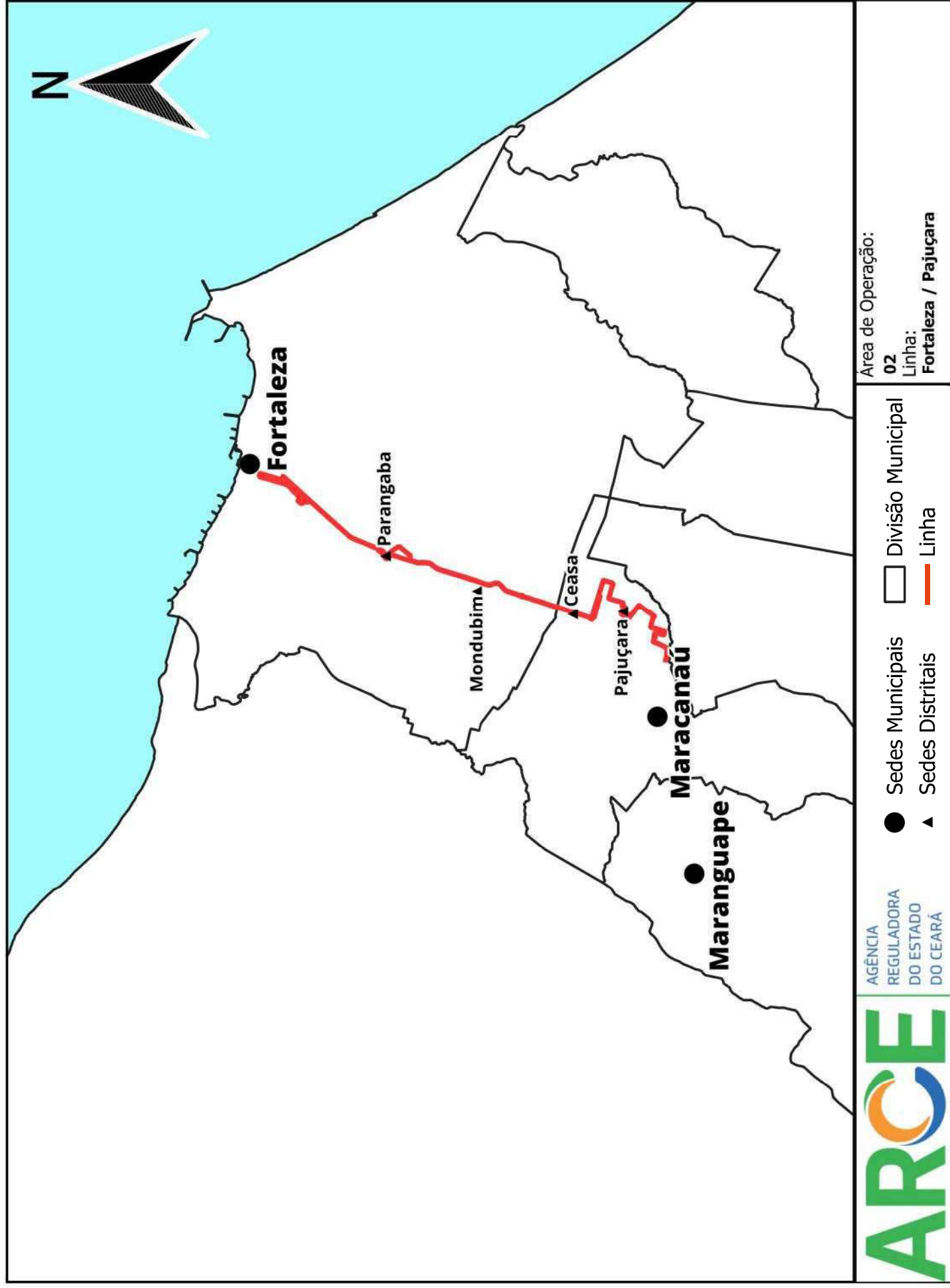
Área de Operação:
02
Linha:
Fortaleza / Redenção

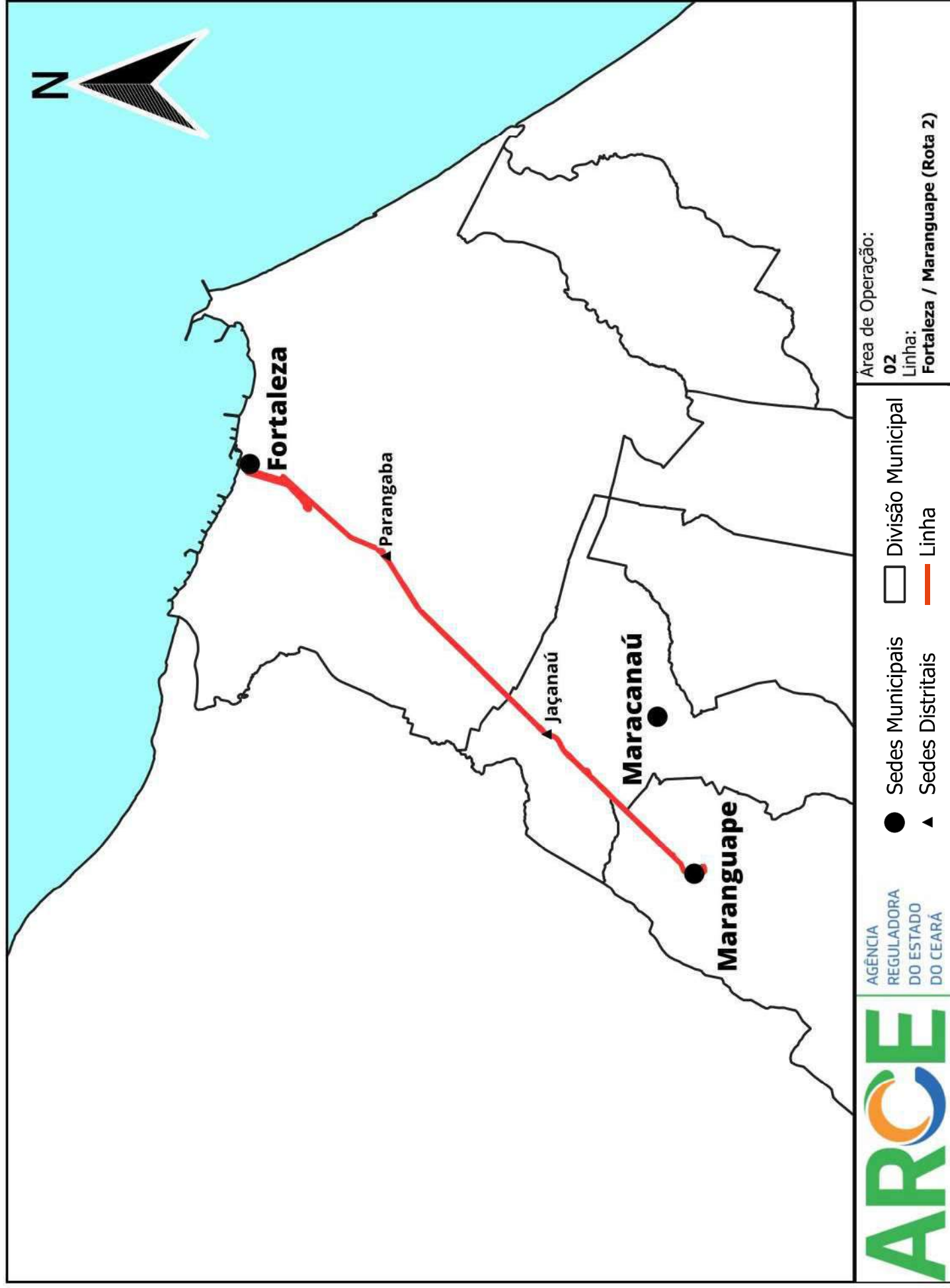


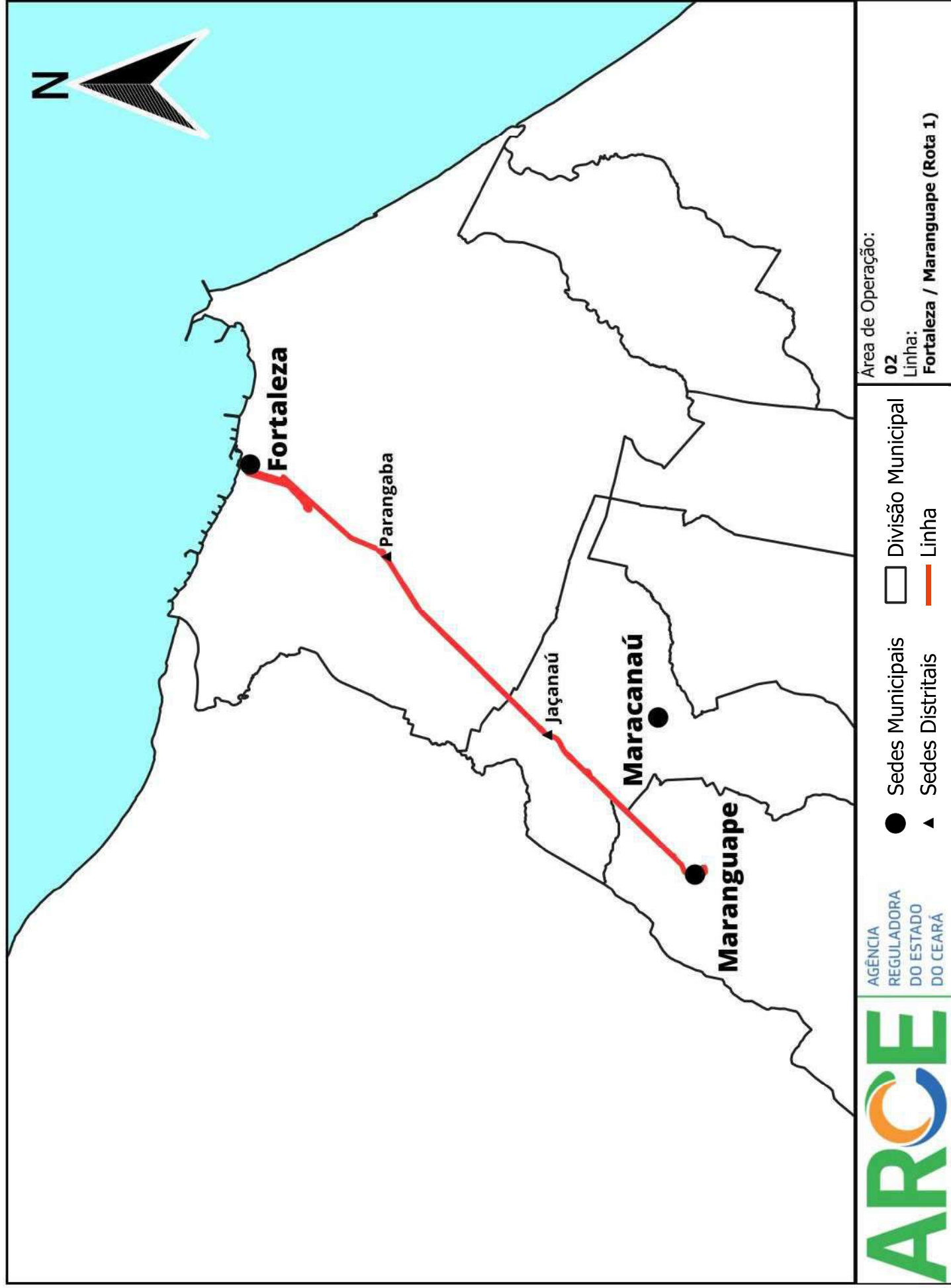
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

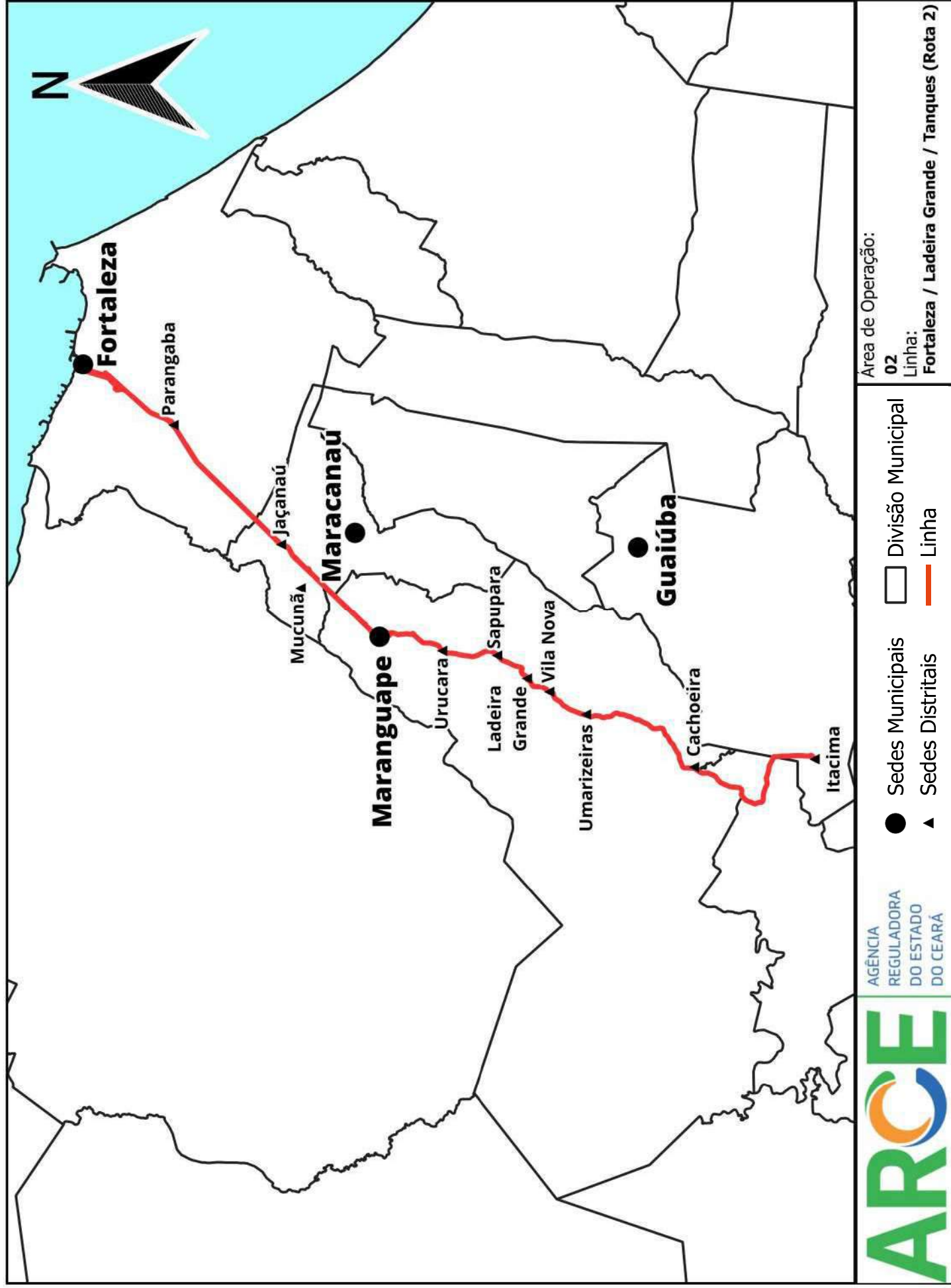
Área de Operação:
02
Linha:
Fortaleza / Pitaguary

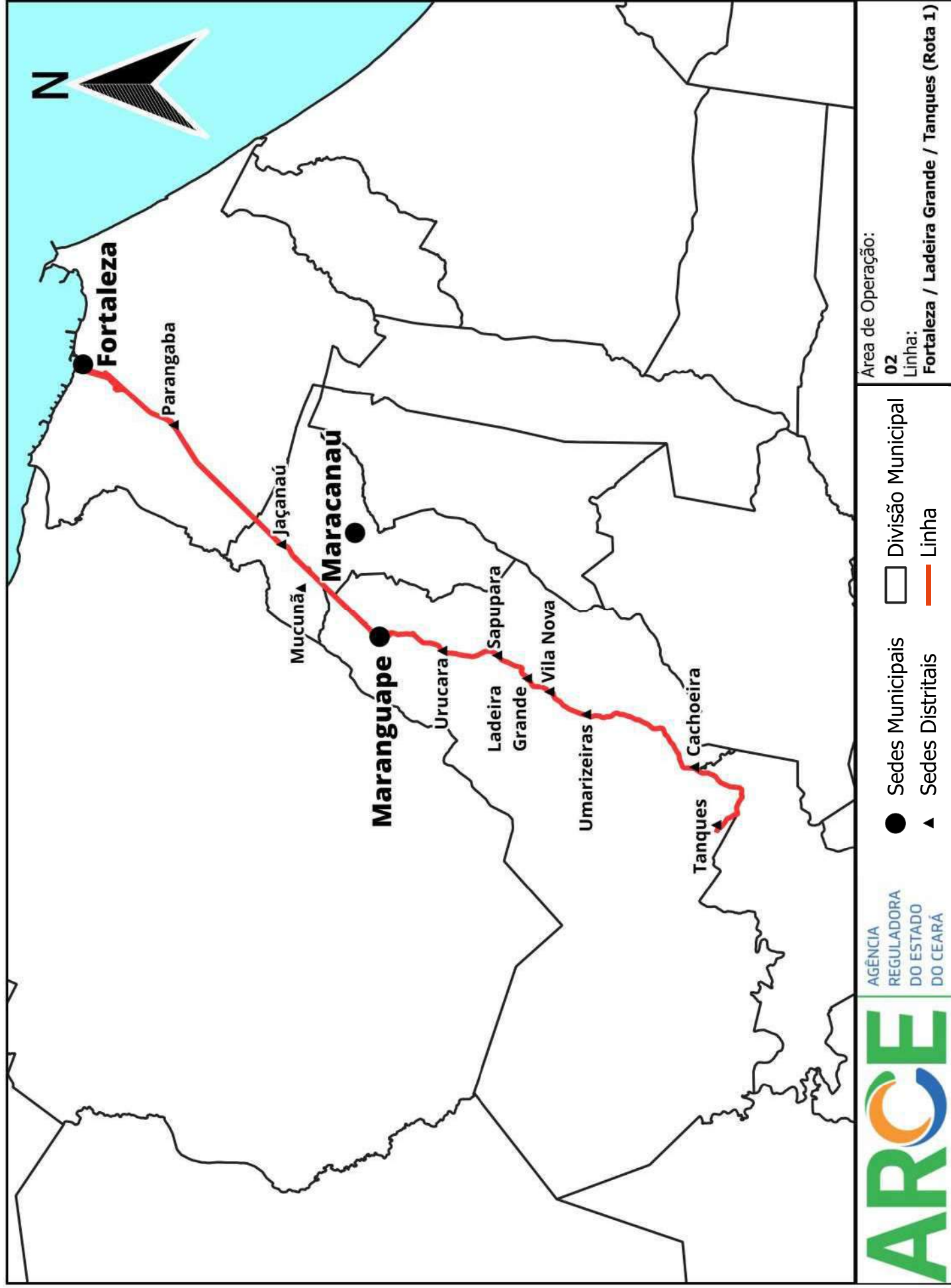


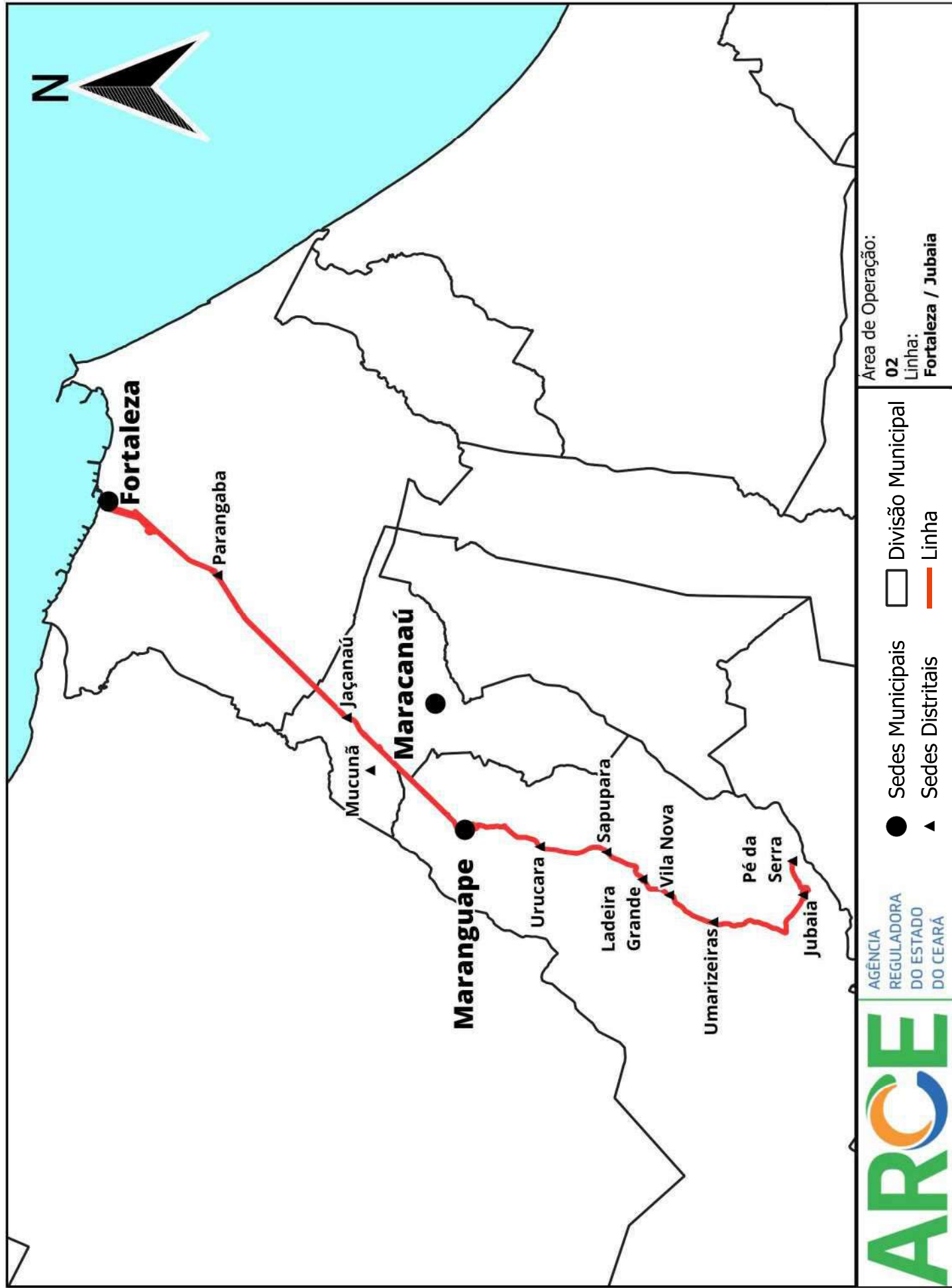


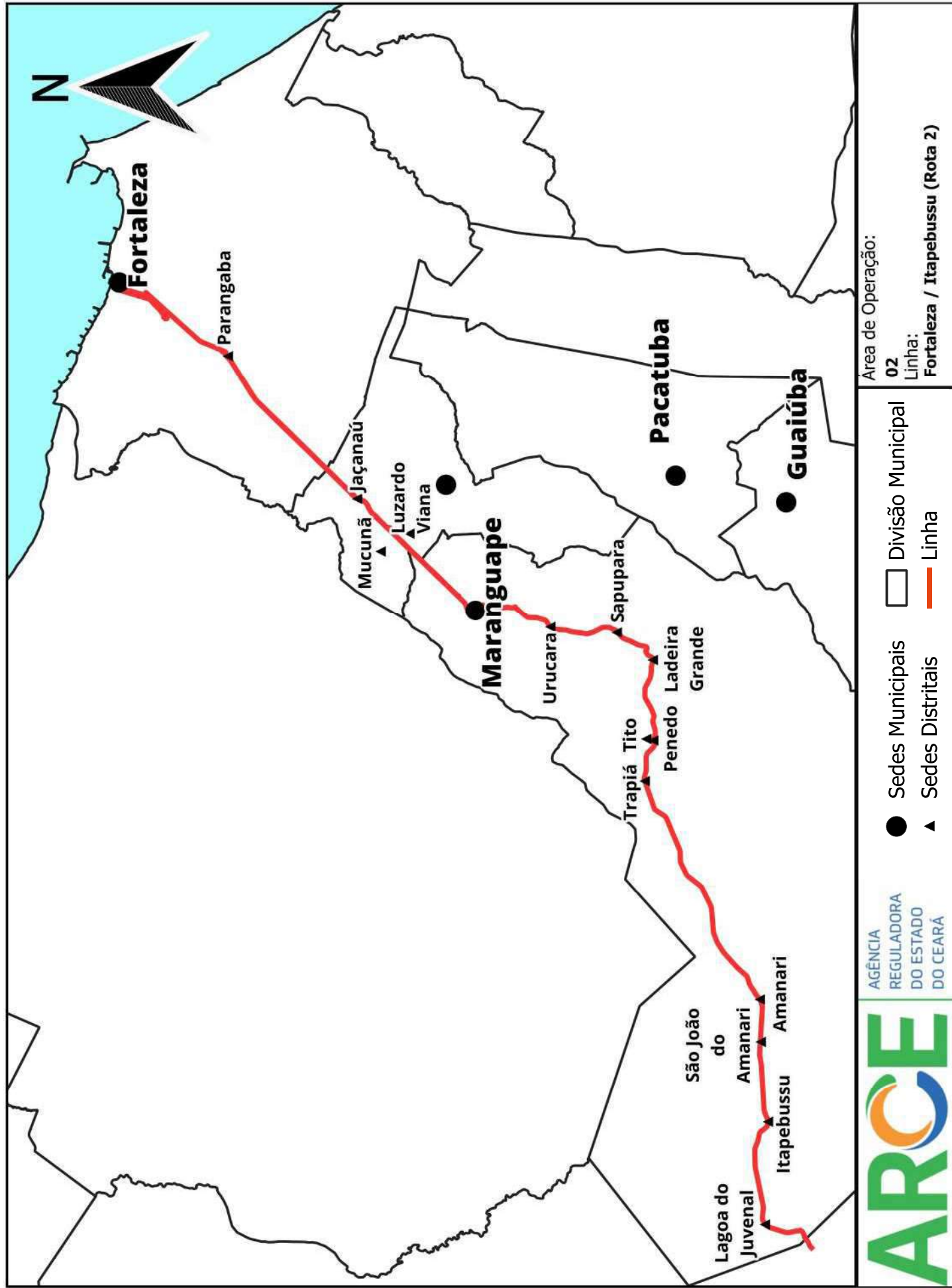


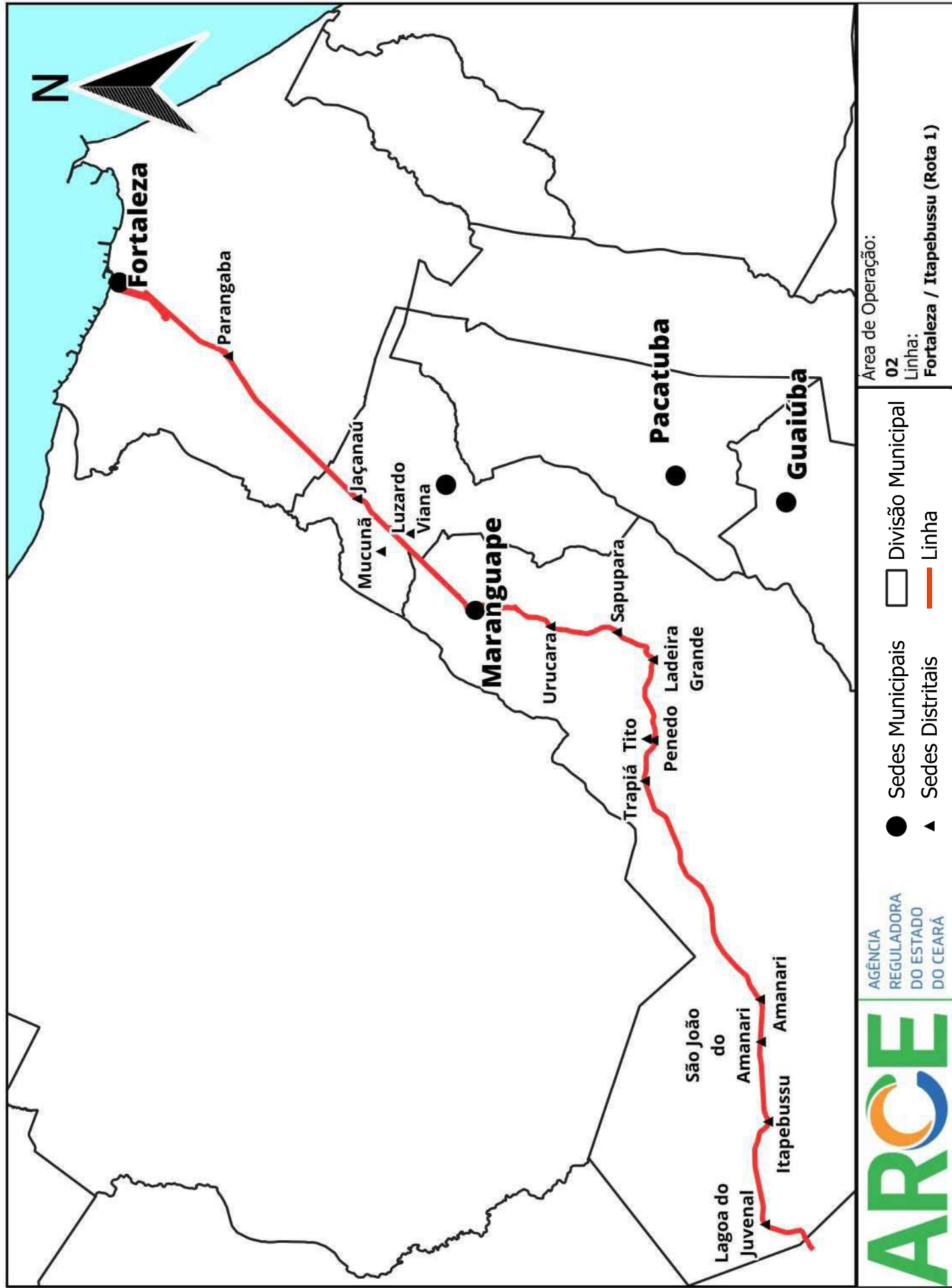


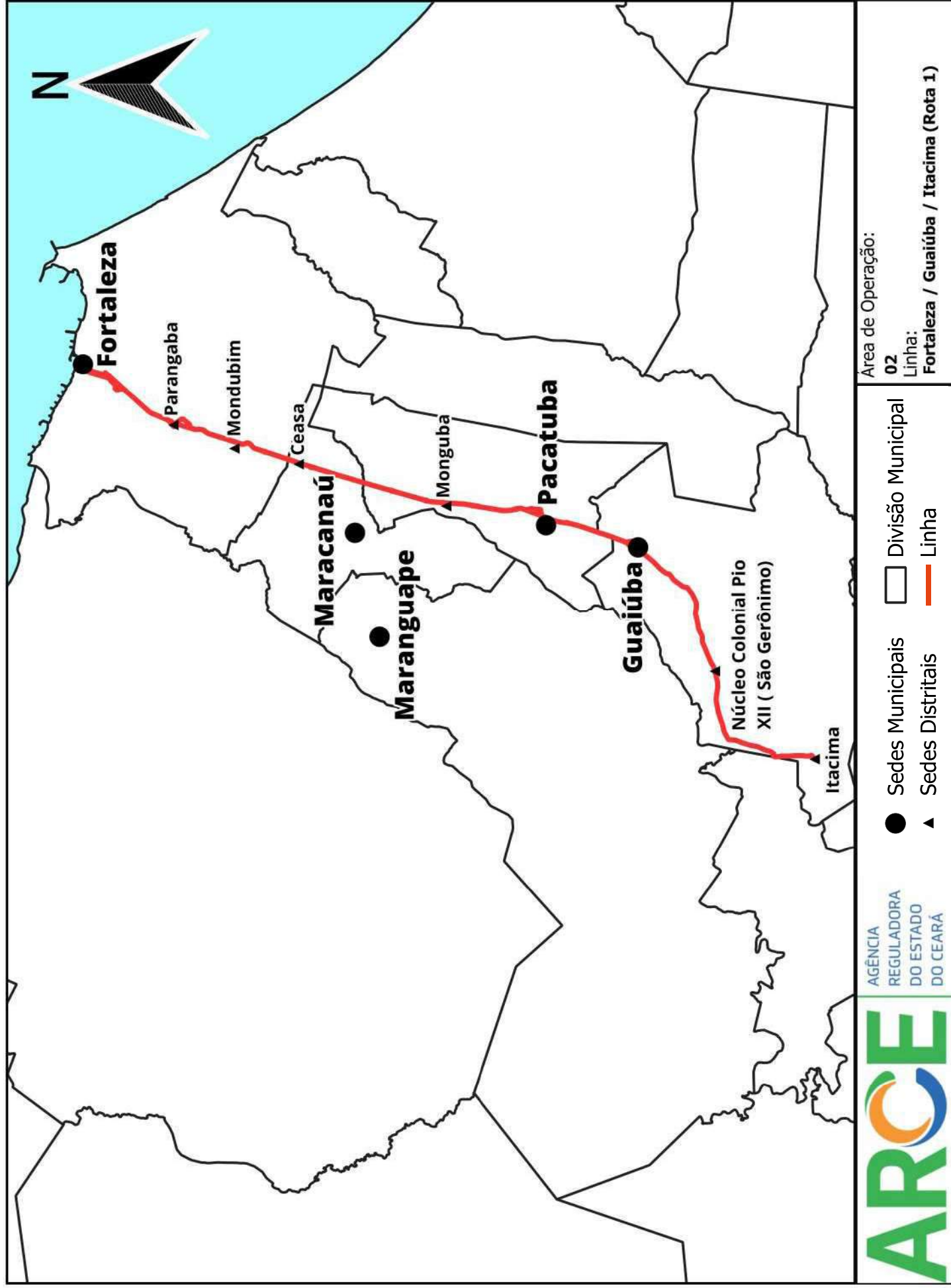


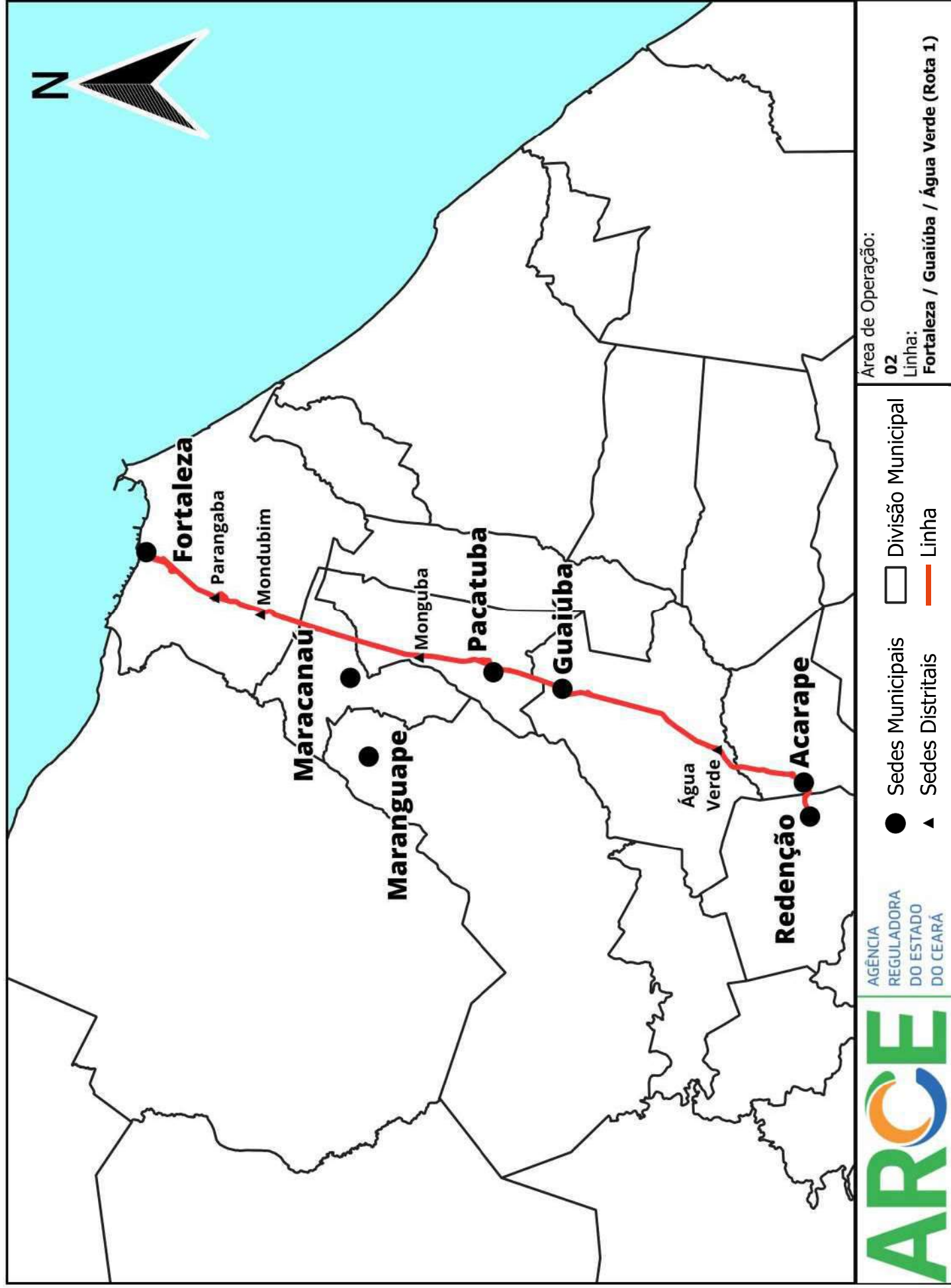


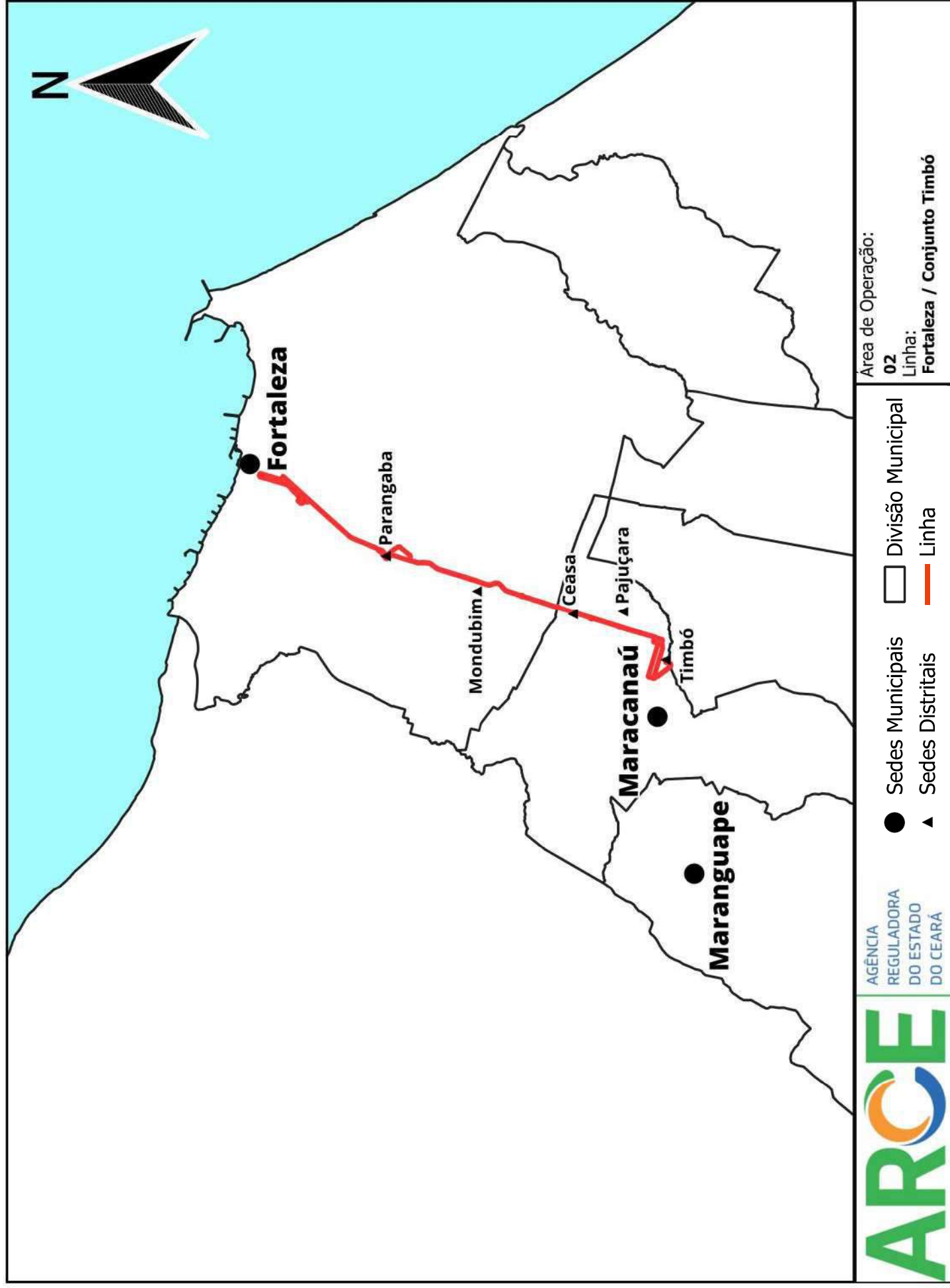


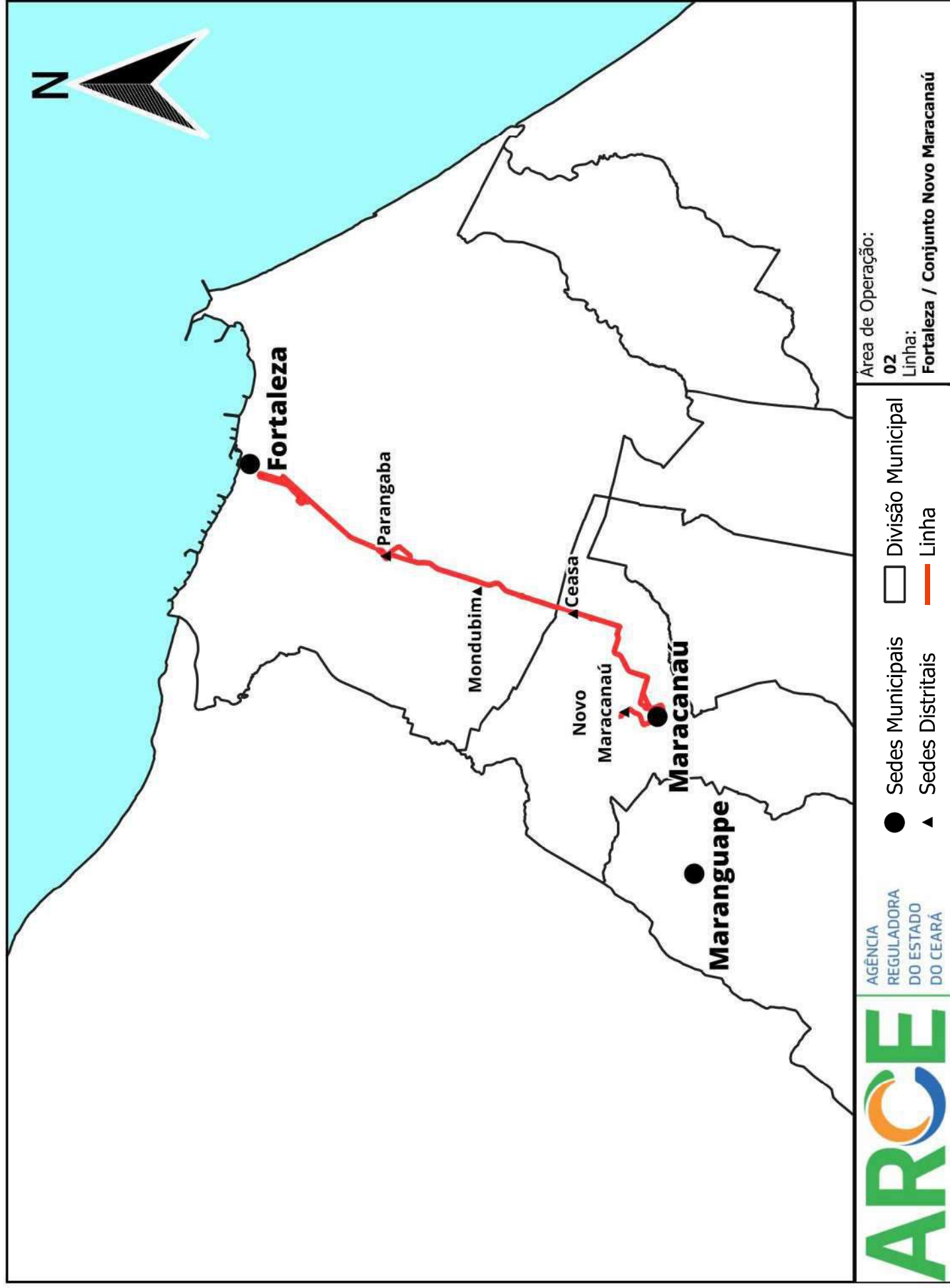


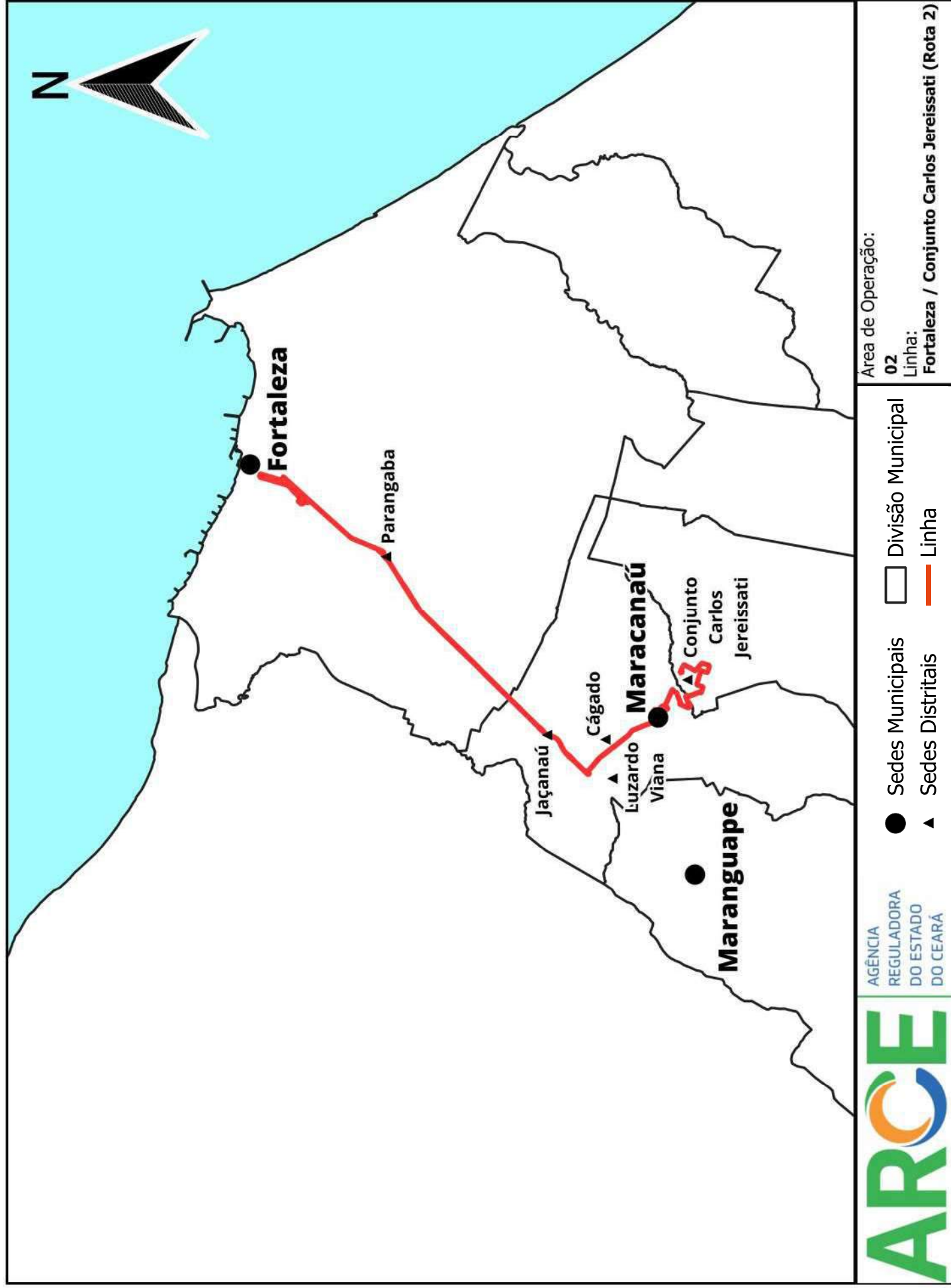


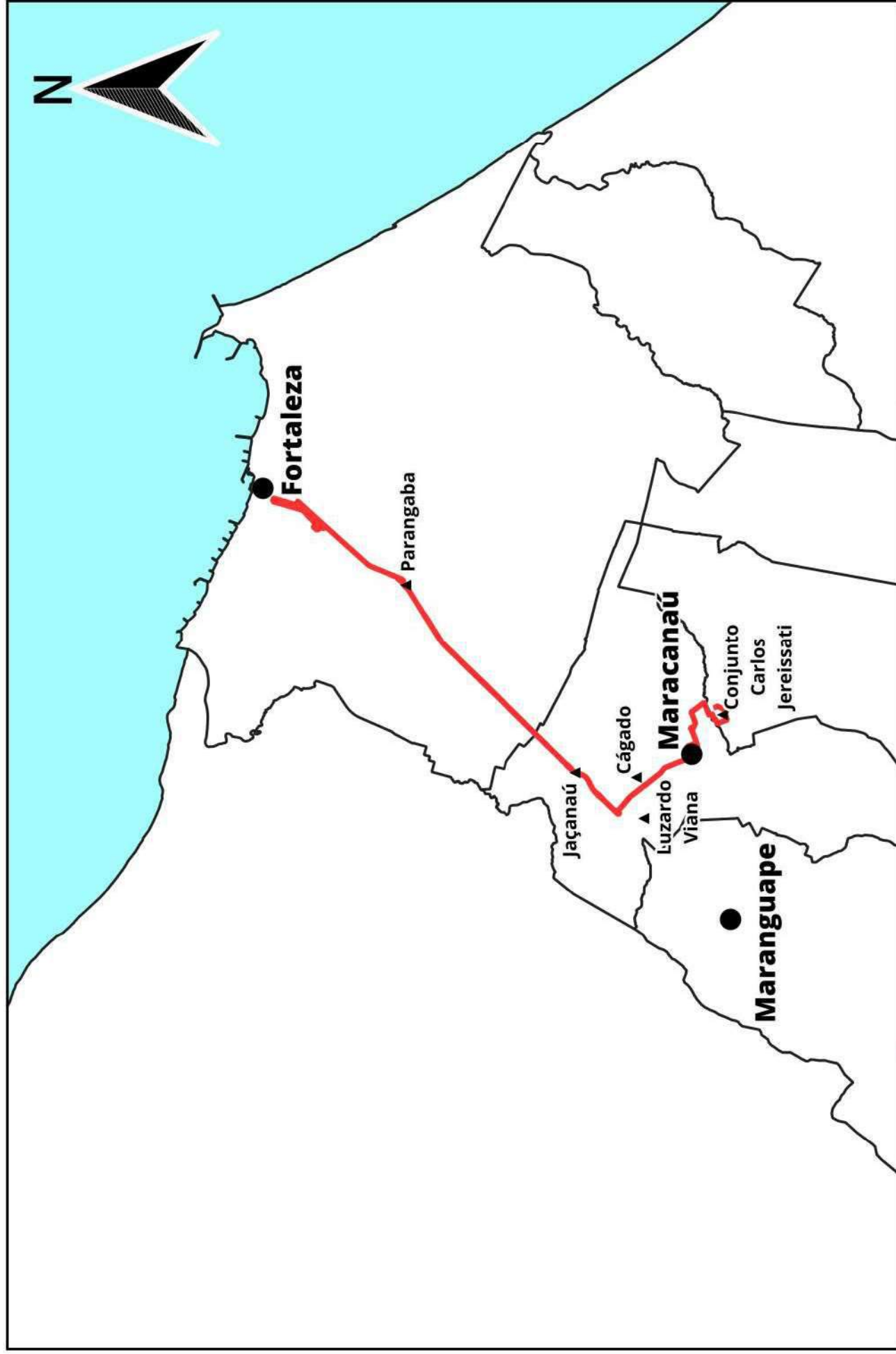












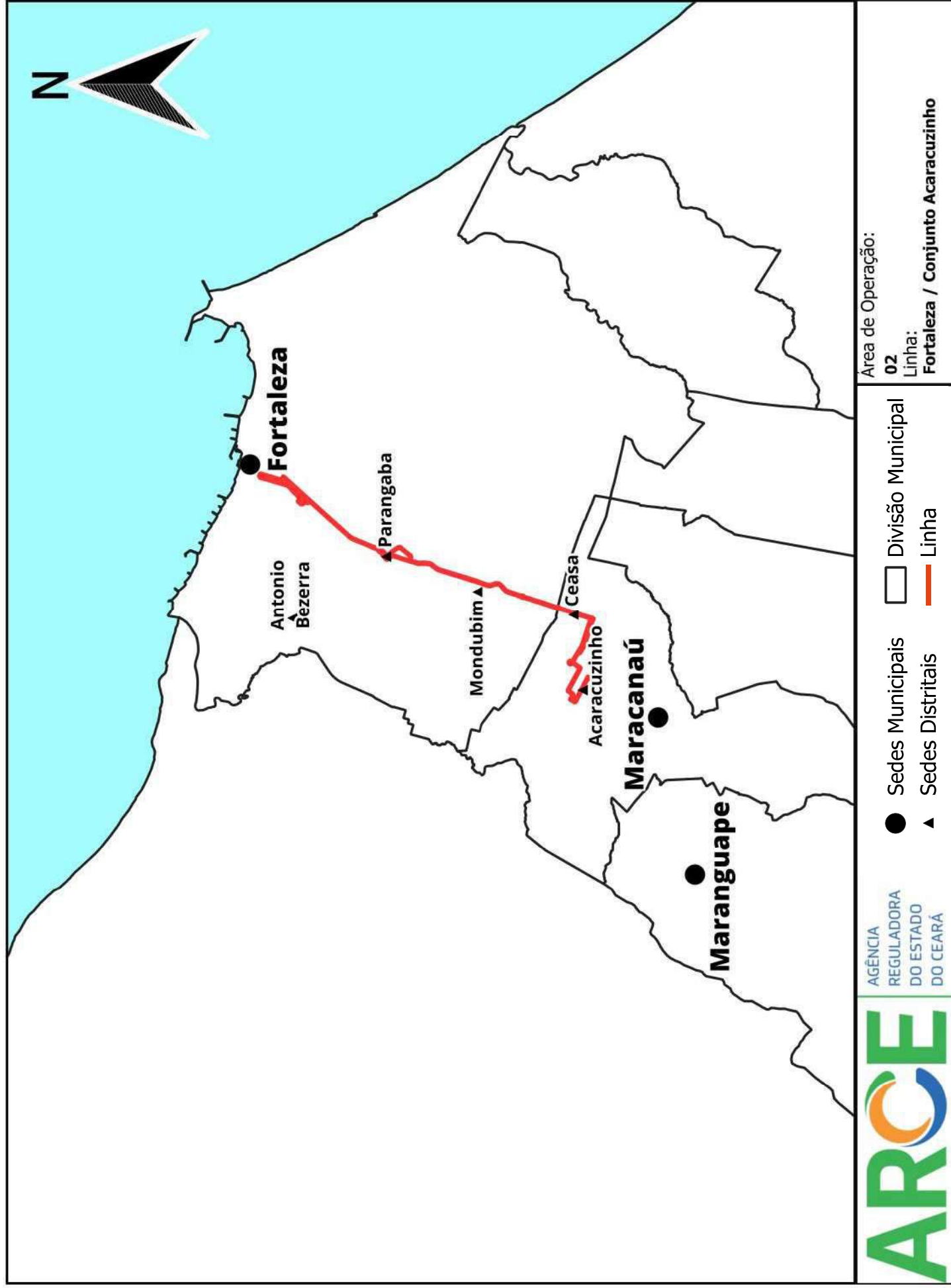


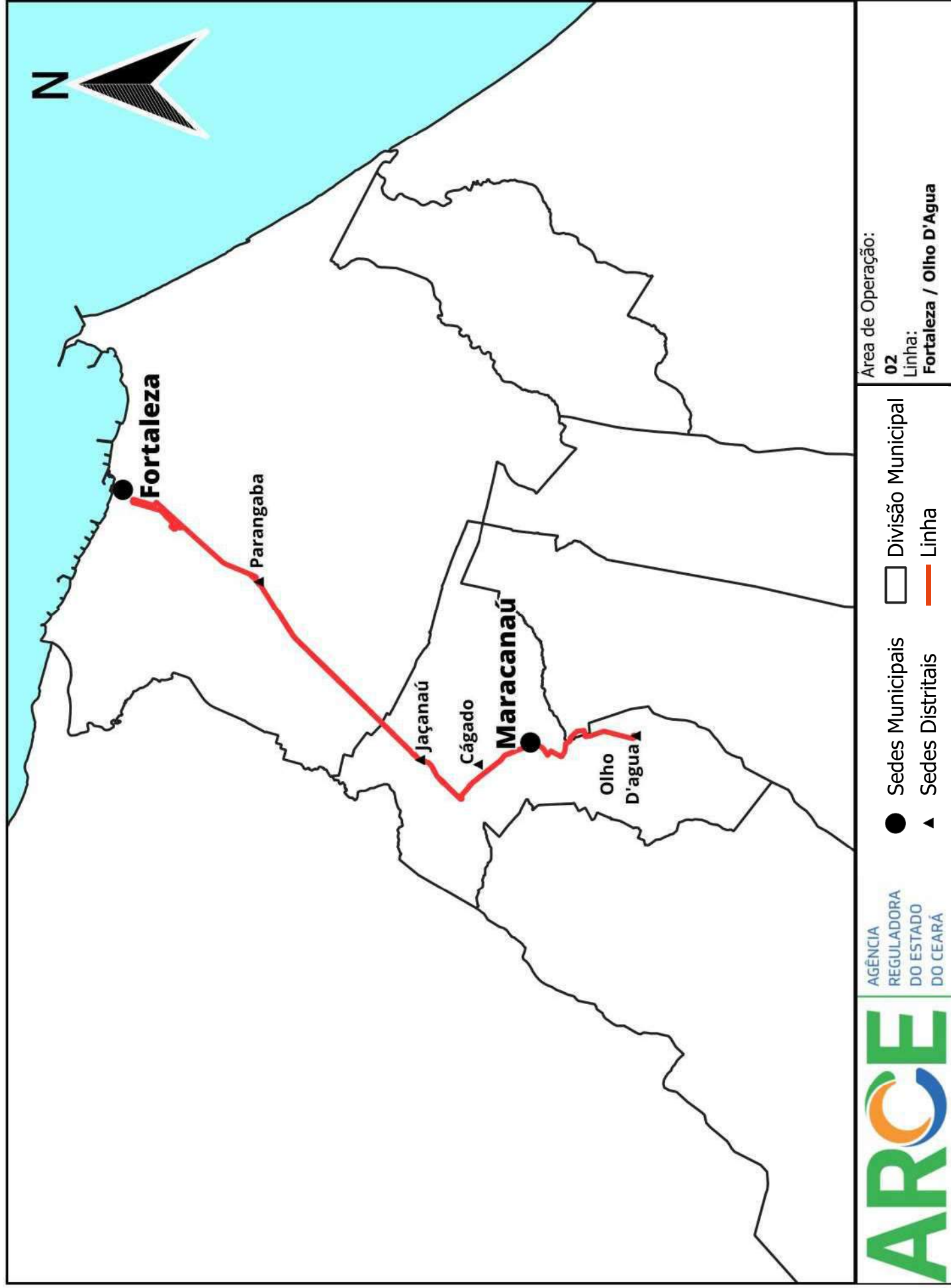
AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

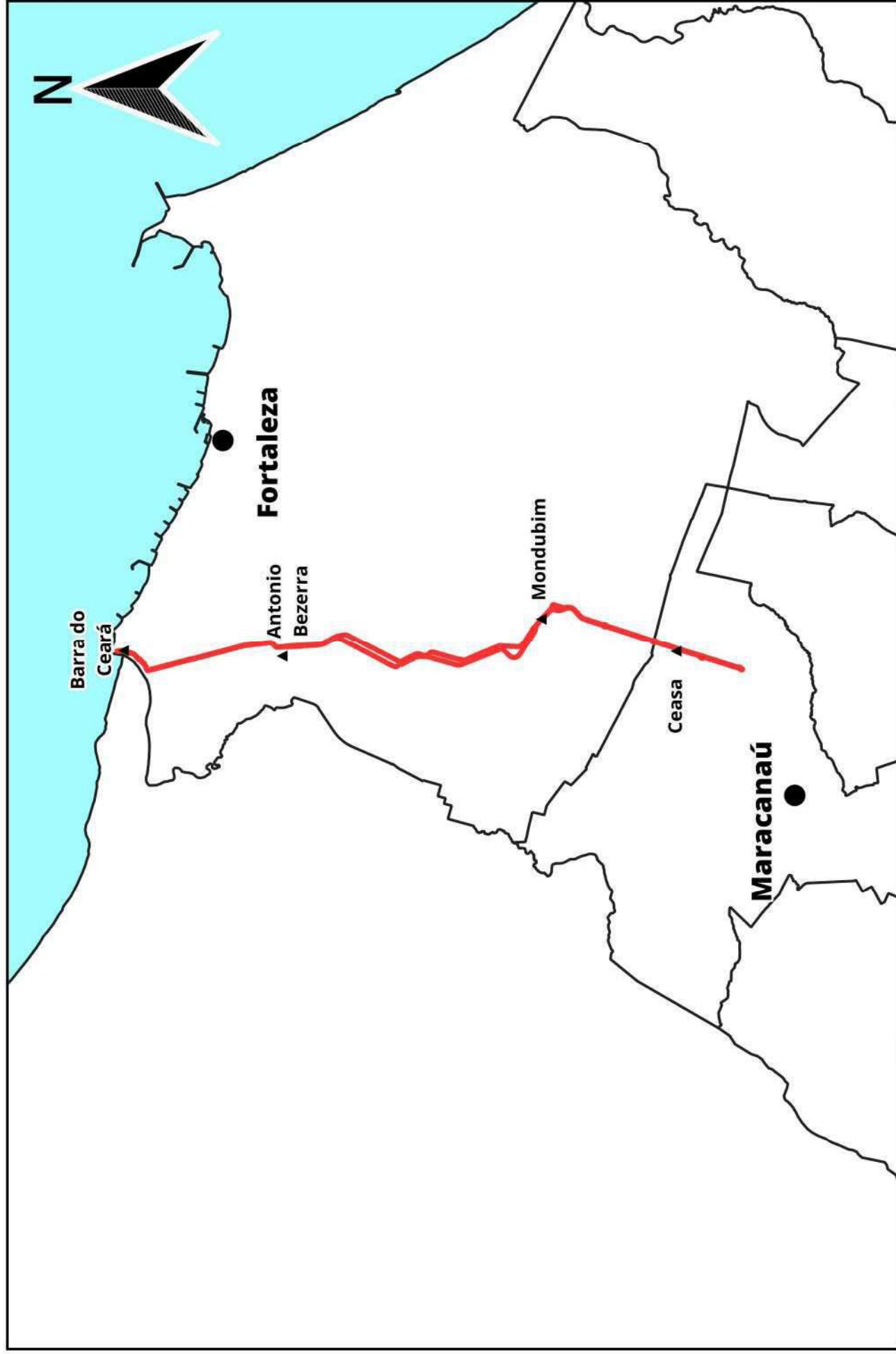
● Sedes Municipais **□** Divisão Municipal

▲ Sedes Distritais **—** Linha

Área de Operação:
02
Linha:
Fortaleza / Conjunto Carlos Jereissati (Rota 1)





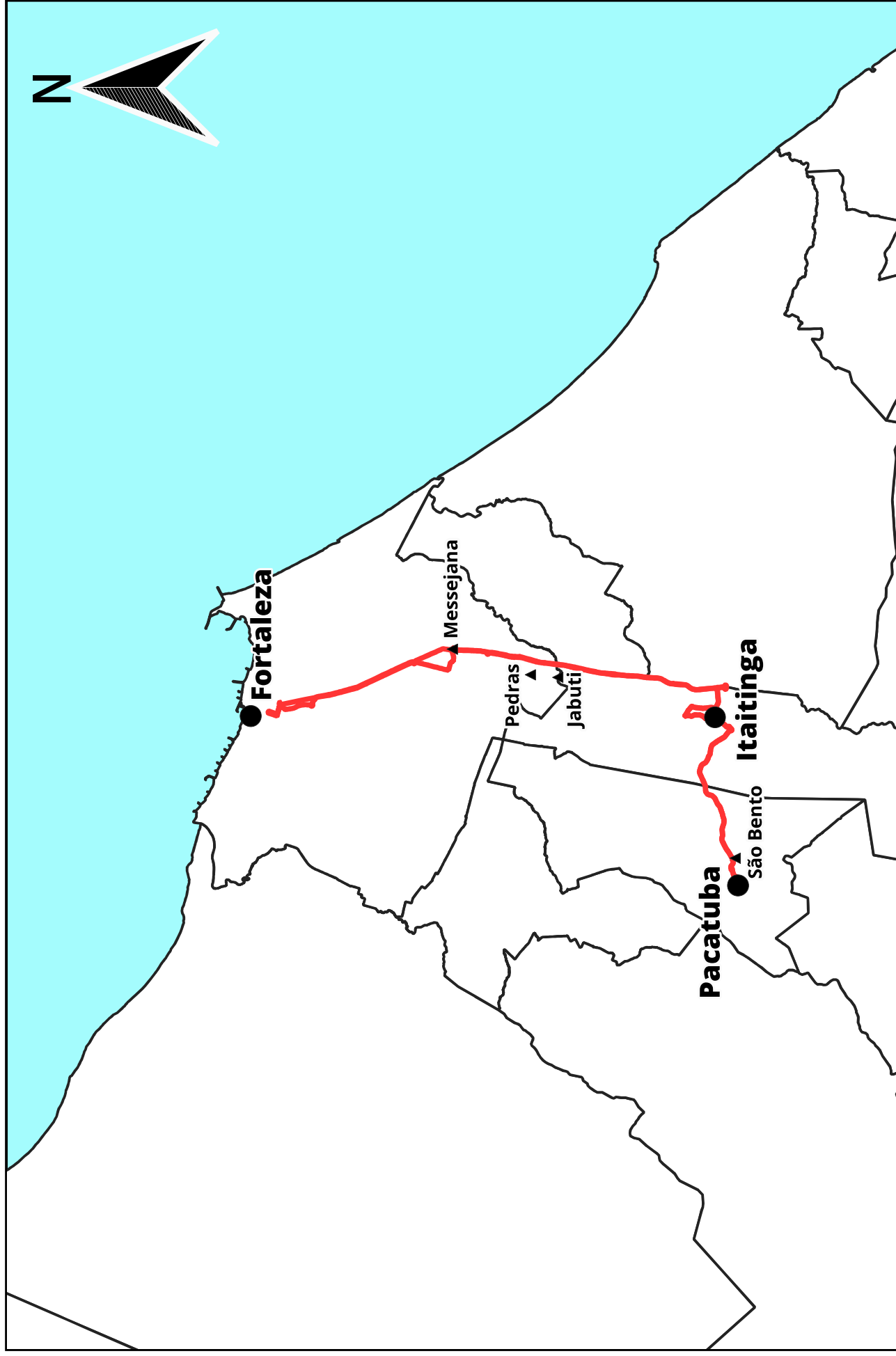


ÁREA DE OPERAÇÃO 03

Municípios: Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Pindoretama e Cascavel.

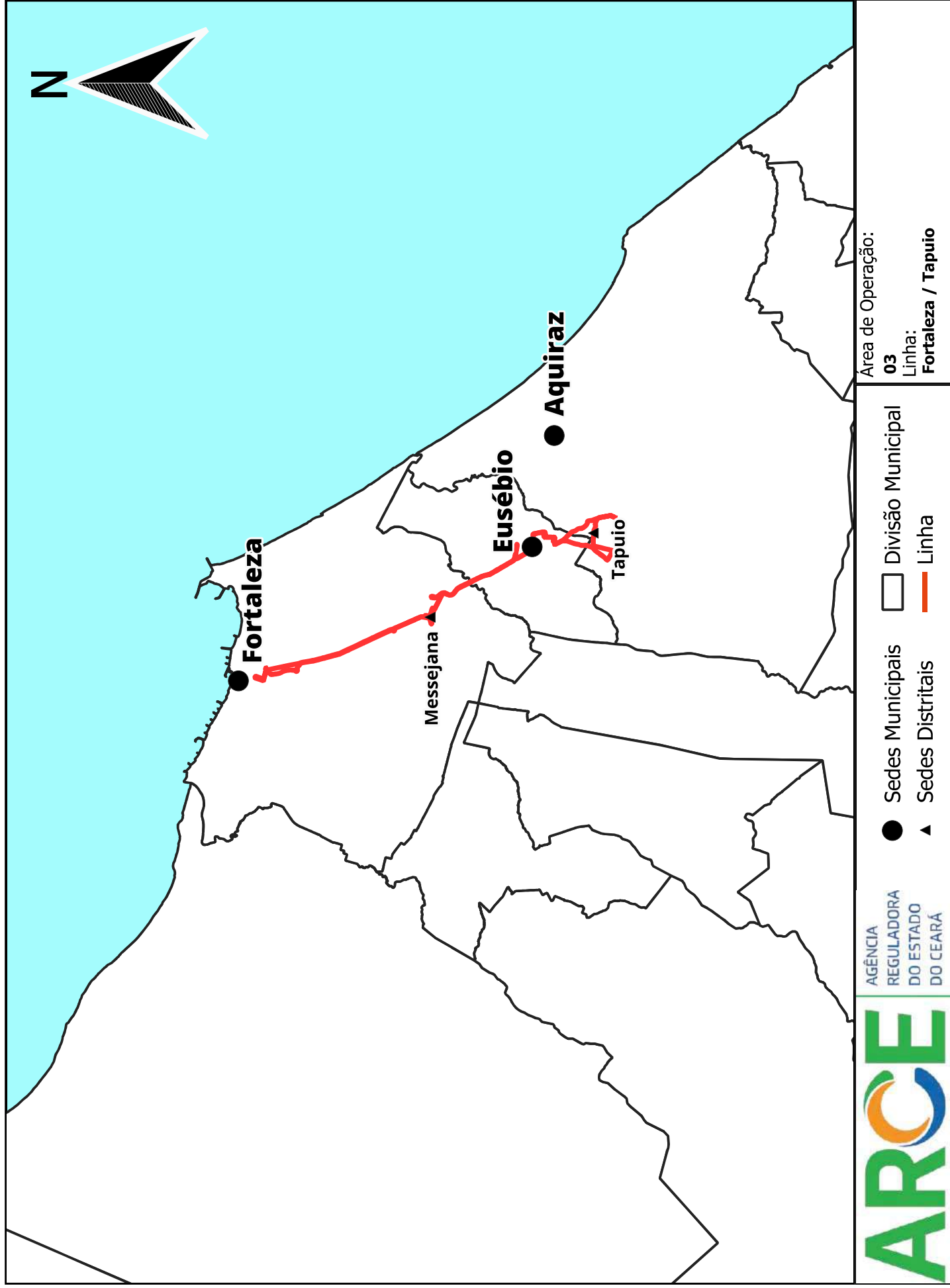
- Quantidade de linhas: 17
- Frota operante máxima: 58
- Frequência semanal máxima: 2.275

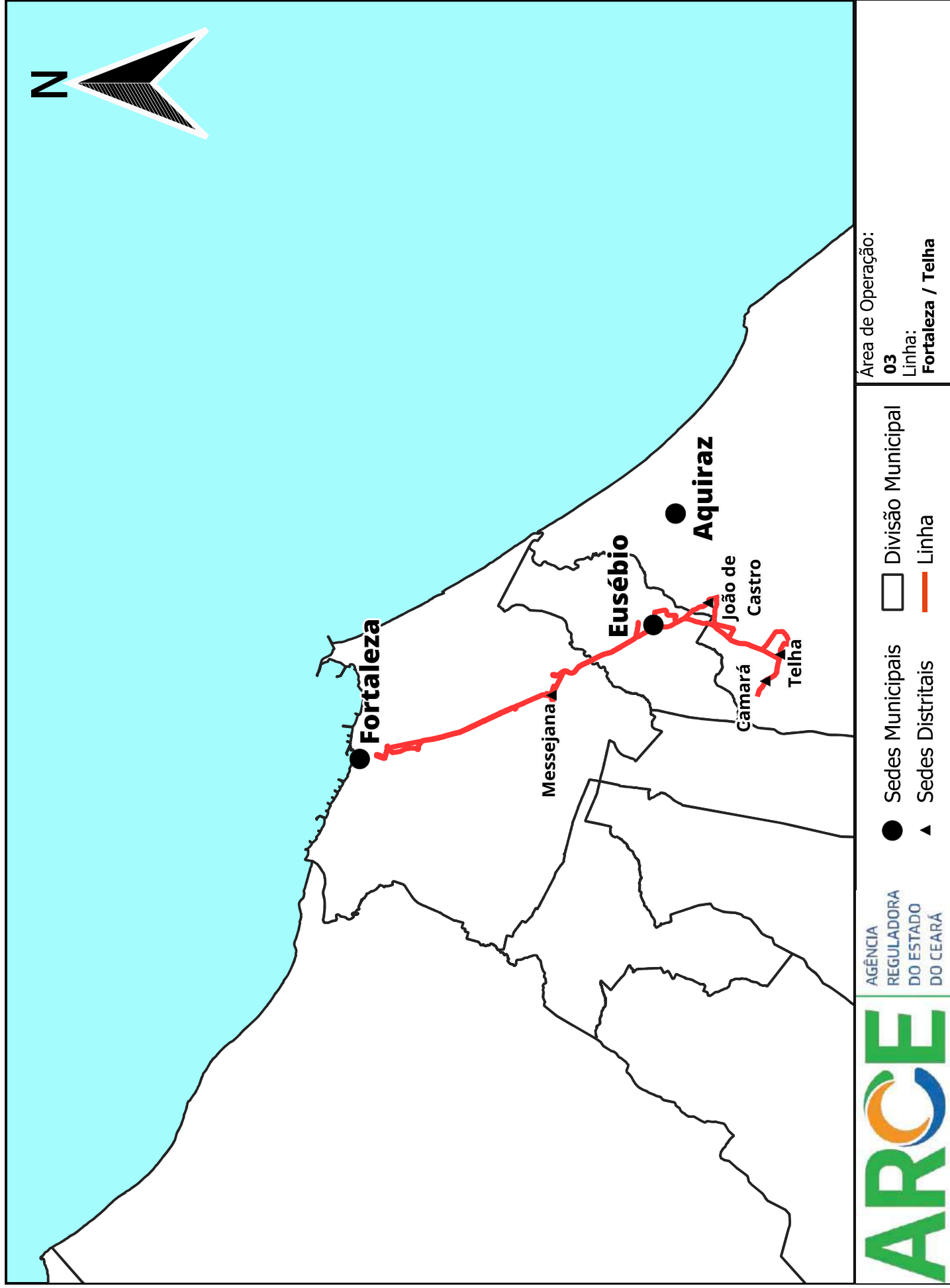
LINHA	TIPO DA LINHA		TIPO DO VEÍCULO	EXTENSÃO POR SENTIDO (KM)		TEMPO DE VIAGEM ESTIMADO POR SENTIDO		FREQUÊNCIA SEMANAL MÁXIMA		FROTA OPERANTE MÁXIMA	
				SENTIDO							
Fortaleza/Cascavel	Radial		Ônibus Metropolitano	64,7		01h20min		533		16	
Fortaleza/Chorozinho	Radial		Ônibus Metropolitano	75,2		01h30min		158		4	
Fortaleza/Aquiraz	Radial		Ônibus Metropolitano	30,6		00h40min		386		7	
Fortaleza/Pacajus	Radial		Ônibus Metropolitano	57,9		01h10min		172		5	
Fortaleza/Aguaas Belas	Radial		Ônibus Metropolitano	66,0		01h20min		133		5	
Fortaleza/Iguape/Barro Preto	Radial		Ônibus Metropolitano	50,0		01h00min		146		4	
Fortaleza/Prairinha/Porto Das Dunas	Radial		Ônibus Metropolitano	46,3		01h00min		152		4	
Fortaleza/Telha	Radial		Ônibus Metropolitano	43,5		00h50min		110		2	
Fortaleza/Arueira	Radial		Ônibus Metropolitano	62,2		01h10min		54		2	
Fortaleza/Sao Bento via Itaitinga	Radial		Ônibus Metropolitano	49,7		01h00min		56		1	
Fortaleza/Caracanga	Radial		Ônibus Metropolitano	36,2		00h40min		74		1	
Fortaleza/Barra Nova	Radial		Ônibus Metropolitano	76,2		01h30min		35		1	
Fortaleza/Tapuiu	Radial		Ônibus Metropolitano	36,0		00h40min		70		2	
Fortaleza/Eusébio via Messejana	Radial		Ônibus Metropolitano	11,4		00h20min		122		1	
Fortaleza/Guanaces	Radial		Ônibus Metropolitano	72,8		01h20min		15		1	
Fortaleza/Eusébio	Radial		Ônibus Metropolitano	24,5		00h30min		37		1	
Fortaleza/Tupuiu	Radial		Ônibus Metropolitano	41,0		00h50min		22		1	

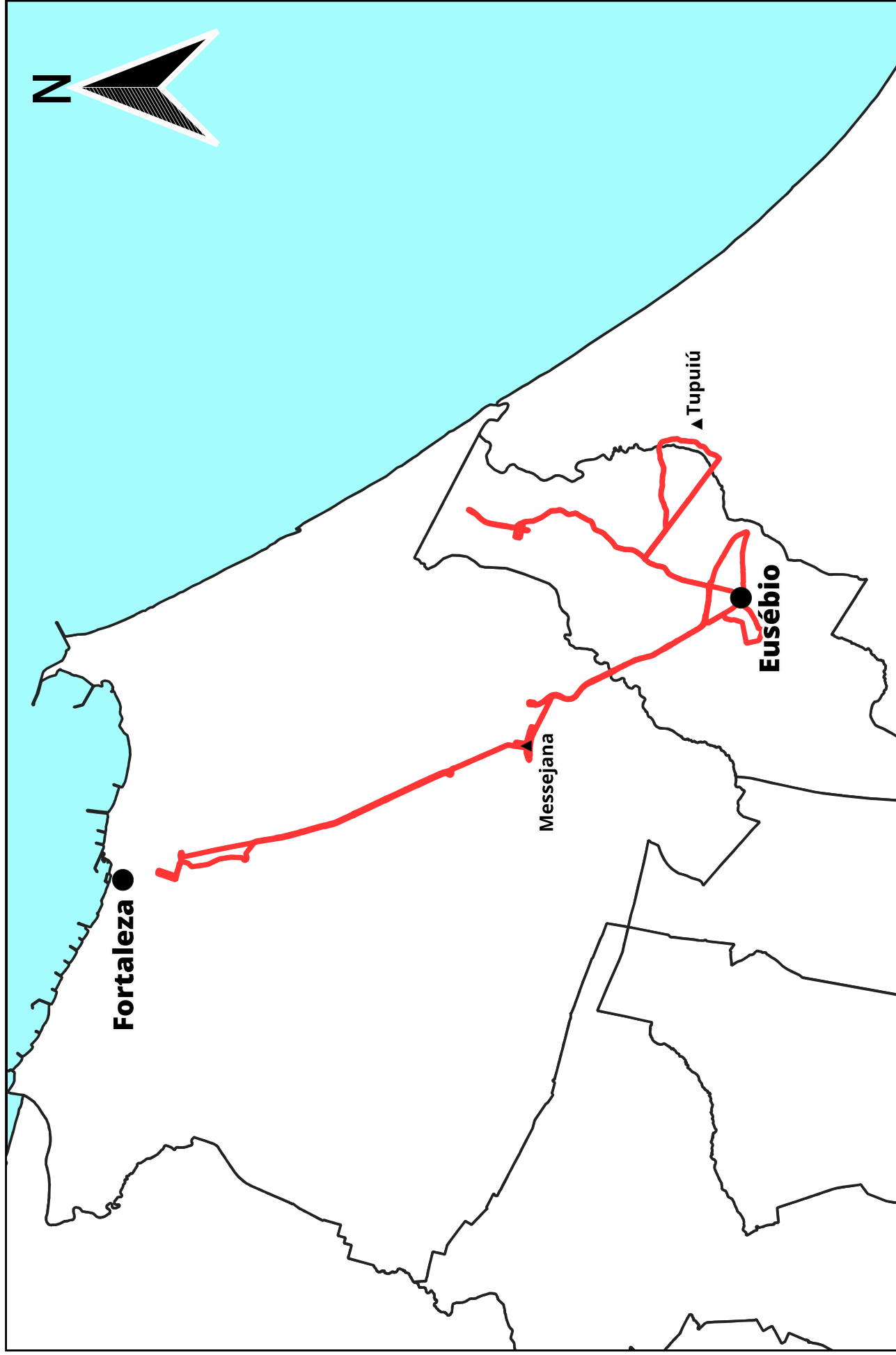


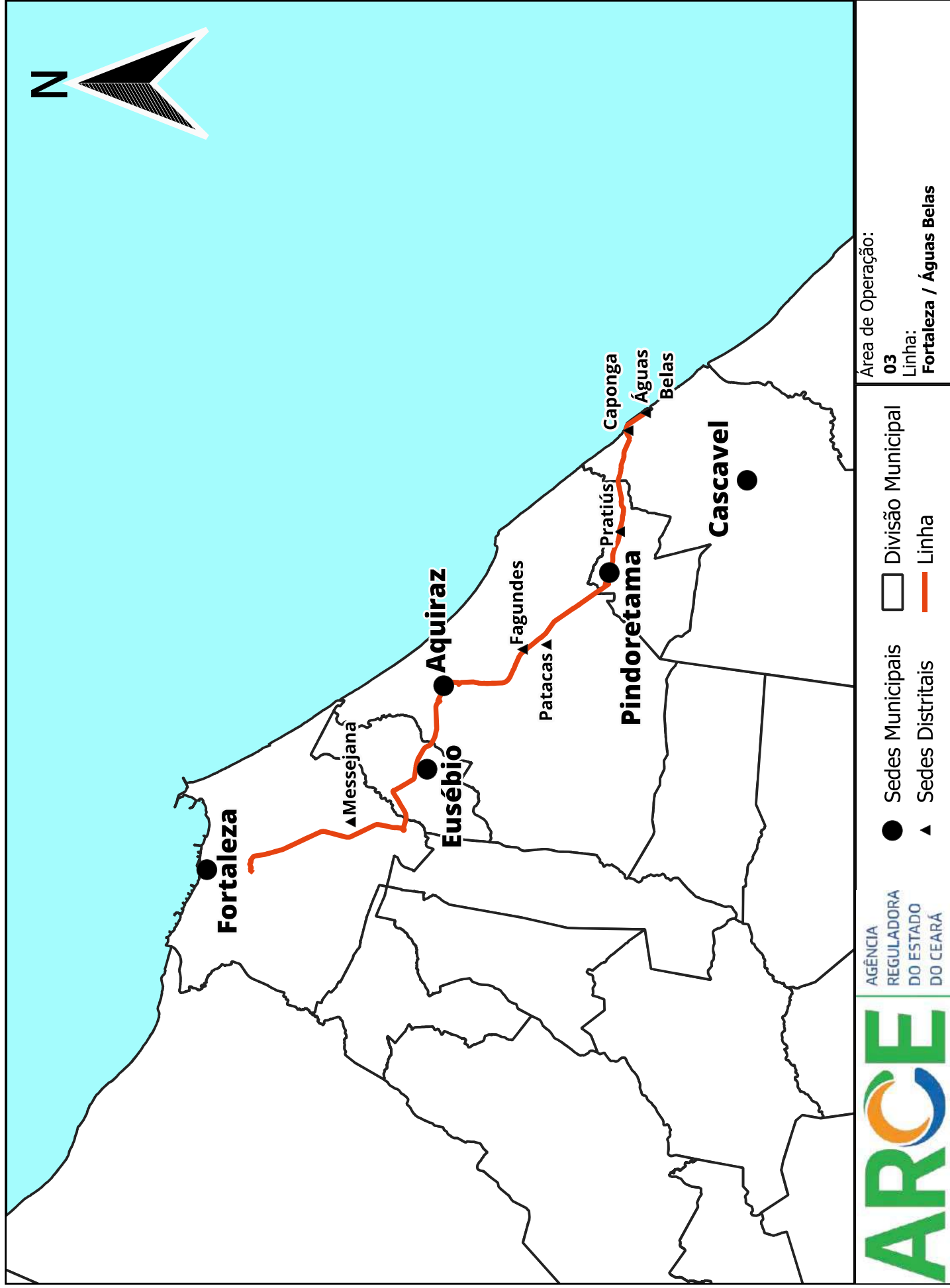
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

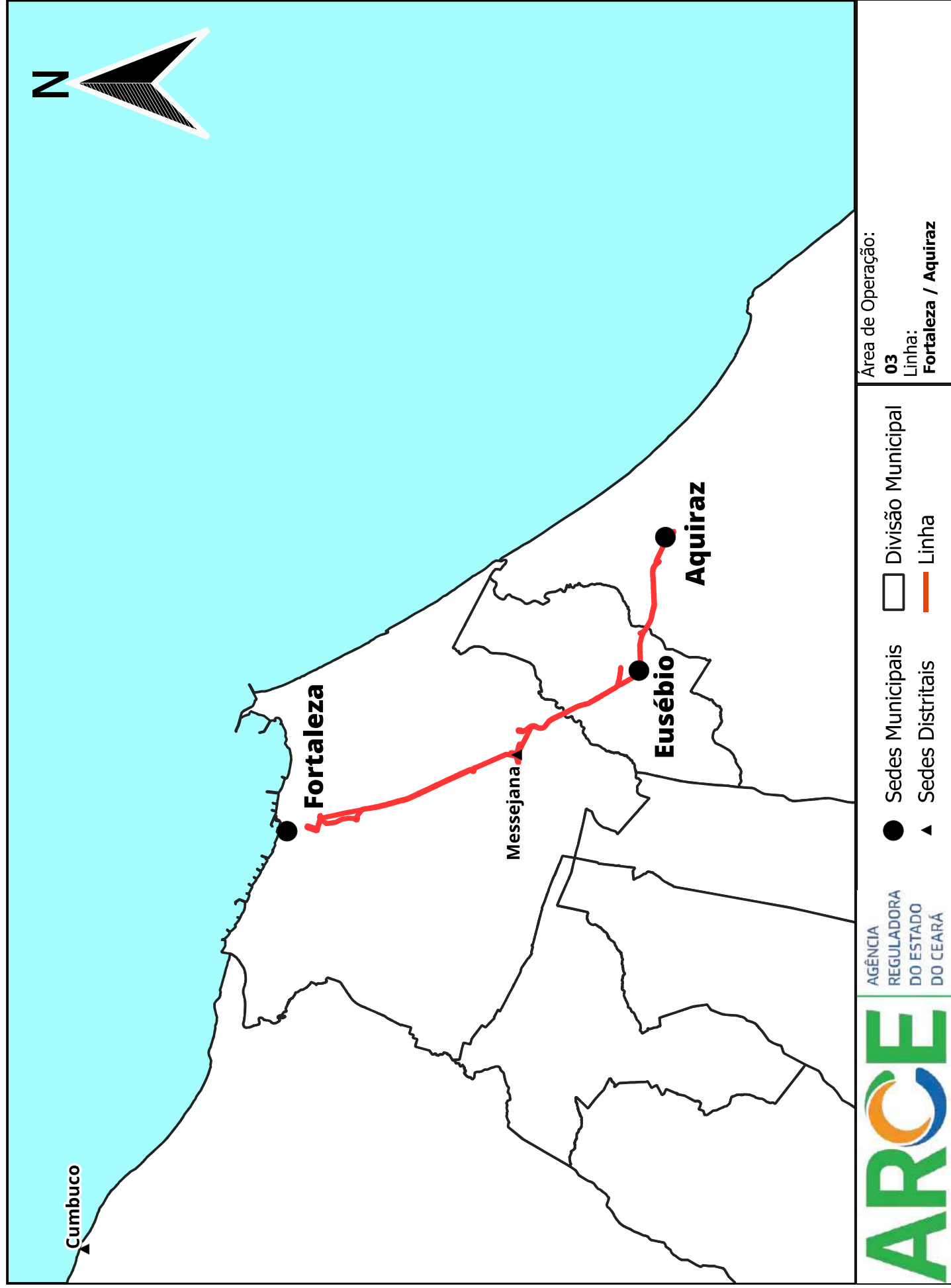
Área de Operação:
03
Linha:
Fortaleza / São Bento via Itaitinga

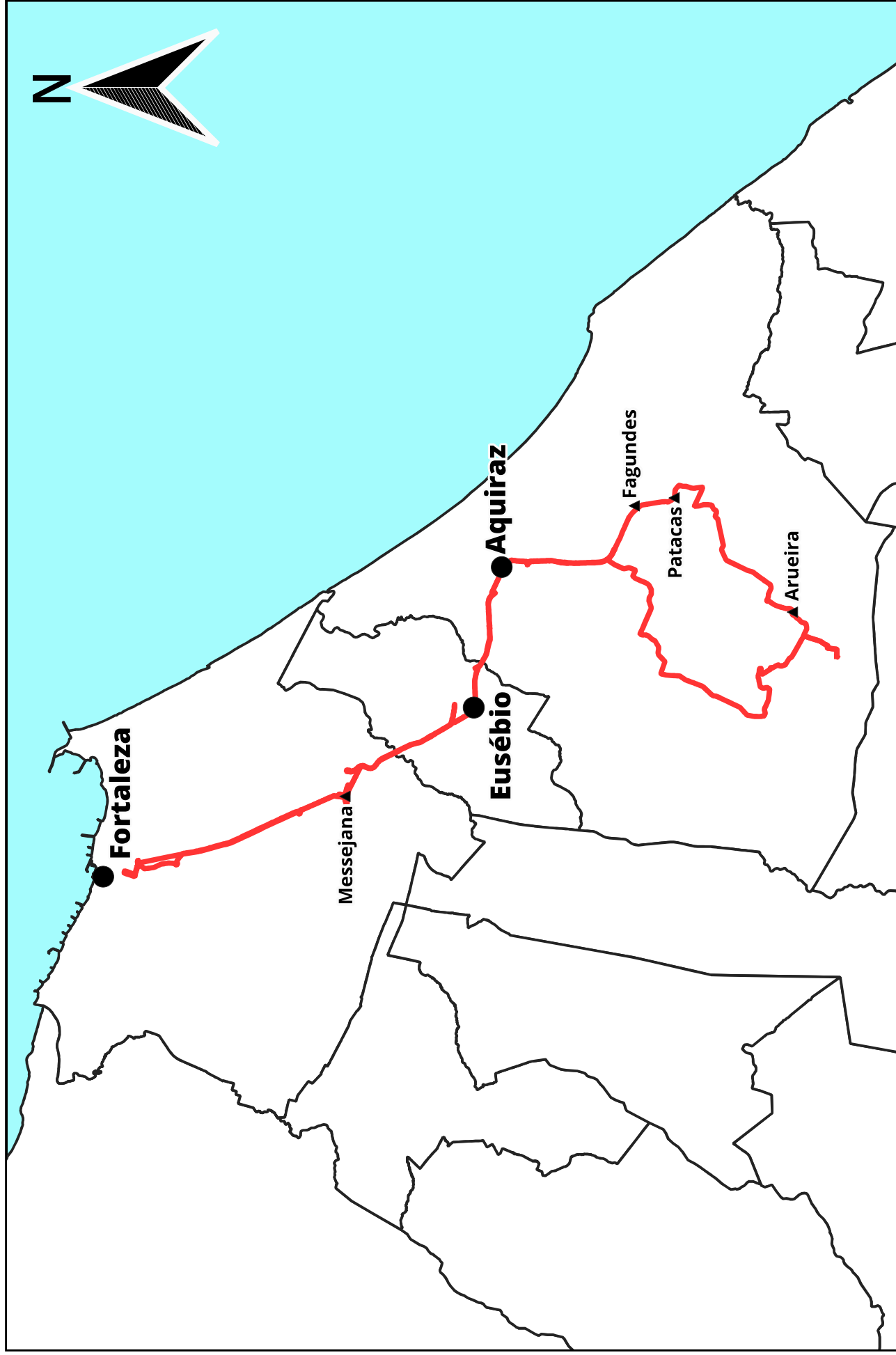






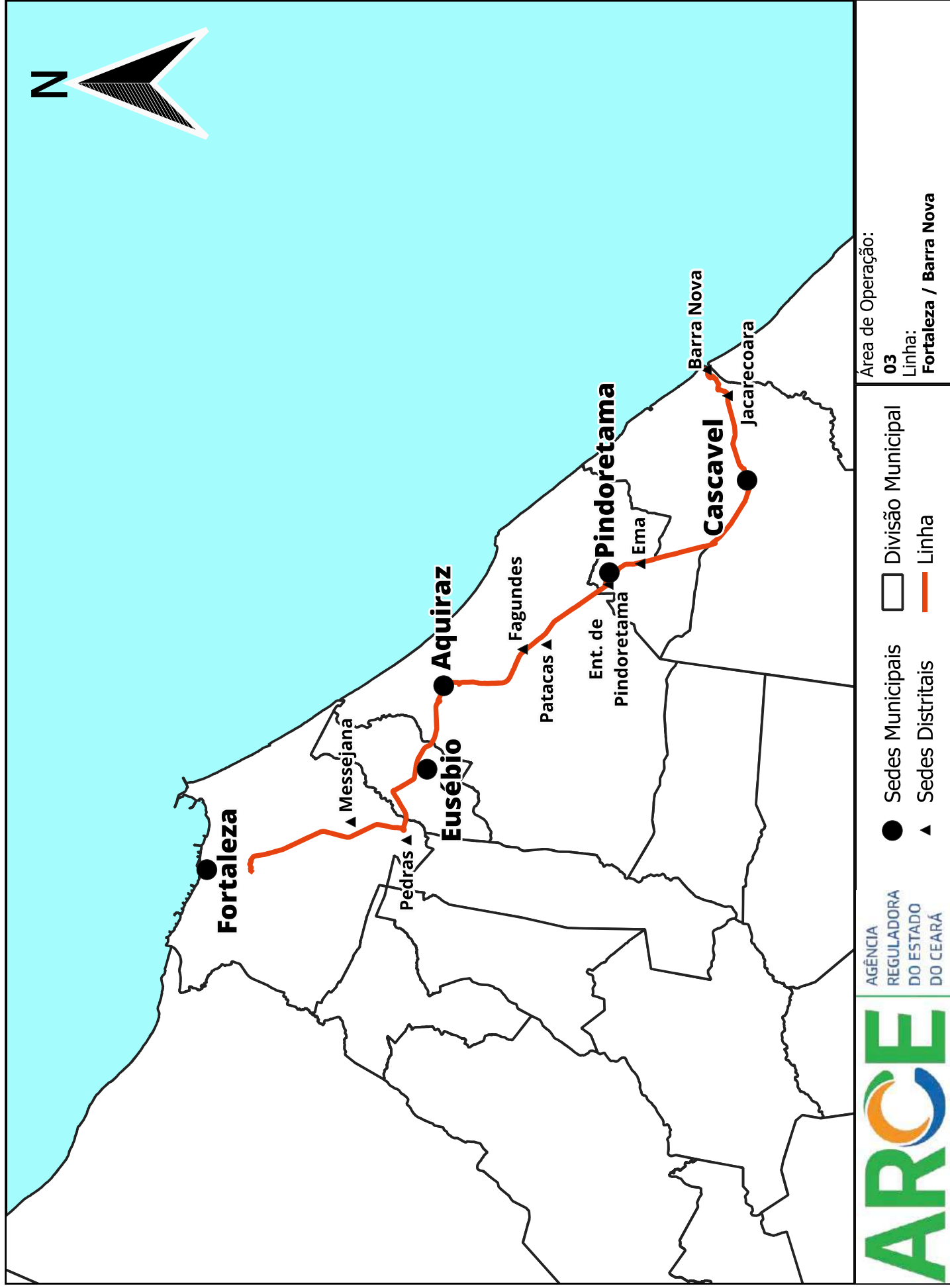


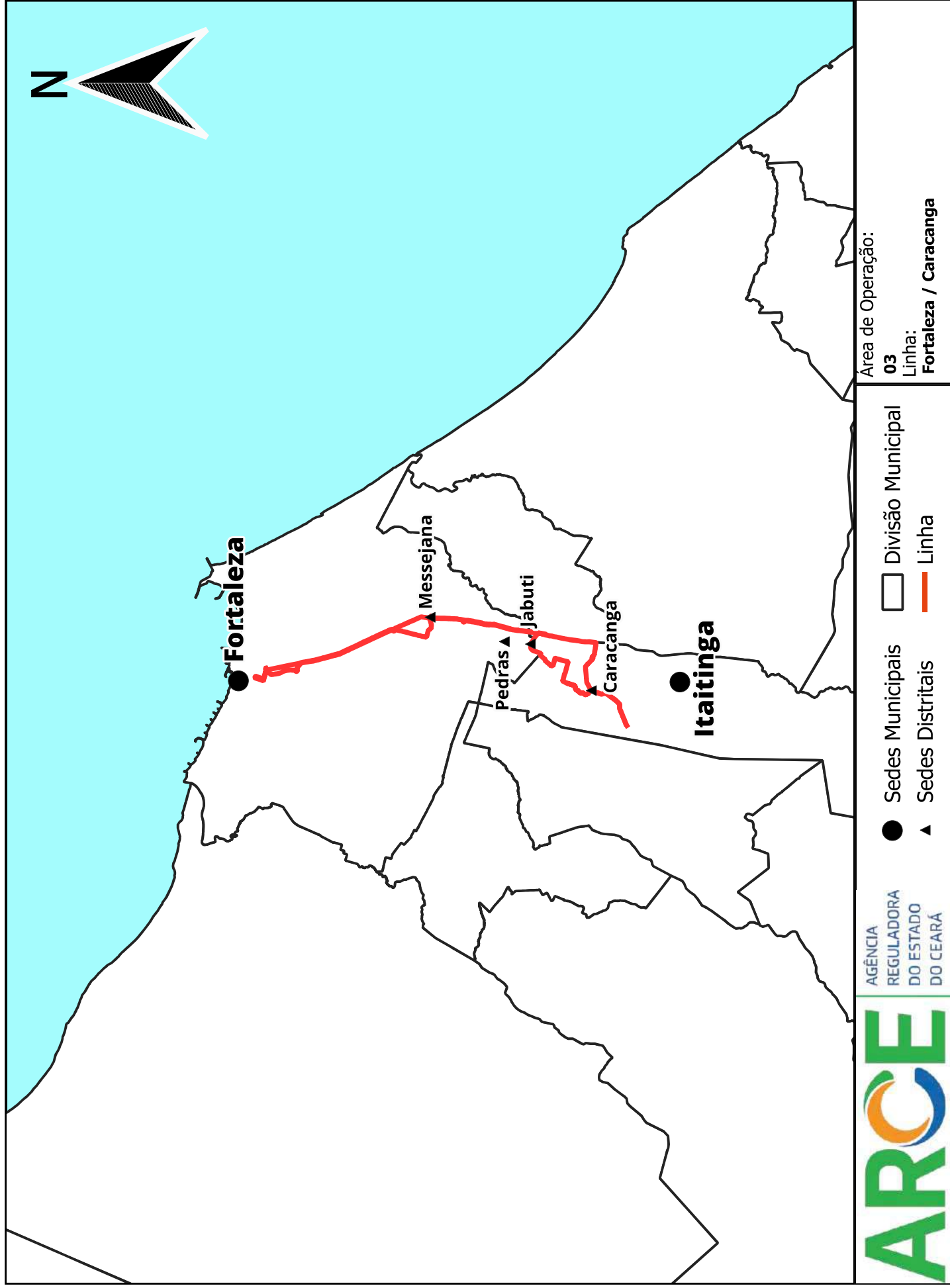


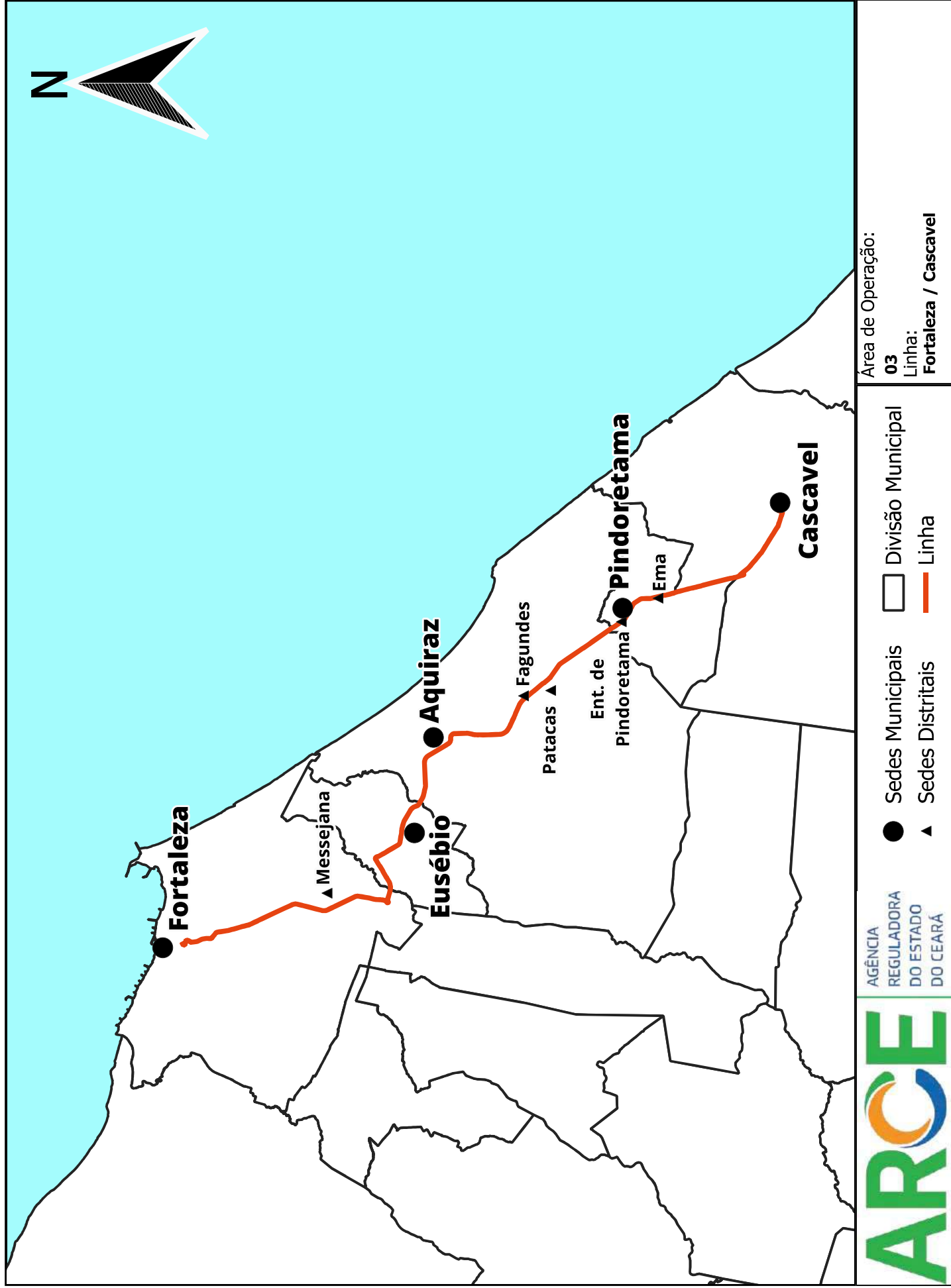


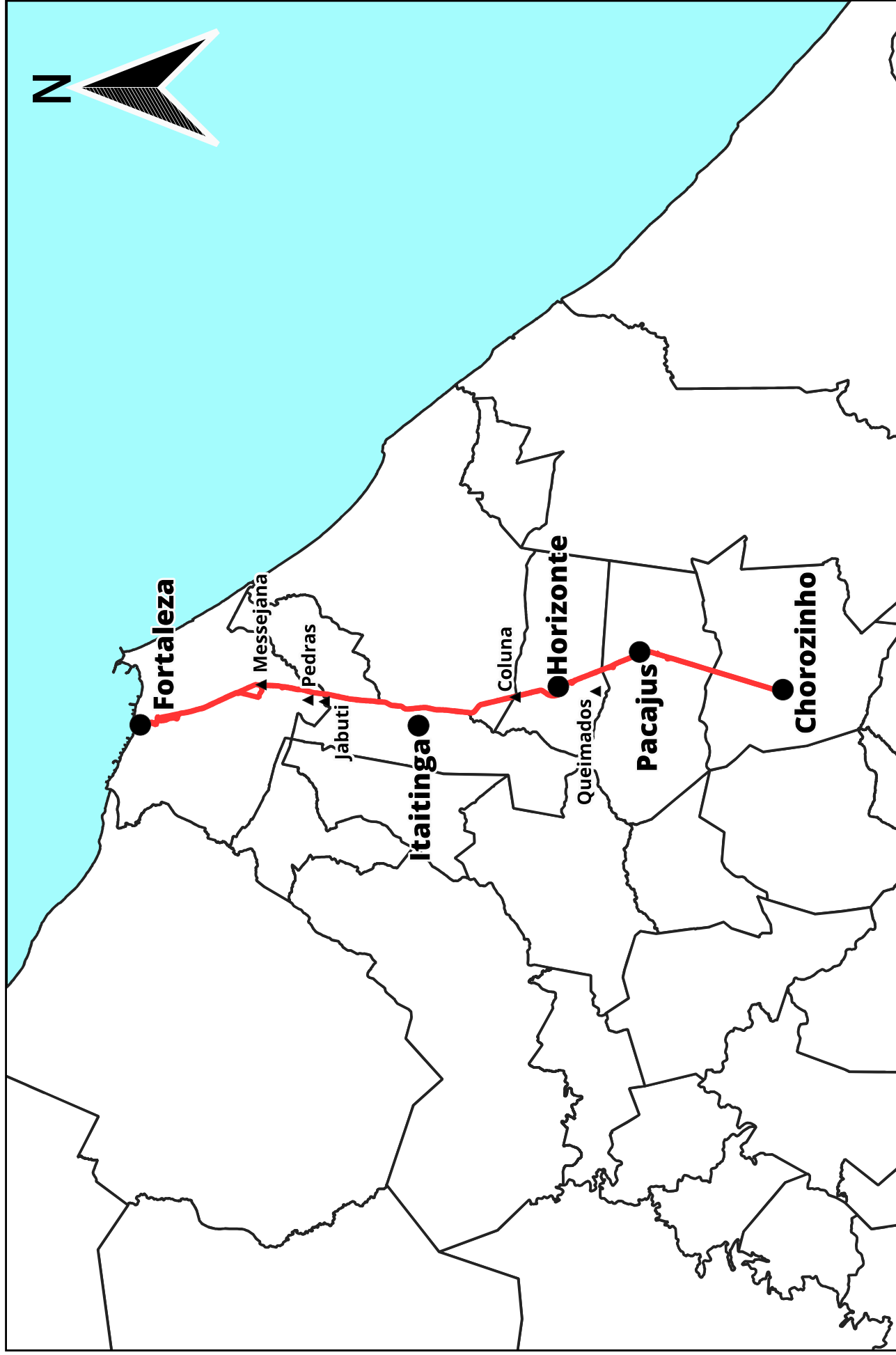
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

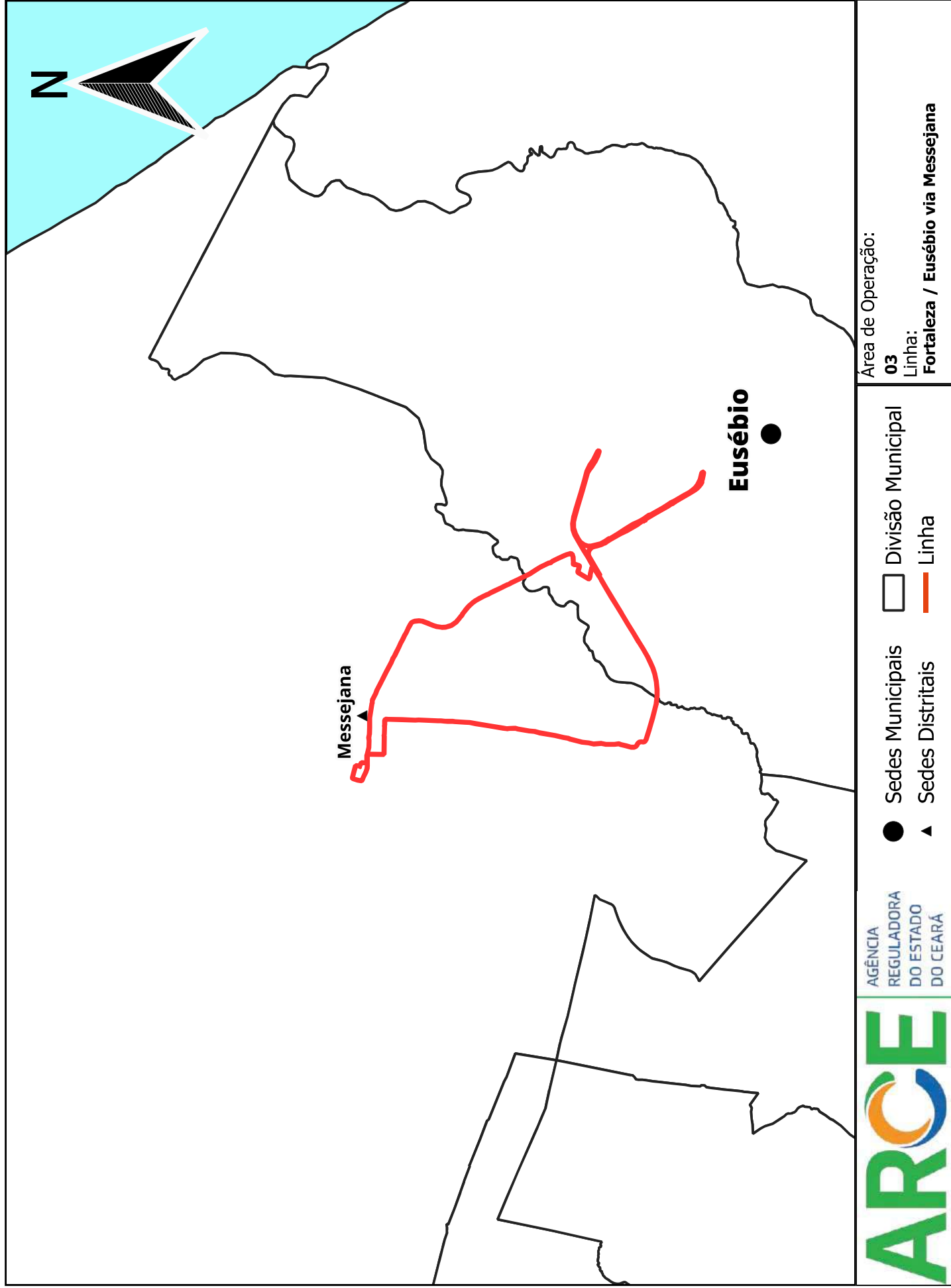
Área de Operação:
03
Linha:
Fortaleza / Arueira

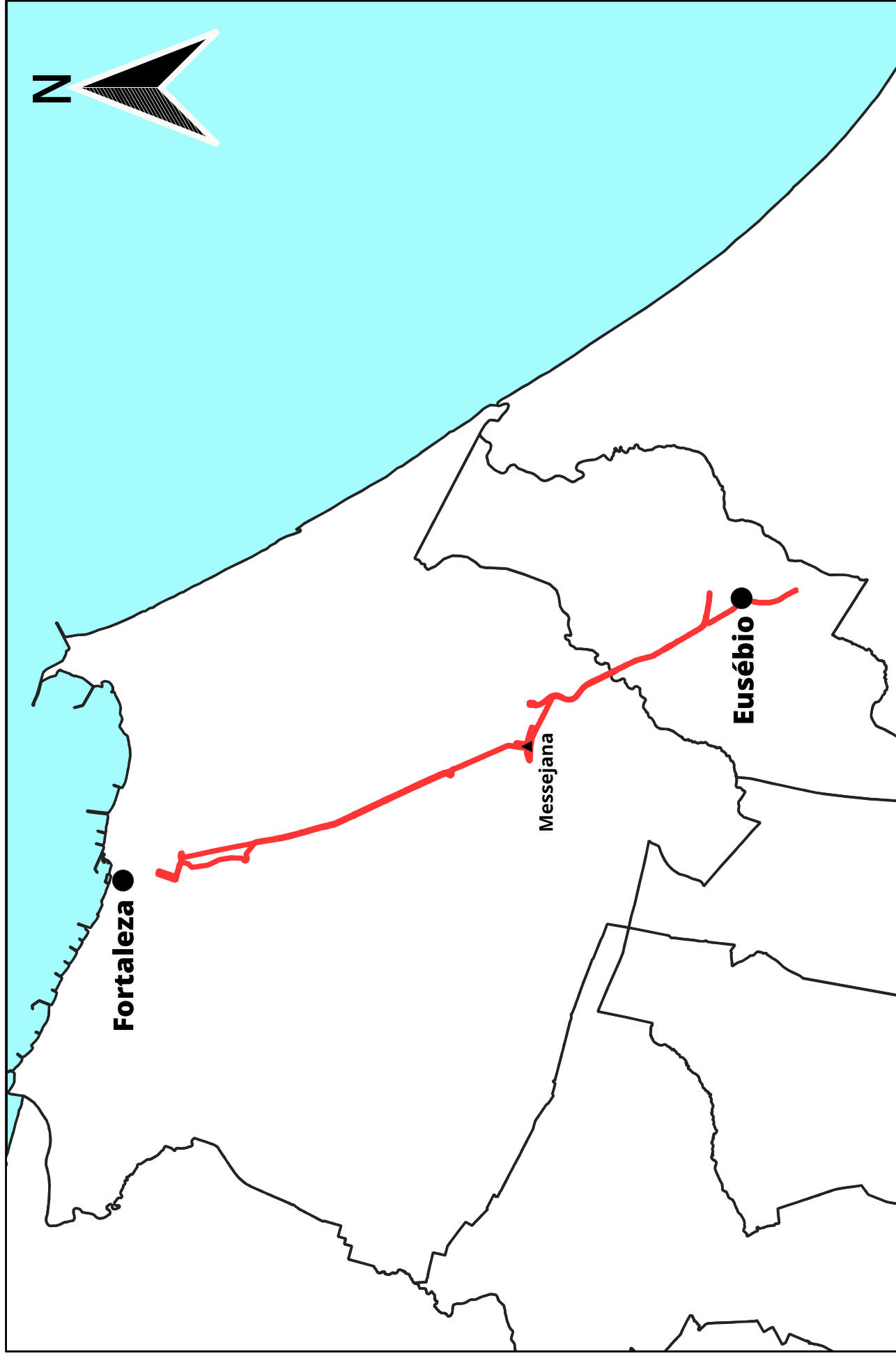










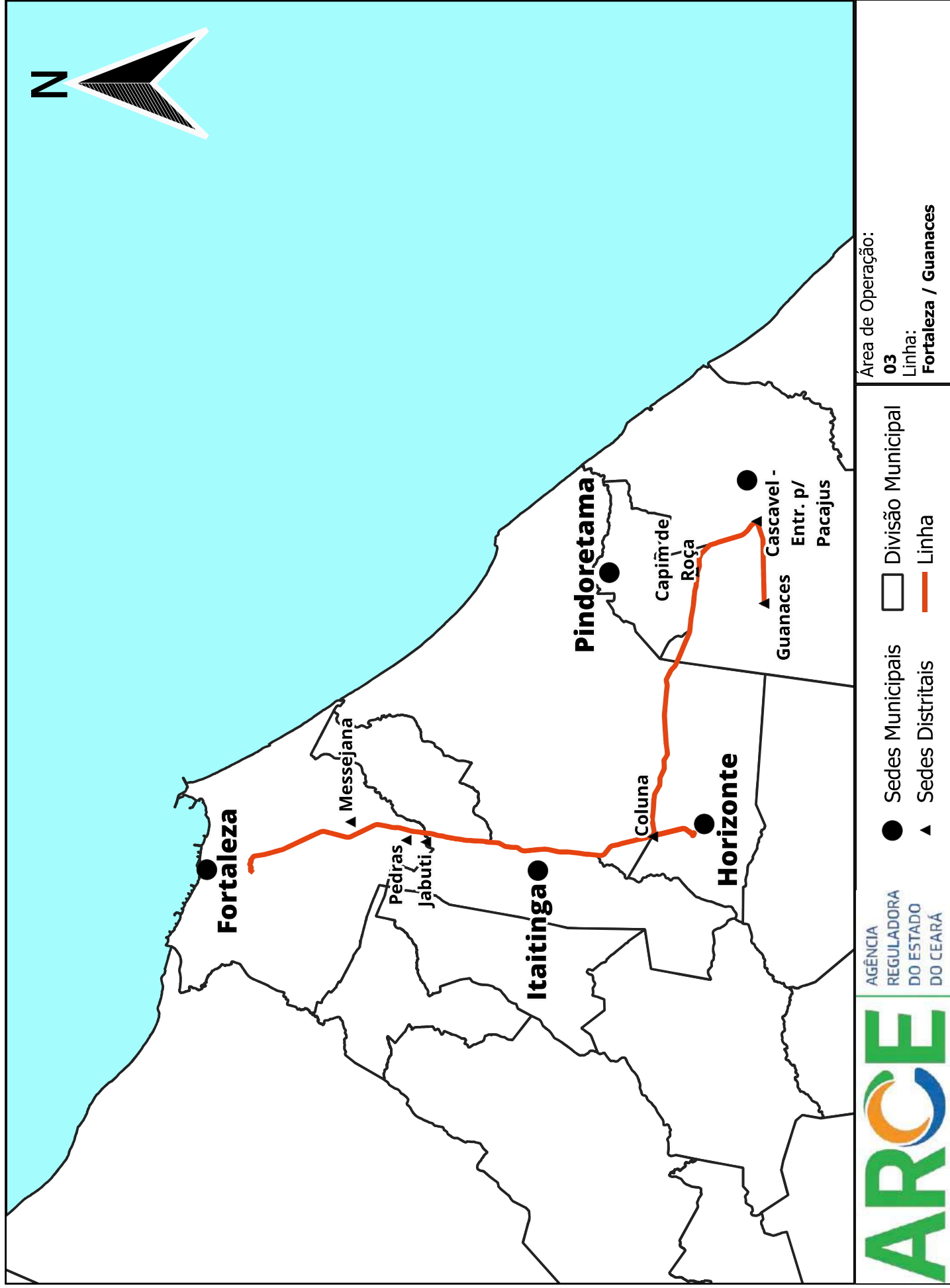


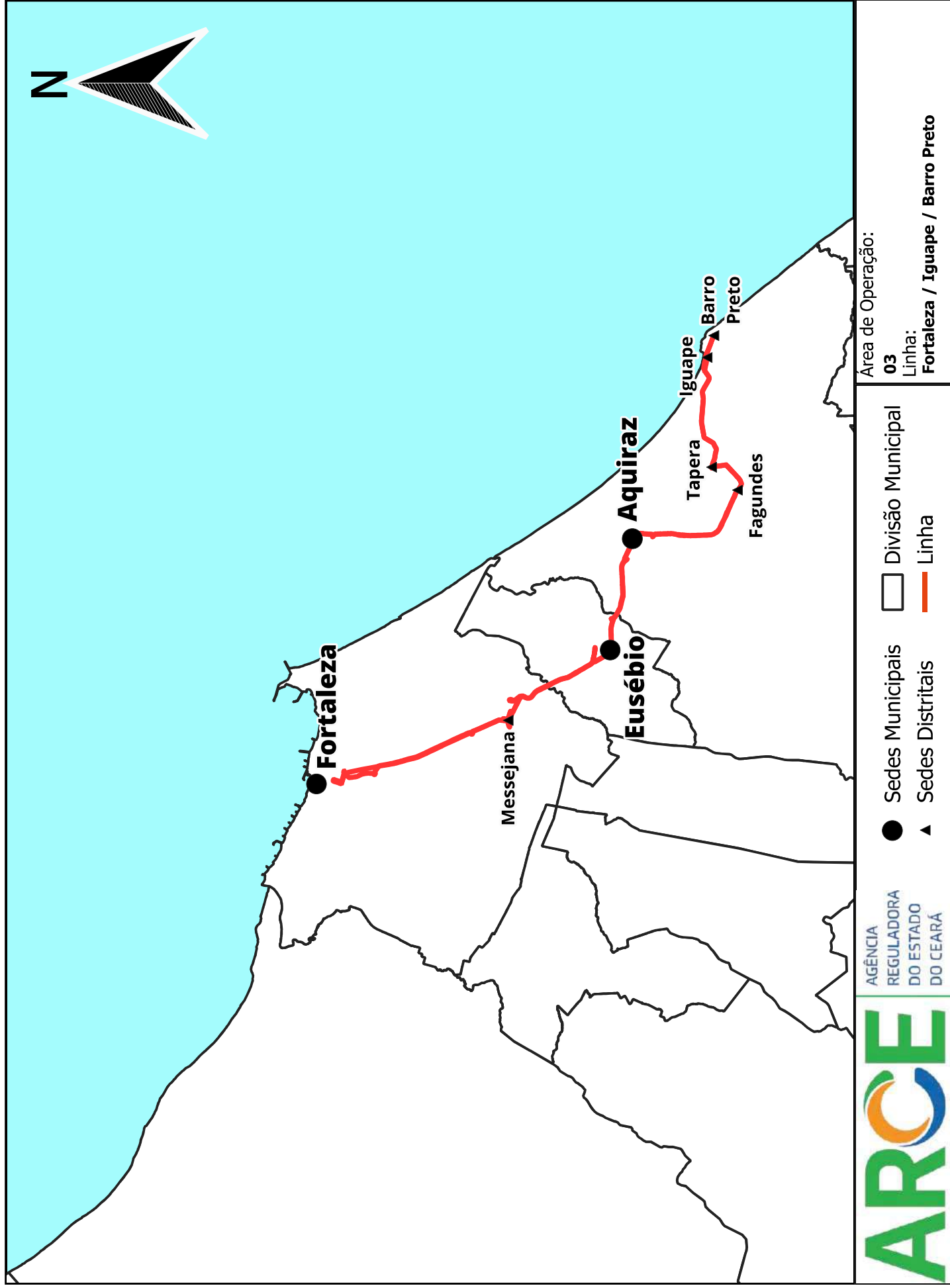
AGÊNCIA
REGULADORA
DO ESTADO
DO CEARÁ

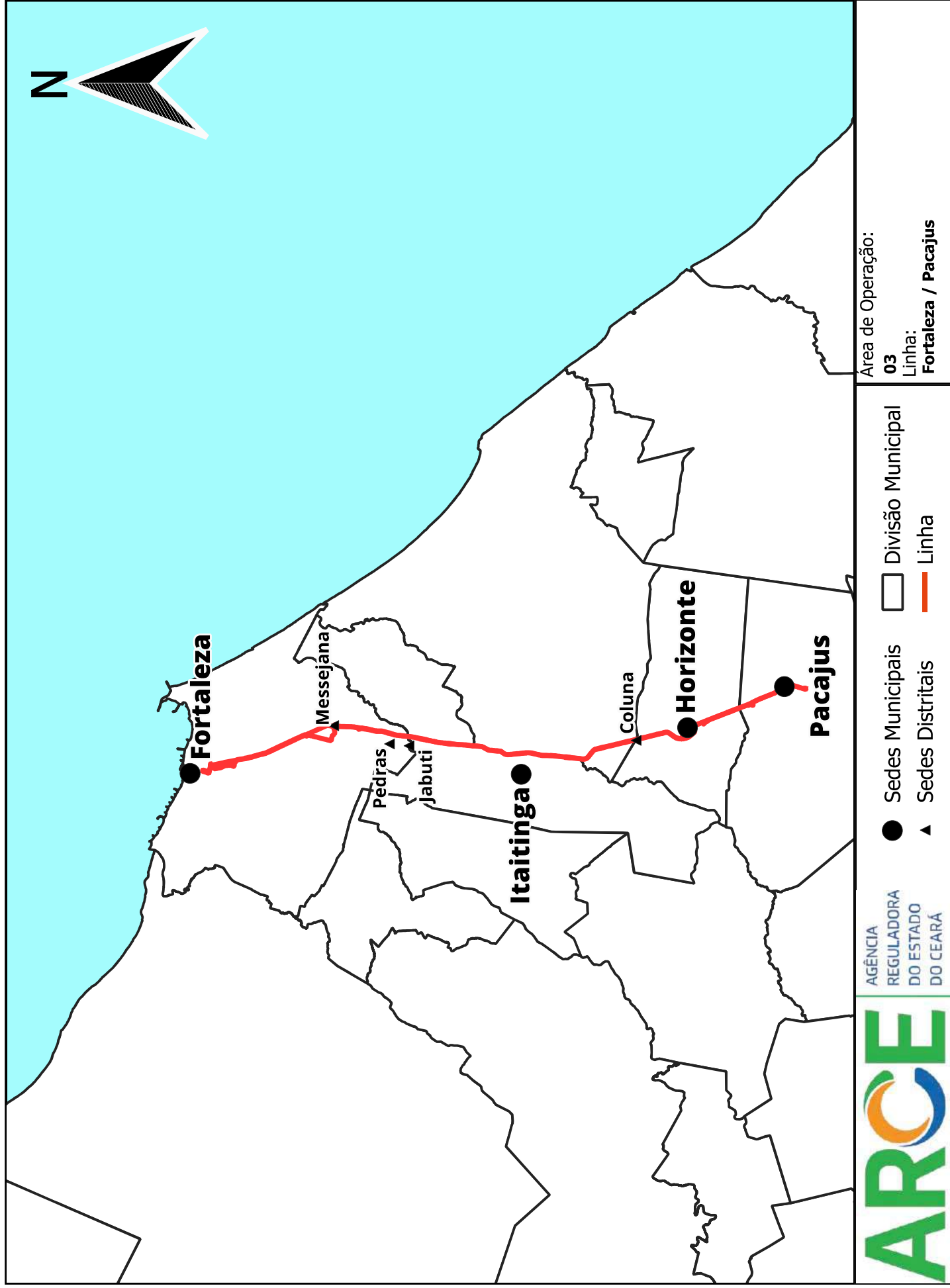


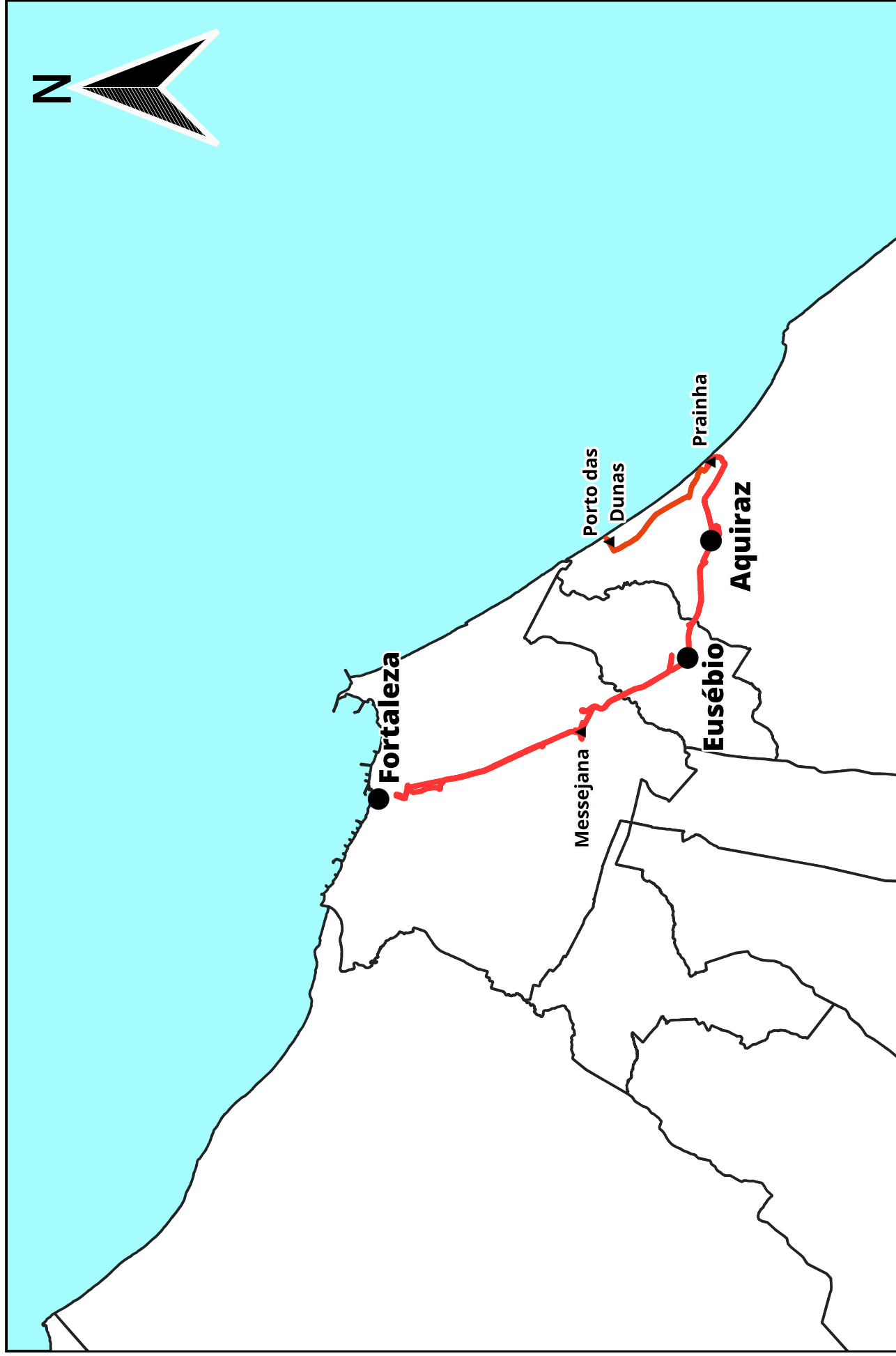
- Sedes Municipais
- ▲ Sedes Distritais
- Divisão Municipal
- Linha

Área de Operação:
03
Linha:
Fortaleza / Eusébio









Anexo C

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Legislação de Base

Lei Estadual Nº 13.094/2001 e suas alterações
Decreto Estadual Nº 29.687/2009 e suas alterações
Resolução ARCE Nº 257/2019
Resolução ARCE Nº 07/ 2021 e suas alterações
Resolução ARCE Nº 21/ 2021 e suas alterações
Lei Federal Nº 14.133 /2021 e suas alterações
Lei Federal Nº 9.503/1997 e suas alterações
Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos normativos referentes à prestação do serviço de transporte de pessoas.

2. O Serviço a Ser Contratado Tem Como Base as Seguintes Características

2.1. Os serviços objetos deste certame estão organizados por áreas de operação, a saber: Área de Operação 1 (Grupo 1), a Área de Operação 2 (Grupo 2) e a Área de Operação 3 (Grupo 3) delimitadas através dos municípios constantes no Anexo B – Características Operacionais).

2.2. Para cada Grupo (Área de Operação) a proponente deverá oferecer proposta para todos os custos que compõe a planilha de custos contante no Anexo E.

2.3. As linhas da área de operação (Grupo) objeto desta licitação serão operadas apenas pela prestadora vencedora do respectivo grupo, exceto nos seguintes casos, em que poderá haver operação compartilhada:

2.3.1 Nas linhas que interligam localidades de áreas de operação distintas;

2.3.2 Nas linhas objeto da prestação do serviço regular metropolitano complementar.

2.3.3 No caso de contratação de novo operador pelo Estado do Ceará, por meio de licitação, quando comprovada a impossibilidade do operador existente em ampliar a oferta de serviço seja por questões contratuais, técnicas ou financeiras.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, Decretos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e instruções do CONTRATANTE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço. Em especial, deverão observar padrões de conforto, segurança, pontualidade, continuidade, eficiência e regularidade.

2.5. As Ordens de Serviço serão emitidas gradativamente de acordo com o plano de transição elaborado pela ARCE não se vinculando inicialmente ao quantitativo de veículos especificado neste Edital.

2.5.1 Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviço emitidas e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato da CONTRATANTE.

2.6. As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da CONTRATANTE, sempre precedidas de estudo técnico.

2.7. A rede poderá, com base em estudo de viabilidade técnica devidamente justificado e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e a legislação pertinente, ser alterada, de ofício ou mediante requerimento, quanto à criação, extinção ou modificação de linhas, bem como em relação a outros parâmetros operacionais, observado o interesse público e o princípio da universalidade dos serviços.

2.7.1. As alterações tratadas no item anterior, quando implicarem em aumento nos custos dos serviços, além da análise técnica, deverão ser precedidas de análise do impacto econômico e de sua viabilidade e posteriormente aprovadas pelo Conselho Diretor da ARCE.

2.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a prestação do serviço, as condições exigidas para habilitação e assinatura do Contrato, sob pena de extinção do contrato.

2.9. A critério da ARCE, as linhas e oferta poderão ser modificadas para a integração com as linhas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.10. Na operação compartilhada entre o serviço regular e o serviço regular complementar, sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a vigência dos contratos, caberá à ARCE estabelecer a oferta de cada um dos serviços tecnicamente justificada e garantida a eficiência do serviço.

3. No Caso de Serviço Prestado Pelas Pessoas Físicas Organizadas em Cooperativa

3.1 No caso de cooperativas contratadas, o serviço público deverá ser prestado pessoalmente pelas pessoas físicas organizadas em cooperativa, na condição de associado.

3.2 Para a contratação, além das cooperativas, os cooperados responsáveis pela prestação do serviço deverão se submeter à habilitação, devendo, para tanto, a cooperativa apresentar os associados em quantitativo igual a quantidade de veículos total (frota operante e reserva).

3.3 Para habilitação, ou substituição do associado da mesma cooperativa e em caso de expressa autorização da CONTRATANTE expedida em função de requerimento fundamentado da contratada, deverá atender pelo menos, 40 (quarenta) pontos nos quesitos de Tempo de Habilitação e Pontuação Ativa na CNH.

3.3.1 Para o quesito Tempo de Habilitação, na categoria D ou E, a pontuação será atribuída segundo o quadro abaixo:

TEMPO MÉDIO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
Tempo de Habilitação igual ou superior a 7 (sete) anos.	30
Tempo de Habilitação igual ou superior a 3 (três) anos e inferior a 7 (sete) anos.	20
Tempo de Habilitação igual ou superior a 1 (um) ano e inferior a 3 (três) anos.	10
Tempo de Habilitação inferior a 1 (um) ano.	00

3.3.2 Para o quesito Pontuação Ativa Média na CNH, na categoria D ou E, a pontuação será atribuída segundo o quadro abaixo:

PONTUAÇÃO ATIVA MÉDIA NA CNH	PONTOS
Até 05 pontos	30
Acima de 05 e até 10 pontos	20
Acima de 10 e até 15 pontos	10
Acima de 15 pontos	00

3.3.3 A documentação relativa à habilitação dos associados apresentados para prestação do serviço contratado consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estaduais (Comum e Militar) e Federais (Comum, Militar e Eleitoral);
- d) comprovação de regularidade junto ao serviço militar, para profissionais do sexo masculino;
- e) certidão de Quitação Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- f) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E, na forma estabelecida pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, devendo estar em plena validade;
- g) certidão emitida por Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/CE ou equivalente) que expediu a CNH do cooperativado, em seu nome, contendo o nome, CPF, nº CNH, tempo de habilitação nas Categorias D e E, e o histórico das infrações ativas ao Código de Trânsito Brasileiro por ele cometidas, discriminando por tipo (gravíssima, grave, média e leve) e a pontuação acumulada em decorrência destas infrações que não poderá superar o teto de definido pelo Código de Trânsito Brasileiro na data de apresentação da proposta.
- h) Certificado Curso de Capacitação Obrigatório
- i) certidões de comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do cooperado, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.1.1 Será exigida a seguinte documentação complementar:

a) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.3.1.2 A prova de regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa.

3.3.1.3 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.1.4 A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

3.4 As pessoas físicas organizadas em cooperativa obrigatoriamente atenderão a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores em relação ao transporte coletivo de pessoas.

3.5 As pessoas físicas organizadas em cooperativa deverão ter curso especializado (condutor), nos termos da regulamentação do CONTRAN, de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de regulamentação do CONTRAN – CTB, art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.

3.6 As pessoas físicas organizadas em cooperativa deverão indicar associados titulares em quantidade equivalente ao número de veículos da frota operante exigida para o respectivo grupo.

3.6.1 Um mesmo associado não poderá prestar os serviços, em áreas de operação (grupos) distintos, ainda que mediante cooperativas diferentes.

3.6.2 Os associados e a tripulação envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pela ARCE.

4. Mecanismos formais de comunicação

4.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita diretamente, preferencialmente, por meio eletrônico ou sistemas desenvolvidos pela Contratante.

4.2 A CONTRATADA deverá manter endereços atualizados junto à ARCE, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante do cadastro, cabendo ao contratado a manutenção dos seus endereços e sistemas eletrônicos aptos para recebimento.

Anexo D

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

1. Legislação de Base

Lei Estadual Nº 13.094/2001 e suas alterações	Dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Decreto Estadual Nº 29.687/2009 e suas alterações	Regulamento dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará
Resolução ARCE Nº 07/ 2021 e suas alterações	Dispõe sobre o registro das transportadoras e registro e vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.
Resolução ARCE Nº 21/ 2021 e suas alterações	Dispõe sobre a programação visual dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.
Lei Federal Nº 14.133 /2021 e suas alterações	Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei Federal Nº 9.503/1997 e suas alterações	Código de Trânsito Brasileiro
Demais Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros instrumentos normativos referentes à fabricação e equipamentos para veículos destinados ao transporte de passageiros.	

2. Quesitos de comprovação obrigatória para utilização de veículos para prestação do serviço

Idade do Veículo	Conforme legislação vigente
Potência Mínima do Motor	180 cv
Capacidade	Maior que 28 (vinte e oito) passageiros

Motor	
a) Posição do Motor	Traseiro, dianteiro ou central
b) Combustível	Tipos permitidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)
Dimensões do Veículo	
a) Comprimento Total Máximo (m)	15,00
b) Altura Externa Máxima (m)	4,40
c) Largura Máxima (m)	2,60
d) Balanço Traseiro (Motor Traseiro)	Até 62% da distância entre eixos
e) Balanço Traseiro (Motor Dianteiro)	Até 71% da distância entre eixos
Tacógrafo ou similar	
Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou similar	Obrigatório
Rodagem	
Característica mínima	Rodagem dupla na traseira obrigatória
Portas	
a) Posição	Lado direito
b) Tipo de acionamento	Automático
Requisitos adicionais	
Layout (configuração interna)	Definido pela ARCE.

Poltrona de Passageiros	
Acabamento	Polipropileno ou estofado com encosto alto ou baixo

Bagageiro e Porta-volume	
Presença	Opcional
Especificações	Conforme legislação vigente

Comunicação Visual	
Características	- Stop Light na traseira; - Indicador luminoso de origem e destino na dianteira do veículo; - Programação visual: Padrão ARCE.

Saída de emergência	
Características	- A abertura da saída de emergência deverá permitir sua ativação ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações; - Presença obrigatória de duas janelas duplas, uma de cada lado, funcionando como saída emergência. As referidas janelas não devem ser contíguas, e as localizações de cada uma devem permitir a utilização de cada uma por número aproximadamente igual de passageiros; - No teto deverão existir, obrigatoriamente, no mínimo, duas saídas de emergência.

2.1 Independentemente do ano de fabricação, a Contratante recusará qualquer veículo proposto pela contratada se, mediante apresentação do laudo de vistoria, apurar que não atende aos requisitos de segurança e conforto ou a qualquer norma técnica aplicável.

2.2 Em função de alguma peculiaridade apresentada durante a operação, a tecnologia veicular pode ser alterada através de solicitação formal, precedida de justificativa técnica da contratante e análise e aprovação da ARCE.

2.3 Será destinado 20% (vinte por cento) do espaço publicitário existente, nos termos das normas vigentes, nos veículos de cada área de operação (Grupo) para campanhas do Contratante com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

3. Sistema de Bilhetagem Eletrônica (Mecanismo embarcado de controle de demanda)

3.1. Todos os veículos devem ser equipados com catraca para registro e contagem de pessoas transportadas, e validador eletrônico com a possibilidade de transferência de dados com o módulo de comunicação GPRS do Item 5 deste anexo e de acordo com normatização da ARCE.

3.1.1 A Contratada fica obrigada a enviar os dados obtidos através destes equipamentos de forma digital com regularidade e especificação a ser regulamentada por resolução da ARCE.

3.1.2 Os validadores deverão possibilitar o controle do uso de cartões eletrônicos através de biometria.

3.1.2.1 O sistema de biometria deverá capturar a imagem facial das pessoas transportadas no momento da validação para a respectiva detecção de biometria.

3.1.2.2 O sistema de biometria deve identificar fraudes e possibilitar bloqueio de cartões de forma off-line evitando o constrangimento durante a operação.

3.2. Os validadores deverão aceitar múltiplos tipos de pagamento (pix, cartão de crédito, cartão de débito, bilhete único metropolitano – BUM, bilhetes eletrônico avulsos, vale-transporte eletrônico, carteira (bilhete), eletrônica do VaiVem Livre, outros bilhetes eletrônicos aprovados pelo Governo do Estado).

3.3. Os validadores não poderão se recusar a aceitar (ler) cartões utilizados por outros operadores ou sistemas.

4. Climatização

4.1. Os veículos utilizados na operação do serviço devem estar equipados com sistema de ar-condicionado, no início da operação, com mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de toda frota exigida, após a emissão da Ordem de Serviço.

5. Item obrigatório

5.1 Mecanismo embarcado que efetue, por intermédio de comunicação de dados, o rastreamento e monitoramento veicular e o monitoramento georreferenciado de passageiros em tempo real, operando de forma integrada com *softwares* de gestão utilizados na ARCE.

5.2 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação nacional pertinente.

5.3 A Contratada deve implementar, no prazo estabelecido em Resolução da ARCE, sistema de vídeo monitoramento em todos os veículos que realizarem viagens nas linhas objetos desta licitação, de modo a registrar imagens em tempo real durante toda a viagem.

5.3.1 A disposição das câmeras no veículo de que trata o item 5.3 deverá garantir que seja possível visualizar o embarque e desembarque dos passageiros e o corredor do veículo.

5.3.2 Os dados de monitoramento e as fotos de biometria devem ser armazenados por um período de 6 (seis) meses e, durante esse período, podem ser solicitados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce).

5.3.3 O não encaminhamento dos vídeos e imagens quando solicitado, ou a identificação de divergência entre o número de passageiros informado e o verificado pelas imagens, implicará abertura de processo administrativo punitivo.

Anexo E

PLANILHA DE CUSTOS

Todos os itens constantes nas planilhas abaixo são passíveis de livre alteração pela licitante, salvo aqueles destacados.

O Percurso Médio Anual (PMA), tributos, veículo-tipo (tipos de chassi e carroceria), repasse referente à Lei nº 14.024/07 e seguro obrigatório/licenciamento não poderão ser alterados.

Os Fatores de Utilização de mão de obra (F.U.) poderão ter proposta diferente daquilo indicado na planilha de referência da ARCE, desde que limitado a 15% (quinze por cento) do seu valor a menor.

E.1 PLANILHA DE CUSTOS DA ÁREA DE OPERAÇÃO 01

Planilha de custos		AO1									
PMA [km / (veic x ano)] 77.669,37		Taxas e Tributos									
Coef. Quil. Morta (p) 0%		UFIRCE (R\$) 5,49228									
Coef. Frota Operante (r) 1,10		ICMS (%) 0,00%									
Ind. Aproveitamento (%) -		PIS (%) 0,00%									
Excludentes (%) -		COFINS (%) 0,00%									
		Contrib.Social Lei 12.715/2012 2,00%									
		OUTROS (%) 0,00%									
		TOTAL TRIBUTOS (%) 2,00%									
		Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOVIÁRIO									
		Chassi R\$400.471,80									
		Carroceria R\$393.952,36									
		Veic. Pad. com Rodagem R\$794.424,16									
		Veic. Pad. sem Rodagem R\$782.683,43									
		Encargos Sociais (%) 50,72%									
INSUMOS		PARÂMETROS BÁSICOS		PREÇOS DOS INSUMOS		CUSTO (R\$ / Km)		% TOTAL		VALOR ABSOLUTO (R\$ / Ônibus x Ano)	
1. CUSTOS VARIÁVEIS				R\$ / unid		2.1370587		27,65%		165.984,00	
1.1. COMBUSTÍVEL e ADITIVO						1.5521692		21,37%		128.322,94	
Diesel (75% frota com ar)		0,34574	L / km	4,0618		1,6117585		20,85%		125.184,27	
Aditivo (ARLA)		0,01383	L / km	2,9220		0,6404107		0,52%		3.138,67	
1.2. LUBRIFICANTES						0,0269369		0,35%		2.092,17	
Óleo cárter		0,001000	L / km	13,6622		0,0136622		0,18%		1.061,13	
Óleo câmbio		0,000180	L / km	13,9724		0,0025150		0,03%		195,34	
Óleo transmissão		0,000170	L / km	12,5767		0,0021380		0,03%		166,06	
Fluido freio		0,000250	L / km	29,0147		0,0072537		0,09%		563,39	
Óleo hidráulico		0,000090	L / km	10,4676		0,0009421		0,01%		73,17	
Graxa		0,000020	Kg / km	21,2920		0,0004250		0,01%		33,07	
1.3. RODAGEM						0,1458226		1,89%		11.325,95	
Número de recapagens		1,34		514,71		0,6380034		0,49%		2.951,70	
Vida útil Pneu (275/80 R22.5)		108.892,77	Km	1.856,78		0,1078182		1,38%		8.374,25	
Vida útil Câmara		não aplicável	Km	---		---					
Vida útil Protetor		não aplicável	Km	---		---					
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS		0,31213 R\$/km		---		0,3121300		4,04%		24.242,94	
2. CUSTOS FIXOS						5,4385224		70,35%		410.805,66	
2.1. DEPRECIAÇÃO						0,8596857		11,12%		60.787,80	
Veículo: ônibus sem rodagem		Vida útil (anos): 10				0,8474117		10,90%		59.834,49	
		Valor residual (%): 10%									
		Percentual da Frota Depreciável: 85%									
		Fator de Depreciação: 0,0764479									
Instalações e equipamentos		Investimento (%): 0,12				0,0122739		0,16%		953,31	
2.2. REMUNERAÇÃO						0,7955837		10,29%		56.174,99	
2.2.1. Veículo		Idade Média da frota (anos): 5,8687				0,6942781		8,98%		49.021,95	
		Fator de Remuneração: 0,0626332									
2.2.2. Almoxarifado		Investimento (%): 3,0%				0,0383438		0,50%		2.707,40	
2.2.3. Instalações e equipamentos		Investimento (%): 5,0%				0,0629618		0,81%		4.445,64	
		Taxa de rem. (% ao ano): 11,36%									
2.3. MÃO-DE-OBRA: SALÁRIOS / ENCARGOS		F.U. Coef. Enc.Sociais Produtividade Salário		3,2355014		41,86%		251.299,35			
2.3.1. Motorista		2,33	1.507,20	R\$ 113,90	R\$ 2.847,50	1,6067760		20,70%		124.797,28	
2.3.2. Cobrador		1,02	1.507,20	R\$ 66,34	R\$ 1.708,50	0,4220373		5,40%		32.779,37	
2.3.3. Fiscal		0,32	1.507,20	R\$ 79,73	R\$ 1.993,25	0,1544712		2,00%		11.997,68	
2.3.4. Manutenção		0,99	1.507,20	R\$ 93,21	R\$ 2.330,31	0,5587079		7,23%		43.394,49	
2.3.5. Fardamento: Mão de Obra Operacional		R\$ 30,00	R\$/mês			0,6215992		0,28%		1.677,60	
2.3.6. Cesta Básica: Mão de Obra Operacional		R\$ 180,00	R\$ / (func x mês)			0,1295955		1,68%		10.065,60	
2.3.7. Vale Refeição: Mão de Obra Operacional		R\$ 18,00	R\$ / (func x dia)			0,3369483		4,36%		26.170,56	
2.3.8. Assistência Médica (Operacional)		R\$ 34,73	R\$ / (veic x mês)			0,0053660		0,07%		416,77	
2.4. ADMINISTRAÇÃO		γ = 1,10		0,5477016		7,09%		42.543,52			
2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007		R\$ 1.095,80	R\$ / (veic x mês)			0,1861085		2,41%		14.461,92	
2.4.2. Desp. Administração		R\$ 732,99	R\$ / (veic x mês)			0,1245721		1,61%		9.675,44	
2.4.3. Pessoal de administrativo		R\$ 1.100,28	R\$ / (veic x mês)			0,1868946		2,42%		14.523,75	
2.4.4. Seguro Obrigatório / Licenciamento		R\$ 149,12	R\$ / (veic x ano)			0,0021119		0,03%		104,03	
2.4.5. Seguro Responsab. Civil		R\$ 3.021,36	R\$ / (veic x ano)			0,0427904		0,55%		3.323,50	
2.4.6. Cronotacógrafo		R\$ 90,09	R\$ / (veic x ano)			0,0012759		0,02%		99,10	
2.4.7. Assistência médica (Administrativo)		R\$ 22,41	R\$ / (veic x mês)			0,0038082		0,05%		295,78	
Itens que não estão sujeitos a alteração.											
ITENS				R\$/Km							
Custos Variáveis sem tributos				2.137059							
Custos Fixos sem tributos				5,438522							
Custo total sem Tributos				7,575581							
Custo dos Tributos				0,154604							
Custo total com Tributos				7,730185							
Custo variável com Tributos (R\$/km)				R\$ 2,18							
Custo fixo com Tributos (R\$/veículo)				R\$ 34.932,45							

E.2 PLANILHA DE CUSTOS DA ÁREA DE OPERAÇÃO 02

Planilha de custos		AO2																					
PMA (km / (veic x ano)) 74 160,39		<table><tr><th colspan="2">Taxas e Tributos</th></tr><tr><td>UFIRCE (R\$)</td><td>5,49228</td></tr><tr><td>ICMS (%)</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>PIS (%)</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>COFINS (%)</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>Contrib Social Lei 12 715/2012</td><td>2,00%</td></tr><tr><td>OUTROS (%)</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>TOTAL TRIBUTOS (%)</td><td>2,00%</td></tr></table>		Taxas e Tributos		UFIRCE (R\$)	5,49228	ICMS (%)	0,00%	PIS (%)	0,00%	COFINS (%)	0,00%	Contrib Social Lei 12 715/2012	2,00%	OUTROS (%)	0,00%	TOTAL TRIBUTOS (%)	2,00%				
Taxas e Tributos																							
UFIRCE (R\$)	5,49228																						
ICMS (%)	0,00%																						
PIS (%)	0,00%																						
COFINS (%)	0,00%																						
Contrib Social Lei 12 715/2012	2,00%																						
OUTROS (%)	0,00%																						
TOTAL TRIBUTOS (%)	2,00%																						
<table><tr><td>Coef. Qui. Morta (p)</td><td>0%</td></tr><tr><td>Coef. Frota Operante (r)</td><td>1,19</td></tr><tr><td>Ind. Aproveitamento (%)</td><td></td></tr><tr><td>Estudantes (%)</td><td></td></tr></table>		Coef. Qui. Morta (p)	0%	Coef. Frota Operante (r)	1,19	Ind. Aproveitamento (%)		Estudantes (%)		<table><tr><th colspan="2">Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOMÁRIO</th></tr><tr><td>Chassi:</td><td>R\$400.471,80</td></tr><tr><td>Carroceria:</td><td>R\$393.952,36</td></tr><tr><td>Veic. Pad. com Rodagem</td><td>R\$794.424,16</td></tr><tr><td>Veic. Pad. sem Rodagem</td><td>R\$782.683,43</td></tr><tr><td colspan="2">Encargos Sociais (%) 50,72%</td></tr></table>		Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOMÁRIO		Chassi:	R\$400.471,80	Carroceria:	R\$393.952,36	Veic. Pad. com Rodagem	R\$794.424,16	Veic. Pad. sem Rodagem	R\$782.683,43	Encargos Sociais (%) 50,72%	
Coef. Qui. Morta (p)	0%																						
Coef. Frota Operante (r)	1,19																						
Ind. Aproveitamento (%)																							
Estudantes (%)																							
Veículo Padrão: ÔNIBUS RODOMÁRIO																							
Chassi:	R\$400.471,80																						
Carroceria:	R\$393.952,36																						
Veic. Pad. com Rodagem	R\$794.424,16																						
Veic. Pad. sem Rodagem	R\$782.683,43																						
Encargos Sociais (%) 50,72%																							
INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS		PREÇOS DOS INSUMOS	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL	VALOR ABSOLUTO (R\$ / Ônibus x Ano)																	
1. CUSTOS VARIÁVEIS			R\$ / unid	2,1370587	26,74%	158.485,09																	
1.1. COMBUSTÍVEL e ADITIVO				1,6521692	20,67%	122.525,50																	
Diesel (75% frota com ar)	0,34574	L / km	4,6618	1,6117585	20,17%	119.528,63																	
Aditivo (ARLA)	0,01383	L / km	2,9220	0,0404107	0,51%	2.996,87																	
1.2. LUBRIFICANTES				0,0269369	0,34%	1.997,65																	
Óleo cárter	0,001000	L / km	13,0622	0,0130622	0,17%	1.013,19																	
Óleo câmbio	0,000180	L / km	13,9724	0,0025150	0,03%	188,52																	
Óleo transmissão	0,000170	L / km	12,5767	0,0021380	0,03%	158,56																	
Fluido freio	0,000250	L / km	29,0147	0,0072537	0,09%	537,94																	
Óleo hidráulico	0,000090	L / km	10,4676	0,0009421	0,01%	69,87																	
Graxa	0,000020	Kg / km	21,2920	0,0004258	0,01%	31,58																	
1.3. RODAGEM				0,1458226	1,82%	10.814,26																	
Numero de recapagens	1,34		514,71	0,0380034	0,48%	2.818,35																	
Vida útil Pneu (275/80 R22.5)	108.892,77	Km	1.966,79	0,1078192	1,36%	7.995,91																	
Vida útil Câmara	não aplicável	Km	---	---																			
Vida útil Protetor	não aplicável	Km	---	---																			
1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,31213	R\$/km	---	0,3121300	3,91%	23.147,68																	
2. CUSTOS FIXOS				5,6958523	71,26%	410.805,66																	
2.1. DEPRECIAÇÃO				0,9003627	11,26%	60.767,80																	
Veículo: ônibus sem rodagem	Vida útil (anos):	10		0,8875080	11,10%	59.834,49																	
	Valor residual (%):	10%																					
	Percentual da Frota Depreciável:	85%																					
	Fator de Depreciação:	0,0764479																					
Instalações e equipamentos	Investimento (%):	0,12		0,0126547	0,16%	953,31																	
2.2. REMUNERAÇÃO				0,8332277	10,42%	56.174,99																	
2.2.1. Veículo	Idade Média da frota (anos):	5,8887		0,7271287	9,10%	49.021,95																	
	Fator de Remuneração:	0,0626332																					
2.2.2. Almoxarifado	Investimento (%):	3,0%		0,0401581	0,50%	2.707,40																	
2.2.3. Instalações e equipamentos	Investimento (%):	5,0%		0,0659409	0,83%	4.445,64																	
	Taxa de rem. (% ao ano):	11,36%																					
2.3. MÃO-DE-OBRA: SALÁRIOS / ENCARGOS	F.U.	Coef. Enc.Sociais	Produtividade	Salário	3,3885928	42,40%	251.299,35																
2.3.1. Motorista	2,33	1,50720	R\$ 113,90	R\$ 2.847,50	1,6828025	21,05%	124.797,28																
2.3.2. Cobrador	1,02	1,50720	R\$ 68,34	R\$ 1.708,50	0,4420065	5,53%	32.779,37																
2.3.3. Fiscal	0,32	1,50720	R\$ 79,73	R\$ 1.993,25	0,1617802	2,02%	11.997,68																
2.3.4. Manutenção	0,99	1,50720	R\$ 93,21	R\$ 2.330,31	0,5851436	7,32%	43.394,49																
2.3.5. Fardamento: Mão de Obra Operacional	R\$	30,00	R\$/mês		0,0226212	0,28%	1.677,60																
2.3.6. Cesta Básica: Mão de Obra Operacional	R\$	180,00	R\$ / (func x mês)		0,1357274	1,70%	10.065,80																
2.3.7. Vale Refeição: Mão de Obra Operacional	R\$	18,00	R\$ / (func x dia)		0,3528914	4,42%	26.170,56																
2.3.8. Assistência Médica (Operacional)	R\$	34,73	R\$ / (veic x mês)		0,0056199	0,07%	416,77																
2.4. ADMINISTRAÇÃO			γ = 1,10	0,5736691	7,18%	42.543,52																	
2.4.1. Repasse Lei Est. 14.024/2007	R\$	1.095,60	R\$ / (veic x mês)		0,1950087	2,44%	14.461,92																
2.4.2. Desp. Administração	R\$	732,09	R\$ / (veic x mês)		0,1304664	1,63%	9.675,44																
2.4.3. Pessoal de administrativo	R\$	1.100,28	R\$ / (veic x mês)		0,1958424	2,45%	14.523,75																
2.4.4. Seguro Obrigatório / Licenciamento	R\$	149,12	R\$ / (veic x ano)		0,0022119	0,03%	164,03																
2.4.5. Seguro Responsab. Civil	R\$	3.021,36	R\$ / (veic x ano)		0,0448150	0,56%	3.323,50																
2.4.6. Cronotacógrafo	R\$	90,09	R\$ / (veic x ano)		0,0013363	0,02%	99,10																
2.4.7. Assistência médica (Administrativo)	R\$	22,41	R\$ / (veic x mês)		0,0039884	0,05%	295,78																
Itens que não estão sujeitos a alteração.																							
				ITENS	R\$/Km																		
				Custos Variáveis sem tributos	2,1370587																		
				Custos Fixos sem tributos	5,6958523																		
				Custo total sem Tributos	7,832911																		
				Custo dos Tributos	0,159855																		
				Custo total com Tributos	7,992766																		
				Custo variável com Tributos (R\$/km)	R\$ 2,18																		
				Custo fixo com Tributos (R\$/veículo)	R\$ 34.932,45																		

E.3 PLANILHA DE CUSTOS DA ÁREA DE OPERAÇÃO 03

Planilha de custos		A03	
PMA (km / (veic x ano))		68.509,64	
Coef. Qui. Morta (p)		0%	
Coef. Frota Operante (r)		1,10	
Ind. Aproveitamento (%)			
Estaduais (%)			
		Taxas e Tributos	
		UFIRCE (R\$)	5,46228
		ICMS (%)	0,00%
		PIS (%)	0,00%
		COFINS (%)	0,00%
		Contrib.Social Lei 12.715/2012	2,00%
		OUTROS (%)	0,00%
		TOTAL TRIBUTOS (%)	2,00%
		Veículo Padrão: ÔNIBUS RODoviÁRIO	
		Chassi	R\$400.471,80
		Carroceria	R\$393.952,36
		Veic. Pad. com Rodagem	R\$794.424,16
		Veic. Pad. sem Rodagem	R\$782.683,43
		Encargos Sociais (%)	50,72%

Anexo F

MATRIZ DE RISCO

Item	Dimensão	Risco	Impacto sobre a contratação	Alocação de Risco
1.1	Implantação	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de crédito de viagem ou outros custos maiores que os originalmente previstos.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	Setor Privado
1.2		Preços mais elevados de aquisição, locação ou cessão de uso de veículos, tecnologias e sistemas.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto	Setor Privado
1.3		Dificuldade de contratação de mão de obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços ou custos mais elevados de treinamento em relação ao inicialmente previsto.	Setor Privado
1.4		Dificuldade de implantação dos elementos tecnológicos da contratação.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	Setor Privado
1.5		Restrição ou elevação do custo de crédito para a Contratada executar o objeto contratual.	Aumento no custo do capital de terceiros, com reflexos sobre a viabilidade da contratação	Setor Privado
1.6		Atraso pelo Contratante do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da contratação.	Dificuldade na estruturação operacional.	Setor Público
2.1	Transição	Operadora anterior deixa a operação dos serviços antes da nova Contratada assumir.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.	Setor Público
2.2		Sobreposição entre antigo operador e novo operador na fase de assunção, no caso de reorganização da rede de transporte.	Concorrência entre as empresas e perda de receita para as partes.	Setor Público
2.3		Divergência entre a operação existente e a operação prevista nas tabelas horárias disponibilizadas pelo Contratante	Custos maiores ou menores que os previstos, eventual insatisfação com a nova operação.	Setor Público
2.4		Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Revisão dos custos e/ou da programação operacional	Setor Público
2.5		Atraso no início da operação transitória no prazo estipulado no Contrato, por inépcia da Contratada.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.	Setor Privado
3.1	Ambiental	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura do Sistema de Transporte Público Coletivo.	Necessidade de Investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento na norma ambiental	Setor Privado
3.2		Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota e infraestruturas para atendimento a mudança de normas ambientais. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.	Compartilhado
3.3		Riscos ambientais associados às infraestruturas delegadas pela contratação, no momento da assunção.	Necessidade de investimentos complementares para atendimento a mudança de normas ambientais.	Compartilhado
3.4		Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas de garagem e/ou manutenção.	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobre custos operacionais.	Setor Privado
3.5		Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas delegadas pela contratação, identificadas durante as atividades da sua manutenção ao longo do contrato.		Setor Público
4.1	Trabalhista	Risco de elevação dos custos trabalhistas, decorrentes de alteração da legislação pertinente.	Aumento dos custos operacionais. Será compartilhado com o Contratante os eventuais custos trabalhistas decorrentes de alteração da legislação pertinente.	Compartilhado
4.2		Risco de elevação dos custos trabalhistas, decorrentes do modelo de gestão do trabalho da Contratada.	Aumento dos custos operacionais. Os riscos e elevação de custos decorrentes do modelo de trabalho da Contratada será de sua inteira responsabilidade de intransferível para a contratação.	Setor Privado
4.3		Risco de ações trabalhistas referente à pretéritos assumidos pela Contratada.	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados, que promovam o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Regresso contra empresas anteriores normalmente será inócuo.	Compartilhado
4.4		Risco de ações trabalhistas originadas pela contratação de pessoal.	Custos jurídicos e riscos de condenação em montantes variáveis	Setor Privado
5.1	Demanda	Perda de competitividade do sistema em razão dos meios individuais ou coletivos regulares (serviços metropolitanos).	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Contratada esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.	Compartilhado
5.2		Mudanças de hábito, aumento de renda ou melhoria das condições de crédito da população.	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Contratada esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.	Compartilhado
5.3		Perda da capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por conta do valor da tarifa ou redução dos salários médios.	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Contratada esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.	Compartilhado
5.4		Fatos externos que venham a alterar de forma expressiva a demanda.	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Contratada esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.	Compartilhado
5.5		Existência ou surgimento de meios ilegais (clandestinos) de transporte.	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação.	Setor Público
5.6		Implantação de modos alternativos regulamentados pelo Poder Público que reduzam a demanda do transporte público coletivo.	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação.	Setor Público
5.7		Perda de competitividade dos serviços em razão de ineficiência dos serviços oferecidos (regularidade, pontualidade, conforto, modernidade, segurança).	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação.	Setor Privado
5.8		Perda de competitividade dos serviços em razão de deficiência no desempenho operacional oriundas de manutenção ou conservação inadequadas das infraestruturas delegadas da contratação, entre as quais não haja responsabilidade do Contratante.	Redução das receitas de bilheteagem eletrônica da contratação.	Setor Privado

Item	Dimensão	Risco	Impacto sobre a contratação	Alocação de Risco
6.1	Receitas	Não realização de investimentos de responsabilidade do Poder Público na rede de transportes, não adoção de regulação ou políticas que sejam necessárias ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas da contratação.	Redução ou limitação da ampliação de receitas de bilhetagem eletrônica da contratação.	Setor Público
6.2		Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, auxílios e subsídios tarifários de transporte público.	Dificuldade operacionais, perda potencial de receita, com impacto no resultado econômico previsto.	Setor Público
6.3		Mudança na legislação tributária que aumente os custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total.		Setor Público
6.4		Redução de custos da Contratada, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo Contratante, demais entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços sem ônus para a Contratada, dentre outros.		Compartilhado
6.5		Alterações em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o objeto do contrato.		Setor Público
6.6		Descumprimento, pelo Contratante, de suas obrigações contratuais ou regulamentares.		Setor Público
6.7		Alteração no escopo do objeto do contrato que afete as operações de CAPEX ou OPEX.		Setor Público
6.8		Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Contratada.		Setor Privado
6.9		Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo Contratante ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no contrato.		Setor Privado
6.10		Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.		Setor Privado
6.11		Aumento de custo dos financiamentos captados pela Contratada.		Setor Privado
6.12		Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.		Compartilhado
6.13		Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços.		Setor Privado
6.14		Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela Contratada e prestadoras de serviços à Contratada.		Setor Privado
6.15		Ocorrência de acidentes de trabalho.		Setor Privado
6.16		Risco de roubo ou furto de bens durante o período de implantação, operação, encerramento.		Setor Privado
6.17		Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos prestadores de serviços e fornecedores.		Setor Privado
6.18		Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços realizados pela Contratada.		Setor Privado
6.19		Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto em regulamento da Arce, por falta de iniciativas ou de melhor gestão da Contratada.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.	Setor Privado
6.20		Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no regulamento da Arce, esgotadas, comprovadamente, todas as alternativas da Contratada na gestão das fontes geradoras.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.	Compartilhado
7.1	Operação dos Serviços	Deficiência na prestação de serviços para os usuários nas infraestruturas delegadas à Contratada.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	Setor Privado
7.2		Dificuldade de acesso dos usuários aos terminais, estações ou pontos de acesso aos serviços de transporte coletivo.	Redução de demanda devido a fatores exógenos à operação.	Compartilhado
7.3		Operação deficiente da Contratada durante a transição para a rede futura determinada pela Arce.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	Setor Privado
7.4		Operação deficiente da Contratada durante a transição e integração entre novos serviços de transporte coletivo autorizados.	Impacto da qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	Setor Privado
7.5		Dificuldades de integração dos sistemas de venda de créditos de viagens.	Falhas operacionais com impactos dos usuários sobre a qualidade dos serviços. Elevação de custos operacionais e necessidade de novos investimentos.	Compartilhado
7.6		Dificuldade de transmissão de dados.	Perda de dados, redução dos níveis de controle da operação e monitoramento por parte do Contratante.	Setor Privado
7.7		Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas à Contratada.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	Setor Privado
7.8		Acidentes que envolvam usuários, terceiros ou funcionários da Contratada.		Setor Privado
7.9		Novos padrões técnicos e operacionais impostos à Contratada, exigidos pelo Contratante.		Setor Público
7.10		Atos de desordem civil que resultem em impedimentos à operação.		Compartilhado

Item	Dimensão	Risco	Impacto sobre a contratação	Alocação de Risco
8.1	Operação Tecnológica	Inovação tecnológica imposta pelo Contratante que exija investimento maior que o inicialmente previsto.	Aumento nos custos de investimento ou operação.	Setor Público
8.2		Atualização ou inovação tecnológica relativa à modernização dos serviços oferecidos aos usuários como quesitos de atratividade de demanda ou gestão da operação.	Aumento nos custos de investimentos ou operação. Será compartilhado com o Contratante caso esse imponha tecnologias específicas que imponham custos com impactos significativos no fluxo de caixa da contratação. No caso de mera atualização tecnológica, esse será devida e arcada pela Contratada.	Compartilhado
9.1	Institucional	Imposição de novos benefícios de isenção do pagamento de tarifa (gratuidades) no sistema.	Redução da receita e potencial aumento na oferta de serviços com impacto no custo operacional.	Setor Público
9.2		Imposição de taxas e custos operacionais impostos pelo Contratante.	Sobrecustos operacionais.	Setor Público
9.3		Imposição de novos custos por decorrência de agravamento tributário, previdenciário ou trabalhista.	Sobrecustos operacionais.	Setor Público
9.4		Greve dos funcionários da Contratada cuja motivação seja por ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Contratada	Dificuldade ou impossibilidade de prestação dos serviços e perda de receita	Setor Privado
9.5		Modificação unilateral do contrato, imposta pelo Contratante		Setor Público
9.6		Paralisação dos serviços ou não implantação de projetos ou serviços por decorrências de decisão judicial definitiva ou liminar.	Impossibilidade de prestação dos serviços e potencial perda de receita.	Compartilhado
9.7		Caso fortuito externo e força maior.	Para os riscos compartilhados nesse gênero, o fato tem de ser imprevisível e inevitável, estranho à organização da contratada.	Compartilhado
9.8		Fato do príncipe ou ato da administração.		Setor Público

Anexo II

MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL

2.1 MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e /ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME :

NACIONALIDADE :

ESTADO CIVIL :

PROFISSÃO :

RG :

CPF :

DOMICÍLIO :

CIDADE :

UF

FONE

E-MAIL

2.2 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA LICITANTE

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo _____.

Assunto: Declaração de Idoneidade da Licitante

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada à
_____, declara sob as penalidades
da Lei que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) Não está impedida de transacionar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.3 DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO COM MENORES

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo _____.

Assunto: Declaração da Relação de Trabalho com Menores

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, declara sob as penalidades da Lei que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos (salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigências prevista no inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.4 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Cumprimento do Art. 5º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada à
_____, declara que não possui, em
sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.5 DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Existência de Cargos Reservados Previsto em Lei

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada à
_____, declara que cumpre as
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 116,
da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.6 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Conhecimento dos Locais e das Condições da Realização dos Serviços

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Razão social da Proponente)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital em referência.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.7 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Disponibilidade da Frota

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada à
_____, declara sob as penas da lei
que dispõe ou disponibilizará a frota necessária, de sua titularidade, para a prestação dos
serviços para o Grupo __, na expedição da Ordem de Serviço (OS), nos termos do
especificados nos anexos deste Edital.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.8 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E DE APARELHAMENTO ADEQUADOS

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e de Aparelhamento Adequados

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

(Razão social da Proponente)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à _____, declara sob as penas da lei que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.9 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Disponibilidade de Garagem

DECLARAÇÃO

(Razão social da Proponente)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, domiciliada à
_____, declara, em conformidade
com as exigências contidas nos anexos deste Edital, o compromisso de disponibilização de
garagem para suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços
objetos desta licitação.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

2.10 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio

I – DAS PARTES

(Razão social da Proponente líder)_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, domiciliada à
_____.

(Razão social da segunda Proponente)_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à
_____, e

(Razão social da terceira Proponente)_____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, domiciliada à
_____, formalizam, pelo presente, a
intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em
conjunto, proposta para (Objeto da Licitação), com a participação efetiva das proponentes
ora associadas.

Considerando que o Edital de Concorrência em pauta permite a participação de empresas
em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas ou sociedades acima qualificadas têm interesse em
participar dessa Concorrência em consórcio formado por elas, têm entre si pactuado, nos
termos do disposto no art. 15, I, da Lei 14.133/21, e para os fins nele previstos, o presente
TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que
ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20240002/ARCE/CCC, promovida pelo Estado do Ceará através da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei nº 14.133/21, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa ou sociedade _____ fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à ARCE em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas ou sociedades que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do CONTRATO, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da ARCE, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO vir a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo estipulado no EDITAL e no CONTRATO, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;

- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. _____, nº _____, Estado _____, CEP _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

Nome, RG, cargo e assinatura do representante legal e carimbo.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº

Nome:

CPF/MF nº

2.11. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da proponente) _____ sediada no
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G.
nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados nesta licitação.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

2.12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Referência: Concorrência Pública Nº 20240002/ARCE/CCC – Grupo_____.

Assunto: Declaração de Cumprimento da Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social da proponente) _____ sediada no (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)

Anexo III

CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Referência: Concorrência Pública nº 20240002/ARCE/CCC

Assunto: Apresentação da Proposta de Preço

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

a. GRUPO/ITEM _____			
FROTA	KM	CUSTO POR KM (R\$/KM)	CUSTO ANUAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$			
Valor por extenso _____			

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____,
doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____,
(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com
sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____,
doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____,
(nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a
celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Pública nº 20240002/ARCE/CCC, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1.O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Pública nº 20240002/ARCE/CCC, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Pessoas do Estado do Ceará, distribuído por áreas de operação, cuja adjudicação se dará por grupo, nas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos e na proposta do CONTRATADO no grupo _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1.O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar a continuidade da prestação do transporte intermunicipal de pessoas do Estado do Ceará, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.2. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no Anexo F do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IR} = 0,29 \times \text{IPCA Transportes} + 0,41 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IR: Índice de Reajuste

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo obtido para a Região Metropolitana de Fortaleza

9.2.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

9.2.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data da apresentação da proposta no certame licitatório.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;

- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; e
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; e
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros.

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, exceto a modalidade seguro garantia que deverá obedecer o previsto no subitem 20.5.2.

12.2. No caso de opção pela garantia sob a forma de caução em dinheiro, poderá a ARCE autorizar o contratado a integralizar o correspondente valor no período de até 6 (seis) meses, mediante retenção parcial e proporcional dos pagamentos devidos e posterior depósito em conta bancária aberta pela ARCE e vinculada ao contrato.

12.2.1. A concessão do prazo e das condições previstas no subitem 12.2 dependerá de solicitação do contratado, acompanhada de sua autorização quanto à retenção ali prevista.

12.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 12.5, deste instrumento de contrato.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)